

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1941

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.363, de 10 de junho de 1941
Decreto n. 7.627, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.629, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.630, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.631, de 14 de agosto de 1941
Decreto n. 7.638, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.639, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.640, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.642, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.643, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.644, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.645, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.646, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.647, de 15 de agosto de 1941
Decreto n. 7.651, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.653, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.654, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.655, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.656, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.657, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.658, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.659, de 18 de agosto de 1941
Decreto n. 7.689, de 20 de agosto de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 de agosto de 1941

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 de agosto de 1941

Ministério da Fazenda — Decretos de 26 de agosto de 1941

Ministério da Guerra — Decretos de 26 de agosto de 1941

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 26 de agosto de 1941

Presidência da República — Circular n. 11

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Departamento de Imprensa e Propaganda — Serviços Auxiliares

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Material, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço Nacional de Teatro, e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério das Relações Exteriores — Protocolo adicional ao tratado de comércio e navegação entre o Brasil e Portugal — Expediente da Divisão do Pessoal

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, e da Casa da Moeda

Ministério da Marinha — Ata da 768.ª sessão ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Saúde do Exército

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento e da Comissão do Marinha Mercante

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Instituto de Experimentação Agrícola, da Divisão de Meteorologia, do Serviço de Economia Rural e do Conselho Florestal Federal

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Andóios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.363 — DE 10 DE JUNHO DE 1941

Concede inspeção permanente para o curso secundário fundamental mantido pela Escola Normal Livre "Patrocínio de S. José, em Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental mantido pela Escola Normal Livre "Patrocínio de São José", com sede em Lorena, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 10.583 — 26-8-41 — 1981)

DECRETO N. 7.627 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Altera o decreto n. 7.247, de 28 de maio de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 7.247, de 28 de maio de 1941, que autoriza o cidadão brasileiro Manoel Corrêa Torres a pesquisar mica no lugar denominado "Cabucú", primeiro distrito do município de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro, estendendo-se a autorização de pesquisa aos associados de mica.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o decreto n. 7.247, de 28 de maio de 1941, tem como complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente retificação não está sujeita a pagamento da taxa na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.577 — 26-8-41 — 2450)

DECRETO N. 7.629 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a empresa de mineração "Sociedade Carbonífera Boa Vista Limitada" a pesquisar carvão mineral no município de Crescuma do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração "Sociedade Carbonífera Boa Vista Limitada" a pesquisar carvão mineral numa área de sessenta e um hectares e oitenta e cinco ares (61,85 Ha.) e compreendida pelos três lotes coloniais de números trinta e quatro (34), quarenta e dois (42) e quarenta e quatro (44), situados na Linha Rio Crescuma, primeiro distrito do município de Crescuma do Estado de Santa Catarina. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez mil réis (310\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 10.561—26-8-941—55\$1)

DECRETO N. 7.630 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a Sociedade Pigmentos Minerais Limitada a pesquisar baritina no município de Camamu do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Pigmentos Minerais Limitada a pesquisar baritina na Ilha Grande de Camamu, município de Camamu, do Estado da Bahia numa área de setenta e cinco hectares e dezoito ares (75,18 Ha.) limitada por um polígono tendo um dos vértices situado no extremo ocidental da referida ilha e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m.), rumo quarenta graus sudeste (40.º SE); novecentos e oitenta metros (980 m.), rumo oeste-leste (W-E); trezentos metros (300 m.), rumo sul-norte (SN); setecentos metros (700 m.), rumo leste-oeste (E-W); mil e duzentos metros (1.200 m.), rumo quarenta graus noroeste (40.º NW) e quatrocentos e oito metros (408 m.), rumo cinquenta graus sudoeste (50.º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24, e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40, do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e sessenta mil réis (760\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.562 — 26-8-941 — 61\$2)

DECRETO N. 7.631 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar ouro no município de Guarulhos, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar ouro em duas áreas localizadas no município de Guarulhos do Estado de São Paulo e assim definidas: a primeira está em terras da fazenda "Itaberaba", é de 66 hectares e 10 ares e delimitada por uma linha poligonal fechada, que começa a 920 metros, na direção 43º30' SW, magnético, do ponto em que a estrada de rodagem Perús-Pirituba atravessa o Ribeirão Santa Fé e cujos lados tem os seguintes rumos e comprimentos: 44º SE. e 675 metros, ribeirão Santa Fé, e 600 metros 70º30' NW. e 400 metros 1º SW e 220 metros e a estrada de rodagem São Paulo-Jundiaí até o ponto de partida; a segunda está nos sítios "São Miguel" e "Moinho", é de 84 hectares e 7 ares e delimitada por um quadrilátero mixtilíneo, que começa num ponto da avenida José Ackel, situado a 1.130 metros do cruzamento da mesma com a avenida Bela Vista e cujos lados são a avenida José Ackel numa extensão de 1.640 metros, uma reta de 650 metros, tirada do ponto inicial com rumo 79º SW, magnético, uma reta de 390 metros, tirada da extremidade do primeiro lado com rumo 77º NE, o leito do córrego existente entre as extremidades do segundo e do terceiro lados. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto seiscentos e dez mil réis (1:610\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N — 10.563 — 26-8-941 — 71\$4).

DECRETO N. 7.638 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Raymundo Campolina Vianna a pesquisar manganês e quartzo no município de Pitangui do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raymundo Campolina Vianna a pesquisar manganês e quartzo numa área de setenta e sete hectares (77 Ha.) situada no lugar denominado "Brejo", município de Pitangui do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setenta e cinco metros (75 m.), na direção seis graus sudoeste (6º SW) da confluência do riacho Bambú com o rio do Peixe e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e cem metros (1.100 m.), quarenta e três graus noroeste (43º NW); setecentos metros (700 m.) e quarenta e sete graus nordeste (47º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e setenta mil réis (770\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.561—26-8-41—59\$2).

DECRETO N. 7.639 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Helio Teles Horta a pesquisar quartzo (cristal de rocha) no município de Diamantina do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Helio Teles Horta a pesquisar quartzo (cristal de rocha) no lugar denominado "Muriquoca", fazenda do Riacho Fundo, de propriedade de Edmundo de Castro Lopes, Antonio Luiz Ferreira Guimarães e herdeiros de Francisco de Souza Neves, no distrito de Conselheiro Mata, município de Diamantina do Estado de Minas Gerais, em duas áreas de um hectare (1 Ha.) cada uma, definidas como segue: a primeira área é limitada por um quadrado de cem metros (100m.) de lado, tendo um dos vértices à distância de cento e cinquenta e quatro metros (154m.), rumo magnético vinte e seis graus sudeste (26.º SE) do canto sudeste (SE) da casa de Jerônimo Borges e os lados adjacentes a esse vértice as orientações magnéticas setenta graus sudeste (70º SE) e vinte graus sudoeste (20º SW). A segunda área é limitada por um quadrado igual ao da primeira área e tendo um dos vértices à distância de seiscentos e quarenta e dois metros (642m.), rumo magnético vinte e seis graus sudoeste (26ºSW) do mesmo ponto de amarração da primeira área e cujos lados tem as orientações: quarenta e um graus sudeste (41ºSE) e quarenta e nove graus sudoeste (49ºSW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.565 — 26-8-41 — 66\$3).

DECRETO N. 7.640 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Vilela a pesquisar água mineral na fazenda "Capão Bonito", município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes Vilela a pesquisar água mineral numa área de um hectare (1 Ha.) localizada na fazenda "Capão Grande", município de Betim, do Estado de Minas Gerais, em forma de quadrado que tem um vértice a setenta metros (70 m), na direção dezesseis graus trinta minutos sudeste (16º30'SE) da sede da fazenda e cujos lados orientam-se

para sul (S) e leste (E) magnéticos, respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.566 — 26-8-41 — 52\$0).

DECRETO N. 7.642 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Rodrigo Octavio Filho a pesquisar ilmenita, monazita, zirconita, magnetita e rutilo, no município de Santa Cruz, do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rodrigo Octavio Filho a pesquisar ilmenita, monazita, zirconita, magnetita e rutilo numa área de oitenta e sete hectares (87 Ha.), no lugar denominado "Sai", município de Santo Cruz, Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um contorno poligonal mixtilíneo fechado que tem um vértice na linha de preamar, a quinhentos e cinquenta metros (550 m), na direção magnética de trinta e cinco graus sudoeste (35ºSW) do meio da ponte sobre o rio Sai e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e vinte metros (420 m), trinta graus noroeste (30ºNW); dois mil duzentos e setenta metros (2.270 m), cinquenta e sete graus trinta minutos nordeste (57º30'NE) até a margem esquerda do ribeirão da Agua Boa, seguindo-se pelo mesmo e para jusante, até o Oceano Atlântico, fechando o perímetro pela linha de preamar no ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e setenta mil réis (870\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.567 — 26-8-41 — 62\$2).

DECRETO N. 7.643 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro João Cleophas de Oliveira a pesquisar diatomita no município de Jaboatão do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Cleophas de Oliveira a pesquisar diatomita numa área de treze hectares e setenta e cinco ares (13,75 Ha.) situada no município de Jaboatão do Estado de Pernambuco e delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e vinte e seis metros (626 m), na direção nove graus sudoeste (9º SW) do canto oeste (W) da fachada posterior da estação ferroviária "Prazeres" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: quinhentos e cinquenta metros (550 m) e vinte e dois graus sudeste (22º SE) e duzentos e cinquenta metros (250 m) e sessenta e oito graus sudoeste (68º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e quarenta mil réis (140\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.568 — 26-8-41 — 5681)

DECRETO N. 7.644 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Souza Netto a pesquisar talco e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Souza Netto a pesquisar talco e associados numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha.) situada na propriedade "Passo do Pupo", município de Ponta Grossa do Estado do Paraná, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo cinco graus trinta minutos nordeste (5º 30' NE) da interseção da estrada que vai de Serradinho a Ponta Grossa com a estrada que vai a fábrica de cal e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos metros (800 m), norte (N.); seiscentos metros (600 m) oeste (W.). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.569 — 26-8-41 — 5681)

DECRETO N. 7.645 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Morato a pesquisar manganês e associados no Município de Pitangui do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Morato a pesquisar manganês e associados numa área de doze hectares (12 Ha.), situada no lugar denominado "Barreiro" na fazenda do mesmo nome, distrito e município de Pitangui do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice colocado a duzentos e vinte e cinco metros (225 m) rumo oito graus noroeste (8º N) do ângulo noroeste (N) da sede da Fazenda do Barreiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos metros (400 m) oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83º 30' SE) e trezentos metros (300 m) seis graus e trinta minutos nordeste (6º 30' NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24, e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.570—26-8-41—5982)

DECRETO N. 7.646 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Laurival Lopes a pesquisar manganês e associados no Município de Bomfim do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Laurival Lopes a pesquisar manganês e associados em terras de propriedade de Edeltrudes Barboza e outros, situadas no lugar denominado "Tum-Tum", na fazenda Varzinha, Município de Bomfim do Estado da Bahia, numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 Ha.), delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado a mil trezentos e vinte e cinco metros (1.325 m.), rumo oitenta e quatro graus nordeste (84º NE) da interseção das estradas de rodagem Bomfim-Campo Formoso-Missão do Saf e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250 m.), rumo quarenta graus sudoeste (40º SW) e mil metros (1.000 m.), rumo cinquenta graus sudeste (50º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24, e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.571—26-8-41—59\$2)

DECRETO N. 7.647 — DE 15 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica e associados em terrenos pelo mesmo ocupados, no lugar denominado "Boa Vista", distrito de S. Tomé, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares e setenta e um ares (36,71 Ha.), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350 m), rumo magnético oitenta e dois graus sudeste (82ºSE) da embocadura do ribeirão Boa Vista no rio Doce e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo dezesseis graus sudeste (16ºSE); quatrocentos e trinta metros (340 m), rumo oitenta e sete graus trinta minutos sudeste (87º30'SE); duzentos metros (200 m), rumo dezessete graus trinta minutos (17º30'NE); duzentos metros (200 m), rumo cinco graus trinta minutos nordeste (5º30'NE); quatrocentos metros (400 m), rumo vinte e dois graus noroeste (22ºNW) e quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo setenta graus sudoeste (70ºSW) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24, e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta mil réis (370\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.572 — 26-8-41 — 67\$3)

DECRETO N. 7.651 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, para construção do tanque GZ-9, na ilha do Barnabé, porto de Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 705:886\$7 (setecentos e cinco contos oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos réis), que com este baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Adminis-

tração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do tanque GZ-9, na ilha do Barnabé, para depósito de gasolina, inclusive muros de recinto, plataforma, encanamentos e pertences, no porto de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com a construção a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada, mediante apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, nos termos do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 10.592 — 26-8-41 — 30\$6)

DECRETO N. 7.653 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a cidadã brasileira Alayde Lott Caldeira a pesquisar mica, pedras coradas, cristais de rocha e respectivos associados no município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais:

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Alayde Lott Caldeira a pesquisar mica, pedras coradas, cristais de rocha e respectivos associados, numa área de cinquenta hectares (50 Ha.), no lugar denominado "São Grigório", município de Rio Vermelho do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice situado a seiscentos metros (600 m), rumo setenta e cinco graus sudeste (75ºSE) da confluência do ribeirão Jacurizinho com o córrego S. Grigório e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000m), vinte e cinco graus nordeste (25ºNE); quinhentos metros (500m), sessenta e cinco graus sudeste (65ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.573 — 26-8-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.654 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro João Morgan da Costa a pesquisar minério de ferro no município de Nova Lima do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Morgan da Costa a pesquisar minério de ferro numa área de cento e vinte hectares (120 Ha) situada no lugar denominado "Fazenda de Água Limpa", distrito de Rio Acima, município de Nova Lima do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal mixtilíneo fechado que tem um vértice situado a novecentos metros (900 m), rumo setenta e sete graus nordeste (77º NE) do ângulo sudeste (SE) da sede da Fazenda do Rosalino e os lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e noventa metros (190 m), setenta e sete graus sudeste (77º SE); trezentos e dez metros (310 m), sessenta e três graus nordeste (63º NE); cento e setenta e cinco metros (175 m), cinquenta e quatro graus nordeste (54º NE); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), setenta e quatro graus nordeste (74º NE); quinhentos e dez metros (510 m), quinze graus noroeste (15º NW); cento e vinte metros (120 m),

cinquenta e um graus noroeste (51° NW); oitocentos e trinta metros (830 m), dezenove graus noroeste (19° NW); cento e dez metros (110 m), trinta e dois graus sudoeste (32° SW); cento e sessenta e cinco metros (165 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); duzentos e quarenta metros (240 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW); duzentos e trinta metros (230 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW); cem metros (100 m), oito graus sudeste (8° SE); duzentos e vinte metros (220 m), sessenta e dois graus sudoeste (62° SW); cem metros (100 m), sessenta e quatro graus noroeste (64° NW); cento e trinta metros (130 m), setenta e cinco graus sudoeste (75° SW) e mil e vinte metros (1.020 m), vinte e cinco graus sudeste (25° SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.574 — 26-8-41 — 79\$6).

DECRETO N. 7.655 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Guilherme Milagre a pesquisar cristal de rocha no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Guilherme Milagre a pesquisar cristal de rocha numa área de dez hectares (10 Ha.) situada no lugar denominado Itapicú, município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono tendo um vértice situado a quinhentos e quarenta e nove metros (549m.) rumo setenta graus sudeste (70°SE) do quilômetro quatrocentos e três (403) da Estrada de Ferro Oeste de Minas e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e vinte e quatro metros (324 m), setenta e quatro graus sudeste (74°SE); duzentos e quarenta e nove metros (249 m), sete graus sudeste (7°SE); cento e dezessete metros (117 m), oitenta graus sudoeste (80°SW); duzentos e trinta e um metros (231 m) oitenta e nove graus noroeste (89°NW); trezentos e sessenta metros (360 m), norte (N). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.575 — 26-8-41 — 50\$0)

DECRETO N. 7.656 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a pesquisar água mineral no município de Campos do Jordão do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a pesquisar água mineral numa área de oito hectares e quarenta e três ares (8,43 Ha.) situada na propriedade "Água Santa", município de Campos do Jordão do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um polígono mixtilíneo tendo um vértice situado a cento e quinze metros (115 m), rumo dezenove graus nordeste (19°NE) da confluência do córrego da Água Santa com o rio dos Marmelos. Desse vértice, com rumo trinta e três graus sudeste (33°SE) e oitocentos e quarenta metros (840 m) de comprimento tem-se o segundo vértice; daí, seguindo-se pela margem esquerda do caminho dos Marmelos numa distância de cento e sessenta e cinco metros (165 m) tem-se o terceiro vértice; deste, com rumo de trinta e três graus sudoeste (33°SW) e seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m) de comprimento tem-se o quarto vértice, seguindo-se pela margem direita do rio dos Marmelos para jusante até encontrar o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24, e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N 10.576 — 26-8-41 — 65\$3)

DECRETO N. 7.657 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a pesquisar minérios de ferro e manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a pesquisar minérios de ferro e manganês numa área de dezessete hectares (17 Ha.) em terrenos de sua propriedade no lugar denominado "Chácara do Gambá", distrito de Antonio Dias, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal fechado de vinte e um (21) lados que tem um vértice a cinquenta metros (50m.) na direção magnética de vinte e sete graus trinta minutos sudoeste (27°30'SW) do ângulo sul (S.) da casa de José Batista e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cinquenta metros (50m.) onze graus trinta minutos sudoeste (11°30'SW); cinquenta metros (50m.) vinte graus sudeste (20°SE); cento e oito metros (108m.), três graus trinta minutos sudeste (3°30'SE); cento e trinta metros (130m.), vinte e seis graus sudoeste (26°SW); setenta e seis metros (76m.), sessenta e um graus trinta minutos sudoeste (61°30'SW); cinquenta e oito metros (58m.), sessenta e sete graus sudoeste (67°SW); oitenta e dois metros (82m.), cinquenta e oito graus trinta minutos noroeste (58°30'NW); noventa e seis metros (96m.), oitenta e três graus sudoeste (83°SW); cinquenta metros (50m.), vinte e seis graus sudoeste (26°SW); oitenta e quatro metros (84m.), cinquenta e seis graus trinta minutos sudoeste (56°30'SW); cento e doze metros (112m.), dezoito graus sudoeste (18°SW); trezentos e dois metros (302m.), oitenta e seis graus trinta minutos sudoeste (86°30'SW); oitenta e seis metros (86m.), cinquenta e seis graus nordeste (56°NE); cem metros (100m.), setenta e sete graus nordeste (77°NE); duzentos e vinte e seis metros (226m.), trinta e quatro graus trinta minutos nordeste (34°30'NE); duzentos e cinquenta e quatro metros (254m.), quarenta e três graus nordeste

(43.ºNE); cento e oitenta e três metros (183m.), vinte e três graus nordeste (23.ºNE); setenta e quatro metros (74m.), sessenta e três graus trinta minutos sudeste (63.º30'SE); cento e quinze metros (115m.), oitenta e quatro graus trinta minutos sudeste (84.º30'SE); trinta e quatro metros (34m.), sessenta e quatro graus trinta minutos nordeste (64.º30'NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24, e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e setenta mil réis (170\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.580 — 26-8-1941 — 86\$7.)

DECRETO N. 7.658 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Concede à "Mineração Juquiá Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Mineração Juquiá Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.578 — 26-8-41 — 26\$5.)

DECRETO N. 7.659 — DE 18 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Agostinho José de Castro a pesquisar mica e associados no município de Piranga, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agostinho José de Castro a pesquisar mica e associados em terrenos de José Simplicio Dias, situados no lugar denominado "Carumbé", distrito de Piraguara, município de Piranga, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e cinquenta ares (10,50 Ha.) delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices a duzentos e trinta e oito metros (238 m.), rumo quarenta e sete graus sudeste (47º SE) da eslaça número três (3) situada no entroncamento das estradas para Piraguara e Calambau, no esteio norte da porteira aí existente e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e cinquenta metros (350 m.), rumo sessenta e um graus nordeste (61º NE) e trezentos metros (300 m.), rumo vinte e nove graus sudeste (29º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.579 — 26-8-941 — 59\$2.)

DECRETO N. 7.689 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Anula os decretos ns. 6.082 e 6.086 de 14 de agosto de 1940 que concederam autorização para pesquisar areia monazítica à Sociedade Irmãos Habeyche Limitada, no município de Guarapari do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam anulados os decretos números seis mil e oitenta e dois (6.082) e seis mil e oitenta e seis (6.086), de quatorze (14) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), do Governo Federal, que concederam autorizações de pesquisa de areias monazíticas à Sociedade Irmãos Habeyche Limitada, respectivamente, em duas áreas de vinte e oito hectares e vinte ares (28,20 Ha.) e vinte e três hectares e oitenta ares (23,80 Ha.), em Meápe e Lagoa Graça, no município de Guarapari do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anesio Frota Aguiar, do cargo da classe K, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Luiz Augusto do Rego Monteiro para outro cargo.

Sergio Afonso Alves, do cargo da classe H, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Guilherme Cruz.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Honorio Torres Filho, do cargo da classe H, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Barbosa.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 372 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O bacharel Osvaldo de Faria Limoeiro, 15.º Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, Padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ter exercício no Registro Civil das Pessoas Naturais, Primeira Zona, da mesma Justiça.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Peres da Costa para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José de Carvalho Bulhões.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Vieira de Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão F, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Francisco Gurgel do Amaral Valente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.762, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Francisco Gurgel do Amaral Valente, do cargo de Professor, padrão F, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.916, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Joaquim Alves Pereira no cargo da classe G, da carreira de Detetive, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 196, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.668, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Flavio Pinto de Almeida no cargo da classe D, da carreira do Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.164 de 31 de março de 1941, combinado com o art. 197, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.682, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Raul Pereira Dias, no cargo de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento-condutor do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Glicerio de Sousa Azevedo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 5 meses e 16 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Valdemar José Sampaio, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 11 meses e 26 dias do mesmo serviço.

Nos termos do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, combinado com o de n. 19.895, de 22 de abril do mesmo ano:

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento-maquinhista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Francisco Pinto Barbosa, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 19 anos, 4 meses e 11 dias de serviço militar.

DECLARAR:

Que a reforma concedida por decreto de 7 de novembro de 1939, ao soldado bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Modesto Francisco de Sousa, deve ser considerada nos termos do art. 1.º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 10 meses e 3 dias do mesmo serviço, ou sejam 18 anos, inclusive 6 meses, em dobro, de licença especial não gozada, e não 16 anos, 10 meses e 3 dias, como consta do aludido decreto.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 5 de novembro de 1940, em virtude do qual foi naturalizado brasileiro Felcino Frau, natural da Itália, visto já ter o mesmo sido naturalizado por outro de 5 de dezembro de 1939.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Alexandre Mendes já cumpriu mais de dois anos da pena de seis anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital:

O referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado João Ferreira Lima já cumpriu mais de cinco anos e meio da pena de 10 anos e seis meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital:

O referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado José Serranoni já cumpriu mais de 2 1/2 anos da pena de seis anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Araraquara, no Estado de São Paulo:

O referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Nehemias Pereira Lyra já cumpriu mais de 4 anos das penas de 5 anos, 8 meses e 27 dias de prisão com trabalho, a que foi condenado pela 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, como incurso, duas vezes, no grau mínimo do artigo 166 e uma no sub-médio do artigo 154, ambos do Código Penal Militar:

O referido sentenciado do resto das mencionadas penas.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Eugenio Ribeiro dos Santos já cumpriu mais de 9 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Itapemerim, no Estado do Espírito Santo:

A referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Joaquim Alexandrino Corrêa já cumpriu mais de 5 anos da pena de 25 anos de prisão com trabalho, grau máximo do art. 150, do Código Penal Militar, que lhe foi imposta pelo Conselho de Justiça da 1.ª Auditoria da Marinha e confirmada, em grau de apelação, pelo Supremo Tribunal Militar:

A referida pena para 15 anos de prisão com trabalho, grau sub-médio do mesmo dispositivo do Código Penal da Armada.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Severino Clementino da Silva já cumpriu mais de 10 anos da pena de 29 anos e 9 meses de prisão simples, grau sub-máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, no mesmo Estado:

A referida pena para 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º da mencionada Consolidação.

CONCEDER:

Nos termos do art. 196 do citado regulamento.

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao Capitão Barnabé Rodrigues de Barros, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição a de bronze, com passador do mesmo metal, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º tenente Floriano Peixoto da Silva, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição a de bronze, sem passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo de esquadra do 6.º Batalhão de Infantaria, Antonio Raimundo dos Santos, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo de esquadra da Secção Complementar do Serviço de Saúde, Edson dos Santos Cabral, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º sargento do 2.º Batalhão de Infantaria, Evandro de Castro Silva, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao Capitão Mario Dias de Azevedo, a medalha de prata, com passador de ouro, em substituição a de bronze, com passador do mesmo metal, que já possui, visto contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º Tenente reformado, João Matos de Almeida, o passador de ouro, em substituição ao de prata que já possui, visto contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º Tenente Pedro Leoncio Ramos, o passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui, visto contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º Tenente Gilberto Vitorino de Menezes, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição a de bronze, sem passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 2.º Tenente Teodorico Luiz do Nascimento, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição a de bronze, com passador do mesmo metal, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares, João Vitorino de Almeida, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado do 6.º Batalhão de Infantaria, José Severiano Tibúrcio Bastos, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 2.º Tenente Lauro Corrêa, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao aspirante graduado do 5.º Batalhão de Infantaria, Moacir Torres, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10

anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares, Manoel de Oliveira (4.º), a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A' vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado do Contingente Especial da Escola de Recrutas, Silvério Macário dos Santos, a medalha de bronze, sem passador, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Crescencio Paiva, natural de Portugal, nascido a 21 de janeiro de 1883, filho de João Paiva e de Carolina Rosa, solteiro, residente nesta capital.

A Emilio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1879, filho de Pelicatto Rodrigues e de Maria Rodrigues de Jesus, solteiro, residente nesta capital.

A John Rasquini, natural da Índia, nascido a 25 de dezembro de 1880, filho de André Rasquini e de Regina Rasquini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Ribeiro Martins, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1876, filho de José Martins Poças e de Antonia Rita Ribeiro Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Venancio, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1876, filho de Candida Margarida, casado, residente nesta capital.

A José Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1877, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A José de Arantes, natural de Portugal, nascido no ano de 1879, filho de Rosa Arantes, viúvo, residente nesta capital.

A José Maria Parada, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1878, filho de Clemente José Parada e de Maria Joaquina, casado, residente nesta capital.

A Manoel Dias Guerra, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1881, filho de José Gonçalves e de Anna da Graça, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido em 1 de janeiro de 1879, filho de Antonio Alves e de Rosa Pereira, casado, residente nesta capital.

A Paura Guiseppe, natural da Itália, nascido a 20 de fevereiro de 1880, filho de Gennaro Paura e de Rose Filomena, casado, residente nesta capital.

A Severo Frangelo, natural da Itália, nascido no ano de 1872, filho de Thomaso Frangelo e de Ana Carbono, solteiro, residente nesta capital.

A Tarquinio Benevenuto Grandis, natural de Itália, nascido em 1 de abril de 1873, filho de Fernando Grandis e de Gioconda Bertolini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Sr. Albert V. Moore, presidente da Companhia de Navegação Moore-Mc. Cormack, de Nova York.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Sr. Walt Disney.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul à Sra. Grace Moore de Parera.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER A PEDIDO:

Três meses de licença ao Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia, Lauro Almeida Passos.

NOMEAR:

Nos termos do art. 8.º, § 3.º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934.

O membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia, João Moreira da Rocha, para exercer, interinamente, a presidência do mesmo Conselho, durante o impedimento do respectivo titular.

Ari dos Santos Silva, ocupante do cargo da classe 26, carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal no Estado da Bahia, durante o impedimento de Benício de Souza Gomes.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:-

De acordo com o disposto no art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938;

Ao Coronel-Médico Paulo Afonso Soares Pereira.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939:

Erwin Baumgarten do cargo da classe G da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cesar Dragonero.

Celso de Carvalho Gonçalves do cargo da classe G da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Magda Monteiro do cargo da classe G da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Creusa Afonso Rebelo do cargo da classe F da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Editê Prado de Oliveira Garcia do cargo da classe F da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Castro Barbosa.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rachel Brown do cargo da classe J da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Carlos Petra de Barros do cargo da classe G da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Maria de Castro Barbosa do cargo da classe G da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

Altair de Souza do cargo da classe F da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G, vago em virtude de promoção de Antonio Carlos Petra de Barros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CIRCULAR N. 11-41

Senhor ministro:

"O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo às sugestões do Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista a conveniência de reduzir o consumo de carburantes de procedência estrangeira, determinou-me solicitasse de Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de restringir ao mínimo possível o consumo de gasolina e óleos combustíveis e, bem assim, sobre a rigorosa observância dos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do decreto n. 20.524, de 1931, anexos, por cópia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rio, 25 de agosto de 1941. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República."

Expedida a todos os Ministérios e demais Departamentos.

ANEXOS DA CIRCULAR N. 11-41

DECRETO N. 20.524 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova o regulamento para aquisição, uso, manutenção e reparação dos automóveis e outros veículos automotores do serviço público federal.

Primeira parte:

CAPÍTULO V

USO DO AUTOMÓVEL OFICIAL

Art. 11. O uso do automóvel oficial só será autorizado aos funcionários incumbidos de trabalhos que exijam o máximo aproveitamento do tempo, ou nos serviços de inspeção ou de outra natureza, que se realizem em locais afastados das sedes de suas repartições.

Art. 12. O automóvel oficial só deverá ser utilizado em objeto de serviço e dentro das horas do expediente da respectiva repartição.

Art. 13. Nenhum automóvel oficial deverá circular na via pública sem estar munido o respectivo motorista do boletim de circulação, criado por este regulamento (modelo n. 4).

Art. 14. É proibida a utilização dos automóveis oficiais para fins de ordem particular, cumprindo à Chefatura de Polícia fazer, em caráter reservado, aos ministros de Estado, a comunicação das infrações deste artigo que lhe forem notificadas pela Inspetoria de Veículos.

Art. 15. Nos casos de uso abusivo do automóvel oficial (circular fora das horas do serviço a que é destinado, conduzir pessoas estranhas ao serviço, ou qualquer outro não especificado neste regulamento), bem como no caso de suspeita de que o veículo não tenha a necessária autorização para circular como carro oficial, os fiscais de veículos devem pedir ao condutor do automóvel que exiba os documentos oficiais deste: licença oficial, carteira de identidade do motorista fornecida pela repartição (art. 18) e o boletim de circulação, para verificar, no caso de ser oficial, por ordem de quem está circulando.

Art. 16. Os automóveis oficiais só poderão ser conduzidos, na via pública, por motorista oficial, matriculado na respectiva repartição.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.025-A — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Agricultura propõe a expedição de um decreto-lei destinado a abrir um crédito especial de 892:000\$0, para concessão de empréstimos aos indus-

triais do pescado, à conta da taxa de Expansão da Pesca, instituída pelo decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

2. Alega a exposição ministerial que, embora esses empréstimos sejam permitidos por lei, não consta do orçamento em vigor a dotação adequada para atendê-los, a qual deveria ter sido calculada na base de 20 % sobre o volume de arrecadação da taxa de Expansão da Pesca, segundo o que dispõe o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939.

3. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito do assunto, opinou no sentido de que

"a concessão dos empréstimos aos industriais do pescado ficou condicionada à existência de verba orçamentária para esse fim, não tendo, por isso, fundamento legal, o expediente proposto por aquele Ministério que deve, como salienta a Contadoria Geral da República, em seu parecer anexo, providenciar para que seja incluída no orçamento do próximo exercício a verba necessária à execução do disposto no art. 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.972, citado".

4. Este Departamento concorda com esta parte do parecer do Ministério da Fazenda, pois a expedição do decreto-lei, nos termos em que está redigido o respectivo projeto, além de infringir o princípio da universalidade do orçamento, consagrado no artigo 68 da Constituição, desvirtuaria a forma legal já estabelecida para disciplinar a matéria a que ele se refere.

5. Diante do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a devolução do processo ao Ministério da Agricultura para que providencie junto ao órgão competente, que é a Comissão de Orçamento, sobre a possibilidade de ser incluída em sua proposta orçamentária para o exercício vindouro a dotação destinada aos empréstimos em exame.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.032 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo, encaminhado à deliberação de Vossa Excelência pelo Gabinete Militar da Presidência da República, sobre uma representação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica à vista de artigo publicado na edição de 23 de março último no jornal *O Radical*, concernente ao decreto-lei n. 3.428, de 19 do citado mês.

2. Este Departamento, estudando o assunto, salientou a existência de grave arguição ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e, bem assim, a de possível irregularidade do procedimento de servidores do Estado, lotados no Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Assim, de conformidade com o que dispõe o artigo 246 do Estatuto dos Funcionários, este Departamento, pela exposição de motivos n. 1.416, de 3 de julho do corrente ano, sugeriu fosse instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores do Estado envolvidos nas irregularidades de que dá conta o processo, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

4. Nestas condições, afim de dar cumprimento à decisão de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de sugerir seja a Comissão de Inquérito constituída dos Senhores General Julio Caetano Horta Barbosa, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, doutor Fernando Antunes, consultor jurídico, padrão N. Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e doutor Valdemar Coimbra Luz, diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sob a presidência do primeiro indicado, ao qual deverá, então, ser remetido o anexo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.070 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à remodelação e acréscimo do edifício e das instalações da Biblioteca Nacional.

2. Na exposição de motivos n. 2.416, de 20 de novembro do ano passado, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento teve oportunidade de examinar as despesas realizadas em 1938 e 1939 e de propor fosse autorizada a execução do plano de obras previsto para aquele exercício, no valor de 591:000\$0 (quinhentos e noventa e um contos de réis). Em vista, porém, de não ser possível realizar estão os trabalhos, dada a escassez de tempo disponível, foi consignada no orçamento vigente a dotação de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) para ocorrer a essa despesa.

3. Na concorrência administrativa, realizada a 19 de fevereiro do corrente ano, foram as obras adjudicadas à firma Lucas Soares, cuja proposta montava a 560:000\$0 (quinhentos e sessenta contos de réis).

4. Assim, as obras realizadas e contratadas, até a presente data, montam a 1.214:634\$0 (mil duzentos e quatorze contos seiscentos e trinta e quatro mil réis), assim distribuídos:

Em 1937	499:300\$0
Em 1939	155:334\$0
Em 1941	560:000\$0
	1.214:634\$0

5. Solicita agora o Sr. Ministro autorização de Vossa Excelência para dispendir, no corrente e no próximo exercício, a quantia de 3.201:000\$0 (três mil duzentos e um contos de réis), correspondendo:

A obras de acréscimo	399:000\$0
A obras de conservação	1.168:000\$0
A serviços de instalações	1.634:000\$0

6. Constatam as obras de acréscimo da construção de um novo andar para restaurante, na parte dos fundos do edifício. Esse andar obedecerá à mesma composição arquitetônica do que já existe no corpo principal. Concomitantemente, deverão ser acrescidos de mais um pavimento os blocos destinados a sanitários, atualmente em execução. Pretende o Ministério realizar essas obras no corrente ano, devendo a despesa correr à conta do saldo de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), existente na Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, inciso 01, letra c, e do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março último (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento de Defesa Nacional).

7. As obras de conservação e os serviços de instalação compreendem reparos em geral, pinturas internas e externas e fornecimento e colocação de, aproximadamente, 300 m² de divisões de madeira e 450 m de estantes de aço. Essas obras deverão ser executadas no próximo exercício.

8. Este Departamento é de opinião que não deve ser autorizada a construção do andar destinado ao restaurante. De modo nenhum se justifica o dispêndio de cerca de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), numa obra dessa natureza, quando há outros problemas, diretamente ligados à defesa do valioso patrimônio da Biblioteca, que exigem mais atenção. Um restaurante numa repartição pública, de certo modo representa uma contradição com o espírito da lei que estabeleceu os horários de trabalho. Tratando-se de novos edifícios, destinados à instalação de repartições em que trabalha pessoal numeroso, justifica-se, em parte, que se reservem locais para restaurante, a título, principalmente, de previsão, uma vez que se admite a possibilidade de modificação dos horários.

9. Esse, porém, não é o caso da Biblioteca Nacional, cujo corpo de funcionários é bastante reduzido e cujas instalações já são bastante deficientes, mesmo para os serviços essenciais. Trata-se, ali, de uma obra dispendiosa, em desproporção com sua finalidade. Acresce, ainda, que o incessante desenvolvimento da Biblioteca torna aconselhável a máxima economia de espaço, de modo a tornar possíveis, futuramente, os acréscimos impostos pelos serviços indispensáveis.

10. O orçamento dos trabalhos de conservação e instalação foi examinado e aprovado pelo Serviço de Obras deste Departamento. Trata-se de obras cuja estimativa de custo deve oferecer grande margem de segurança, tanto pela sua natureza como pela necessidade de prever as oscilações de preços que se verificam de um ano para outro.

11. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor:

1) seja negada a autorização para a execução das obras de acréscimo do edifício da Biblioteca Nacional;

2) sejam autorizadas as obras de conservação e os serviços de instalações, no valor, respectivamente, de 1.168:000\$0 (mil cento e sessenta e oito contos de réis) e 1.634:000\$0 (mil seiscentos e trinta e quatro contos de réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.071 — Em 22 de agosto de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita autorização para suspender a expedição do decreto de demissão, a bem do serviço público, de Valter Schleder, oficial administrativo, classe H, do seu Quadro I, atendendo a que o seu caso foi submetido à apreciação da Consultoria Geral da República.

2. O referido funcionário teve a sua demissão, a bem do serviço público, determinada por Vossa Excelência, mediante despacho proferido na exposição de motivos n. 253, de 28 de fevereiro do corrente ano, deste Departamento, relativa ao segundo processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos servidores do Estado envolvidos nas irregularidades atinentes à entrada e permanência de estrangeiros em território nacional.

3. Fundamenta o referido Ministério a sua proposta no pedido de reconsideração, apresentado pelo interessado, dessa decisão, em 14 de abril último, alegando ter sido o mesmo apreciado por este Departamento, que opinou pelo seu indeferimento na exposição de motivos n. 775, de 5 de maio do corrente ano.

4. Verifica-se, assim, que o interessado teve indeferido, por Vossa Excelência, aquele pedido de reconsideração, não se justificando que se condicione a expedição do decreto da sua demissão ao parecer que, a seu respeito, venha a emitir a Consultoria Geral da República.

5. É claro que, se o parecer da Consultoria Geral em apreço concluir pela irresponsabilidade daquele funcionário ou pela atenuação da mesma e merecer a aprovação de Vossa Excelência, o referido decreto será, então, retificado.

6. Cumpre, finalmente, acentuar que o decreto em questão deveria ter sido expedido logo após o despacho que determinou a demissão, a bem do serviço público, do funcionário citado, por isso que, nos termos do § 2.º, do art. 224, do Estatuto dos Funcionários, os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, não encontrando justificativa a demora em ser cumprida a determinação de Vossa Excelência.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta apresentada, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 25-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.088 — Em 25 de agosto de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 28:200\$0 (vinte e oito contos e duzentos mil réis) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

2. Esclarece o Ministério interessado que a medida pleiteada atende às reais necessidades do serviço e que o destaque aludido será distribuído do seguinte modo:

a) — Imprensa Naval. Para admitir quatro extranumerários diaristas com a diária de 20\$0	24:000\$0
b) — Diretoria de Marinha Mercante. Para admitir um diarista com a diária de 14\$0	4:200\$0

3. Com estes esclarecimentos e tendo sido observadas as exigências da Circular n. 4, de 1941, Secretaria da Presidência da República, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 25-8-41. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 200:000\$0

Destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

PARA DIARISTAS

Diretoria de Fazenda

Imprensa Naval 24:000\$0

Diretoria de Marinha Mercante

Diretoria de Marinha Mercante 4:200\$0 28:200\$0

N. 2.091 — Em 25 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao prosseguimento da construção dos edifícios destinados à Alfândega, Guarda-moria e Laboratório Nacional de Análises, nesta Capital.

2. O projeto desses edifícios foi organizado no ano de 1935, montando o orçamento então elaborado em 3.963:568\$5 (três mil novecentos e sessenta e três contos quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis). Posteriormente, em maio de 1938, foi feita a revisão desse orçamento, que passou a 4.965:517\$5 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco contos, quinhentos e dezessete mil e quinhentos réis).

3. Em exposição de motivos datada de 21 de março de 1939, o Senhor Ministro da Fazenda solicitou e obteve autorização de Vossa Excelência para iniciar as obras, devendo ser executada, mediante concorrência pública, a parte referente à estrutura de concreto armado, alvenarias e instalações de luz, força, gás e esgotos; independentemente de concorrência, a parte relativa às fundações dos edifícios, pela conveniência de serem empregadas estacas "Franki" e, finalmente, por meio de concorrência administrativa, as obras restantes.

4. Iniciada a construção em 1938, foram nela aplicados, até a presente data, 4.961:263\$4 (quatro mil novecentos e sessenta e um

contos duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos réis), assim distribuídos:

1 — Fundações (Estacas Franki)	597:602\$0
2 — Escavação do sub-solo, blocos de coroamento das estacas, estrutura de concreto armado, impermeabilização do sub-solo, alvenarias de pedra e tijolo, tubos de lixo, coberturas (impermeabilização e telhado) clarabóia central, instalações das casas fortes, instalações de luz, força, telefones, campainhas, gás, água (inclusive bombas), esgotos primários e secundários, incêndio, para-raios, água refrigerada e bombas de esgotamento das águas de lavagem	1.978:000\$0
3 — Elevadores (4)	630:000\$0
4 — Esquadrias de madeira (inclusive ferragens, vidros e colocação)	584:016\$4
5 — Serralheria (parcial)	429:765\$0
6 — Revestimentos internos e externos, telhado completo, impermeabilização da cobertura, composição, alvenarias, peitoris e chapins	518:880\$0
7 — Filtros	48:000\$0
8 — Serviços técnicos	145:000\$0
9 — Serviços técnicos (provável)	30:000\$0

5. Sendo o orçamento de 4.965:517\$5 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco contos quinhentos e dezessete mil e quinhentos réis), verifica-se que houve um saldo de 4:254\$1 (quatro contos duzentos e cinquenta e quatro mil e cem réis). Cumpre notar que os trabalhos de cobertura (impermeabilização e telhados) figuram nos itens 2 e 6, tendo sido, portanto, objeto de duas concorrências distintas, tal anomalia deve-se ao fato de terem sido esses trabalhos eliminados da relação de encargos referentes à primeira concorrência, conforme consta do processo n. 101.635, de 1940, fls. 25, em que veem consignados, também, outros trabalhos contratuais não executados pela firma empreiteira e os extraordinários realizados por conta das economias resultantes.

6. Justifica a Diretoria do Domínio da União esse aumento de despesa em relação ao orçamento oficial, com os seguintes motivos:

- 1 — Aumento de preços dos materiais, devido à guerra.
- 2 — Aumento de mão de obra.
- 3 — Melhoria na qualidade de uma grande parte do material especificado para o segundo orçamento.
- 4 — Introdução de pequenas alterações no orçamento das obras, dado o tempo decorrido entre a data em que foi feito o projeto (1935) e a atual.

7. O novo orçamento organizado pela Diretoria do Domínio da União atinge a 7.534:517\$5 (sete mil quinhentos e trinta e quatro contos quinhentos e dezessete mil e quinhentos réis), o que significa um aumento de 2.569:000\$0 (dois mil quinhentos e sessenta e nove contos de réis) sobre o orçamento aprovado. Somando-se a isso a quantia de 571:965\$9 (quinhentos e setenta e um conto novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco réis) correspondente ao aumento dos edifícios destinados ao Laboratório Nacional de Análises e Guarda-moria, objeto da exposição de motivos n. 1.709, de 31 de julho de 1941, deste Departamento, conclui-se que a despesa total a ser efetuada na construção dos edifícios da Alfândega, Laboratório Nacional de Análises e Guarda-moria monta a 8.106:483\$4 (oito mil cento e seis contos quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos réis).

8. Na citada exposição de motivos n. 1.709, este Departamento propôs a Vossa Excelência fosse autorizada a execução das obras de acréscimo dos edifícios destinados ao Laboratório Nacional de Análises e Guarda-moria, mediante concorrência administrativa o dentro do limite orçamentário de 571:965\$9 (quinhentos e setenta e um contos novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco réis) e não 650:581\$9 (seiscentos e cinquenta contos, quinhentos e oitenta e uma mil e novecentos réis), como propunha o Ministério, devendo a despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 28, do orçamento vigente.

9. Quanto ao aumento de 2.569:000\$0 sobre o orçamento já aprovado por Vossa Excelência em despacho datado de 22 de março de 1939, este Departamento é de opinião que as razões invocadas pelo Ministério são suficientes para justificá-lo. Entre estas, convém destacar a oscilação dos preços, de 1938 para cá. Ela tem sido realmente grande e as condições em que foi autorizada a execução da obra não permitiram que se evitassem os seus efeitos. Embora os elementos constantes do processo não forneçam dados bastantes para um cálculo rigoroso das disponibilidades orçamentárias correspondentes aos serviços realizados ou já contratados, verifica-se que estes excederam de mais de mil contos as previsões feitas em 1938.

10. Quanto à instalação de ar condicionada, embora a localização do edifício e sua má orientação sejam de molde a justificá-la, este Departamento é de parecer que não deve ser autorizada. A situação financeira do país e o vulto das iniciativas governamentais, em matéria de obras públicas, tornam aconselhável que se resolvam primeiramente os problemas de caráter essencial, que correspondam às necessidades mais imediatas da administração.

11. Eliminando-se a parcela relativa a esses trabalhos, verifica-se que a despesa total a ser efetuada para ultimar os edificios em apreço é de 3.140:965\$9 (três mil cento e quarenta contos noventa e sessenta e cinco mil e novecentos réis), assim distribuídos:

1 — Acréscimo das alas destinadas ao Laboratório e a Guarda-moria (exposição de motivos, deste Departamento, sob o n. 1.709 e datado de 31 de julho de 1941).....	571:965\$9
2 — Prosseguimento e conclusão da obra (acréscimo devido à revisão do orçamento aprovado em 22 de março de 1939).....	2.569:000\$0
Total.....	3.140:965\$9

12. Para a execução dos trabalhos correspondentes à última parcela, propõe o Ministério a transferência, na Verba 5, Consignação I, do vigente orçamento, da Subconsignação 03, item 28, alínea e, para a Subconsignação 02, item 28, o crédito de 569:000\$0 (quinhentos e sessenta e nove contos de réis), incluindo-se no orçamento do próximo exercício a quantia de 2.000:000\$0 para ocorrer à despesa restante.

13. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que:

1—seja aprovado o orçamento, no valor de 2.569:000\$0 (dois mil quinhentos e sessenta e nove contos de réis), para a conclusão das obras do novo edificio da Alfândega, Guarda-moria e Laboratório Nacional de Análises, excetuada a instalação de ar condicionado;

2 — seja autorizada a execução das obras mediante concorrências administrativas, devendo a despesa, no corrente exercício, correr à conta do crédito de 569:000\$0 (quinhentos e sessenta e nove contos de réis), a ser transferida na forma proposta pelo Senhor Ministro da Fazenda, e no exercício vindouro à conta da dotação própria de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.048 — Ministério da Viação — Admissão de Pedro Frederico Ferreira na função de trabalhador IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.049 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Emídio Fialho para artífice VII; Moisés Maciel para auxiliar de artífice VI; Luiz Carneiro Girão e Francisco Germano para auxiliares de artífice V, todos da Rede de Viação Cearense.

N. 2.050 — Ministério da Viação — Admissão de Dulce de Verçosa Lins e Gerusa Tenório do Albuquerque na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 2.051 — Ministério da Viação — Admissão de Georgeta Sabra na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 2.052 — Ministério da Viação — Admissão de Celí Aquino na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

N. 2.053 — Ministério da Viação — Admissão de Judite Amaral Guimarães na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 2.054 — Ministério da Viação — Admissão de José Shimba e Olíndia Santos Bourgnignon na função de agente.

N. 2.055 — Ministério da Viação — Admissão de Edmundo dos Santos e Sílvia Lúcio da Silva na função de servente V do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 2.056 — Ministério da Educação — Admissão de Lucas Meyerhofer na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Belas Artes.

N. 2.058 — Ministério da Agricultura — Admissão de Eudes José Martins na função de servente V do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

N. 2.059 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Admissão de Rute da Rosa Matos na função de auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento.

N. 2.064 — Ministério da Marinha — Admissão de Júlio Batista na função de marinheiro V da Diretoria do Armamento da Marinha.

N. 2.066 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de João Salgado Passado na função de inspetor auxiliar IX do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.067 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Helena Guerzé Garcia na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

N. 2.076 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Cecília Assis de Almeida para auxiliar de escritório VIII da Faculdade Nacional de Odontologia.

N. 2.076 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Gerson Tavares Campos para praticante de tráfego V e admissão de

Olga Parmera e Maria de Lourdes Toscano Pragana na função de praticante de tráfego III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.077 — Ministério da Viação — Admissão de Pedro Luiz de Castro Chaves na função de praticante de tráfego III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.079 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Fenelon de Sousa Barros, para auxiliar de escritório VII; Jandirá Pereira da Silva, para praticante de escritório VI; Antônio Laurentino de Medeiros, para telegrafista VIII; Moacir Carlos Rocha, para telegrafista VII; Divina de Moraes Brito Moreira, para telegrafista auxiliar VI, e admissão de Francisca Maria de Andrade e Francisca de Sampaio Machado, na função de agente auxiliar I, e Olga Santos da Costa Lima e Maria dos Humildes Santos Pacheco, na função de praticante de tráfego III, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

N. 2.080 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Elza Libório Pereira, para auxiliar de escritório VIII; Edina Nogueira Cordeiro, para auxiliar de escritório VII, e admissão de Zeneida Azevedo de Siqueira Cavalcanti, na função de praticante de escritório VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

N. 2.081 — Ministério da Viação — Admissão de Newton Gomes da Silva, na função de telegrafista VII da Diretoria Regional do Mato Grosso.

N. 2.082 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Dahleina Maria de Carvalho, para praticante de escritório V, e admissão de Antônio de Almeida Siqueira, na função de praticante de escritório III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

N. 2.085 — Ministério da Fazenda — Admissão de Eunice Barbosa de Oliveira, na função de inspetor auxiliar VI do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias no Estado de Minas Gerais.

N. 2.086 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Raul da Rocha Viana, Emília Yebra e Perciliana Augusta da Silva para, respectivamente, auxiliares de escritório X, IX e VIII do Hospital Artur Bernardes.

N. 2.087 — Ministério da Justiça — Admissão de José Ferraz Junior, na função de trabalhador IV da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 2.089 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Aurélia Rubião, na função de coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial de São Paulo.

N. 2.090 — Ministério da Viação — Admissão de Filomena Papa na função de praticante de tráfego IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.221-41 — Afonso Ventura Pereira, investigador extranumerário, do Quadro II — Ministério da Justiça — solicita seu aproveitamento na carreira de Comissário de Polícia.

Despacho: Trata-se de pedido de readmissão e não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciá-lo, convindo salientar que, no mesmo, já transitou outra petição do requerente, que foi encaminhada ao Ministério da Justiça, em 25-1-40, sob o n. 250-40.

A D.P.J. — D.F., em 26-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.122-41 — Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, agrônomo biólogo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, recorre do despacho proferido pela Comissão de Eficiência.

Despacho: Nas decisões das comissões de eficiência cabe recurso para os respectivos Ministros de Estado. — A D.P.A. — D.F., em 26-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

OFÍCIOS

N. 2.059 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, esclarecendo que as penalidades (reprovação e suspensão), devem constar de portaria, para efeito de transcrições nos assentamentos individuais.

N. 2.066 — Ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, sobre processos de admissão de extranumerários-mensalistas e transferência de funcionário.

N. 2.067 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre designação de funcionário para exercer as funções de inspetor de tráfego do Distrito.

N. 2.072 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Baía a Minas, sobre o cálculo de vencimento-hora da gratificação por serviço extraordinário.

Divisão do Extranumerário

Retificação feita ao *Diário Oficial* de 13-8-41, pág. 15.949.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

1 — *Porteiro XIII* — 700\$0

Onde se lê:

1. Renato Durante

Leia-se:

1. Renato Durante.

D.E., em 26 de agosto de 1941. — (Assinatura ilegível), Diretor da Divisão.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.842-41 — Virgílio Alves Ferreira, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 319, pede reificação de nota da prova de Matemática e Noções de Contabilidade publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente.

Despacho: Leia o *Diário Oficial* de 27-8-41 Ao S.C. Em 27-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.172-41 — Elpsy de Castro Moreira, desejando inscrever-se no concurso de Escriurário, solicita dispensa de limite de idade, alegando ter exercido o cargo de Praticante do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Despacho: Indeferido nos termos da Portaria n. 661. — Em 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

Acham-se no Serviço de Comunicações, à disposição dos interessados, mediante o pagamento dos respectivos selos, as certidões das seguintes publicações:

"Revista Fluminense de Medicina" — Niteroi — Est. do Rio.	4\$3
Revista "Vida Econômica" — Recife — Pernambuco	5\$5
Boletim "O Clarim" — Matão — São Paulo.....	5\$5
"Revista de Química Industrial" — Nesta.....	5\$5
"Revista Aérea Condor" — Nesta.....	5\$5
"Pierrot" e "Sanjoanesco" — Recife — Pernambuco.....	6\$1
Jornal "O Mackenzie" — São Paulo — Capital	5\$3
Folheto de propaganda "O Biceps" — São Paulo — Capital.	5\$7
Jornal "Cidade de Taquaritinga" — Taquaritinga — S. Paulo	6\$1
Revista "Comércio e Leis" — S. Paula — Capital	5\$3
Jornal "O Labor" — Volta Grande — Minas Gerais	5\$5
Folheto de propaganda "Folheto de Lidgerwood" — São Paulo — Capital	4\$7
"Boletim Diário da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo" — São Paulo — Capital	5\$7
Folheto de propaganda "Correio da Saúde" — Niteroi — Estado do Rio	4\$7
Jornal "Diário da Tarde" — Florianópolis — Santa Catarina	5\$5
Boletim "Leopoldina" — Nesta	5\$5
"Jornal dos Aquáticos" — São Lourenço — Minas Gerais ...	5\$7

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 25

Isenção Tributária. — O imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos não é devido quando se tratar de prédios ou terrenos utilizados exclusivamente, no momento da transferência, para fins de administração, produção, transformação ou distribuição de energia elétrica.

Visto, relatado e discutido o processo n. 420-41 — CNAEE, em o qual o Companhia Paulista de Força e Luz, Sociedade Anônima, com sedo em Campinas, Estado de S. Paulo, recorre contra o pagamento de imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", colimado no decreto estadual n. 8.235, de 23 de abril de 1937, e cujo recibo foi exigido pelo oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Piratininga, no mesmo Estado, antes de efetuar a respectiva transcrição na parte referente a um imóvel sito na sede do município de Duartina, da mencionada Comarca, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o inciso V, letra b, do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940 e

Considerando que o decreto-lei n. 2.281, citado, visou impedir um gravame excessivo sobre as empresas de eletricidade, atendendo a que a indústria de energia elétrica, por sua natureza, é uma atividade de alta capitalização;

Considerando, outrossim, que em regra o preço da utilidade fornecida baixa com a concentração industrial, e que esta concentração, em certos casos, deve até ser fomentada pelo Poder Público, para o que há amparo na lei e que portanto o imposto em apreço recai sobre a própria atividade da empresa;

Considerando que, em face da tradição brasileira, o patrimônio de uma empresa de energia elétrica não é propriedade privada do concessionário, mas sim propriedade volada ao serviço público, pertencente ao poder concedente, ao qual revertem, com ou sem indenização, os bens e instalações da empresa, terminado o prazo da exploração, no que o investimento do concessionário se equipara a um empréstimo público com direitos e obrigações especiais, quer para a construção da obra pública, quer para a própria exploração do serviço;

Considerando que o imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos, se arrecadado pelo Poder Público, recairá em última análise sobre o consumidor, que o terá de ressarcir a juros elevados;

Considerando que a isenção tributária estabelecida no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, não deve ser entendida nem aplicada com a extensão lata que se lhe quer muitas vezes atribuir, mas mediante o exame de cada caso particular, como o estabelece sabiamente seu art. 14;

Considerando que só depois que a União tomou a seu cargo a concessão dos aproveitamentos de energia hidráulica e a regulamentação da indústria de energia hidroelétrica, com o fim de coordenar esta indústria básica e permitir sua expansão, é que vários Estados passaram a cobrar esse imposto, interpretando em seu exclusivo interesse o art. 23, inciso I, letra c da Constituição;

Considerando que a recorrente teve o parecer favorável deste Conselho, constante da Resolução n. 20, de 27 de setembro de 1940, para aquisição dos serviços de transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica, explorados no Estado de São Paulo, pela Sociedade S. Paulo Limitada, em a qual se firmou a conveniência pública dessa aquisição;

Considerando que, em se tratando de empresas de energia elétrica, deve ser entendida por propriedade imóvel a que estiver em função permanente da indústria da empresa, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica;

Considerando que, no caso da empresa pleitear isenção do imposto de transmissão para terras e prédios é necessário, que faça prova, de que esses bens são utilizados exclusivamente, no ato da transferência, para fins de administração, produção, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Considerando que na espécie a recorrente fez esta prova em relação ao prédio para o qual pretende isenção do imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos, na cidade de Duartina, comarca de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Considerando pois, finalmente, que o imposto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos não é mais devido, a partir de 1.º de janeiro de 1940, pelas empresas de eletricidade, nos termos precisos da isenção estabelecida no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940;

Acordam em dar provimento à decisão recorrida para declarar isenta do imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" a aquisição do prédio, sem número, à Avenida 9 de julho, na cidade de Duartina, Comarca de Piratininga, no Estado de S. Paulo, prédio este onde se acham instalados o escritório e o almoxarifado que a recorrente mantém para atender aos serviços de energia nessa cidade.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1941. — *Mário Pinto Peiroto da Cunha*, Presidente; *Carlos Berenhauer Júnior*, Relator; *Hélio de Macêdo Soares e Silva*.

Fui presente. *Adamastor Lima*, Consultor Jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.455 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Barretos, São Paulo, que organiza e regulamenta os serviços de água e esgotos na sede do município e lhes fixa as respectivas taxas. — Aprovado, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 2.615 — Recurso de Edgar Pinto de Aguiar contra o ato da Interventoria no Estado da Bahia que o demitiu do cargo de guardalivros do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura. — "O artigo 14, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939) que se aplica, no que couber, aos Estados, ex-vi do seu artigo 1.º, dispõe que as nomeações serão feitas "para estágio probatório, quando se tratar de cargo público de provimento efetivo, isolado ou de carreira, e ainda que preenchido por concurso".

O recorrente podia, portanto, ser exonerado, desde que não havia completado o estágio probatório de dois anos, comprovada a sua

ineficiência, alegada pelo Interventor. Devia para isso, porém, ter precedido, à demissão, o processo fixado no art. 16 e seus parágrafos do Estatuto.

Em face disso, dou provimento, em parte, ao recurso, para, mantendo a exoneração, determinar se proceda de conformidade com o citado artigo 16 do Estatuto".

Departamento de Administração

Divisão do Material

Expediente dos dias 8 a 31 de julho de 1941

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1941

Av. 7.668 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, consultando sobre a possibilidade da determinação de uma orientação uniforme no processamento das dívidas a serem pagas mediante relacionamento.

Dia 24 de julho de 1941

Av. 8.102 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando que continuarão a ser atendidas, pela Imprensa Nacional, as requisições de trabalhos gráficos procedentes daquele Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de julho de 1941

Of. 7.542 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando entrega de adiantamento ao Secretário do Arquivo Nacional, Devanir de Lima Gil, conforme empenho n. 111.

Of. 7.547 — Idem, ao oficial administrativo, classe I, Ismael Cruvelo Cavalcanti, conforme empenho n. 112, para a Procuradoria Geral da República.

Dia 12

Tel. 292 — Juscomarca — Cruzeiro do Sul — Comunicando haver sido concedida delegação de competência para requisitar ordens de pagamento e adiantamentos. Autoriza, ainda, abrir concorrência administrativa para aquisição de material de expediente.

Tel 293 — Juscomarca — Rio Branco — Idem.

Dia 14

Of. 7.715 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento ao almoxarife classe F, João Florencio Sobrinho, conforme empenho n. 113, para o Instituto Sete de Setembro.

Of. 7.716 — Idem, conforme empenho n. 114.

Dia 17

Of. 7.802 — Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, remetendo documentos concernentes a dívidas contraidas e que devem ser pagas de acordo com o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Of. 7.803 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo processo com a exigência devidamente cumprida.

Of. 7.804 — Idem, com referência a outro processo.

Of. 7.805 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento ao Juiz de Menores, Dr. Saul de Gusmão, conforme empenho n. 7.

Of. 7.807 — Idem, ao inspetor de alunos, Joaquim de Almeida Pinto conforme empenho n. 6.

Dia 18

Of. 7.857 — Idem, restituindo processos e prestando esclarecimentos.

Dia 23

Of. 8.077 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento ao diretor do Arquivo Nacional, Dr. Eugenio Vilhena de Moraes, conforme empenho n. 115.

Of. 8.080 — Idem, ao secretário da Escola Quinze de Novembro, Alvaro Narciso Mendes, conforme empenho n. 117.

Of. 8.083 — Idem, ao diretor da Escola Quinze de Novembro, Francisco de Assis Perdigão Nogueira, conforme empenho n. 116.

Dia 30

Of. 8.544 — Ao Sr. diretor da Inspetoria Geral Penitenciária, sobre pagamento de fardamentos adquiridos pela Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Dia 31

Of. 8.645 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adiantamento ao professor, padrão D, João Cavalcanti Baltrão, da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, conforme empenho n. 119.

Of. 8.680 — Idem, ao diretor da Escola João Luiz Alves, doutor Sebastião A. de Azevedo, conforme empenho n. 121.

Of. 8.683 — Idem, ao diretor da Escola João Luiz Alves, doutor Sebastião A. de Azevedo, conforme empenho n. 118.

Of. 8.688 — Idem, ao diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, doutor Fabio Nelson de Sena, conforme empenho n. 120.

ATOS DO SR. DIRETOR DA D. M.

Dia 8 de julho de 1941

Of. 7.399 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário, comunicando aplicação de verba.

Of. 7.413 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da importância de 74\$5 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados ao Conselho Penitenciário.

Of. 7.459 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras encaminhando "memorandum".

Dia 9

Of. 7.505 — Ao Sr. Secretário do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, reiterando pedido de informação sobre assinatura de Diário Oficial.

Dia 10

Of. 7.543 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2.^a via do empenho n. 111.

Of. 7.544 — Ao Sr. Contador Seccional da República junto ao Ministério da Fazenda, idem, a 3.^a via.

Of. 7.545 — Ao Sr. Contador Seccional da República junto ao Ministério da Fazenda, idem, do empenho n. 112.

Of. 7.546 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2.^a via do empenho n. 112.

Of. 7.548 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, solicitando entrega de adiantamento ao Secretário Geral do Conselho Penitenciário, Armando Costa, pela subconsignação 03-04-03). — Verba 2 — Material, do orçamento vigente.

Of. 7.550 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, da comprovação de adiantamento entregue ao Sr. Secretário da Procuradoria da República, Plínio Gomes Cardim.

Of. 7.556 — Idem, restituindo, incluso, o processo T. C. 4.465-41.

Dia 11

Of. 7.620 — Ao Sr. Diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, encaminhando comprovação de adiantamento entregue ao Diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo, na importância de 2.500\$0.

Of. 7.621 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, da comprovação de adiantamento entregue ao Diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo.

Of. 7.647 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério, solicitando providências sobre crédito para admissão de 2 telefonistas extranumerários.

Of. 7.717 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.^a via do empenho n. 111.

Of. 7.718 — Ao Sr. Contador Seccional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.^a via do empenho n. 114.

Dia 14

Of. 7.719 — Idem, encaminhando a 3.^a via do empenho n. 113.

Of. 7.720 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.^a via do empenho n. 113.

Of. 7.722 — Ao Sr. Diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, pedindo para acusar o recebimento das mercadorias que menciona.

Dia 17

Of. 7.784 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Extinto Senado Federal, solicitando permissão para retirar 4 aparelhos Televox instalados no Palácio Monroe.

Of. 7.800 — Ao Sr. Diretor da Divisão Comercial do Departamento Federal de Compras, pedindo cancelamento dos itens 10 e 1 das requisições ns. 601.123 e 601.124, respectivamente.

Of. 7.801 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Extranumerário do DASP solicitando providências, afim de ser possível o preenchimento de funções vagas constantes da tabela numérica aprovada.

Of. 7.806 — Ao Sr. Contador Seccional da República, junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.^a via do empenho n. 7.

Of. 7.708 — Idem, encaminhando a 3.^a via do empenho número 6.

Of. 7.819 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, encaminhando comprovação de adiantamento apresentada pelo almoxarife do Tribunal de Apelação, Alfredo Leite Lourico.

Of. 7.820 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando o encaminhamento da comprovação constante do ofício n. 7.819.

Of. 7.830 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, solicitando cancelamento de requisições feitas.

Of. 7.831 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 3:369\$2 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por serviços prestados ao Departamento de Administração.

Of. 7.832 — Idem, da importância de 865\$4 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por serviços prestados ao Departamento de Administração.

Dia 18

Of. 7.852 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, restituindo processo para os devidos fins.

Of. 7.853 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, requisitando transporte para o Juiz Substituto de Sena Madureira.

Of. 7.858 — Ao Sr. Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, remetendo conta, afim de ser atestada a prestação de serviço.

Of. 7.889 — Ao Sr. Diretor do Departamento Federal de Compras, solicitando providências quanto à entrega de material.

Of. 7.890 — Ao Sr. Diretor da Casa de Correção, remetendo mapa relativo às despesas realizadas à conta da sub-consignação 22 da Verba 2 — Material, do orçamento vigente.

Of. 7.898 — Ao Sr. Diretor da Casa de Detenção, comunicando restabelecimento de itens do pedido 13.011.

Dia 19

Of. 7.904 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 3:000\$0, correspondente ao aluguel do prédio onde funciona o Depósito Público Geral.

Of. 7.906 — Ao Sr. Diretor do Arquivo Nacional, encaminhando cópia de ofício do Ministério da Educação e Saúde e solicitando informações.

Of. 7.907 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, pedindo providências no sentido de ser atendido o ofício n. 253, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Dia 23

Of. 8.048 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, encaminhando comprovação de adiantamento apresentada pelo Diretor do Arquivo Nacional, Dr. Eugenio Vilhena de Moraes.

Of. 8.049 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando o encaminhamento da comprovação constante do ofício n. 8.048.

Of. 8.074 — Ao Sr. Diretor do Instituto Sete de Setembro, restituindo terceiras vias de faturas encaminhadas a esta Divisão.

Of. 8.075 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 622\$4 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gás e luz, realizado pelo Instituto Sete de Setembro.

Of. 8.076 — Idem, da importância de 170\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., pelo consumo de energia elétrica pelo mesmo Instituto.

Of. 8.078 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.ª via do empenho n. 115.

Of. 8.079 — Ao Sr. Contador Seccional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.ª via do empenho n. 115.

Of. 8.081 — Idem, encaminhando a 3.ª via do empenho n. 117.

Of. 8.082 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.ª via do empenho n. 117.

Of. 8.084 — Ao Sr. Contador Seccional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.ª via do empenho número 116.

Of. 8.085 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.ª via do empenho n. 116.

Dia 24

Of. Circular 44 — Comunicando a todas as repartições deste Ministério que, de acordo com a determinação do Sr. Ministro da Guerra, foi a firma Dinelli & Cia., estabelecida na capital de São Paulo, considerada inidônea para transigir com o governo, conforme art. 741, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Of. 8.176 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 495\$2 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo consumo de energia efetuado pelo Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Of. 8.177 — Idem, na importância de 1:241\$8, à Cia. Telefônica Brasileira, pela assinatura dos telefones do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Of. 8.178 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando haver o Sr. Presidente da República autorizado a aquisição de automóveis e caminhões destinados à Corporação, independentemente de concorrência.

Of. 8.201 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 1:092\$8, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica pelo Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Of. 8.262 — Idem, na importância de 713\$0 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, proveniente do consumo de energia elétrica pela Casa de Detenção.

Of. 8.203 — Idem, na importância de 5:205\$8 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica pela Casa de Detenção.

Of. 8.204 — Ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, reiterando o pedido feito sobre instalação de 3 telefones no Departamento de Administração.

Of. 8.205 — Ao Sr. Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, comunicando a cessão de 2 máquinas de escrever.

Of. 8.206 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da importância de 12:760\$4, à Cia. Telefônica Brasileira, proveniente dos serviços telefônicos prestados ao Departamento de Administração no primeiro trimestre do corrente ano.

Of. 8.207 — Idem da importância de 500\$6 à Cia. Telefônica Brasileira, proveniente do serviço telefônico prestado à Secretaria da Câmara dos Deputados.

Of. 8.208 — Idem da importância de 403\$7 à Cia. Telefônica Brasileira, proveniente dos serviços telefônicos prestados à Secretaria do Extinto Senado.

Of. 8.209 — Ao Sr. Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, restituindo processo em que é interessada a Cia. Telefônica Brasileira, devidamente informado.

Of. 8.209-A — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, solicitando providências no sentido de serem encaminhados a esta Divisão requerimentos da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., que menciona.

Of. 8.211 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Divisão o processo original organizado pela Contabilidade da Comissão Executiva da Exposição Internacional do Centenário, no qual são interessadas, "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co. Ltd., a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro e a Cia. Telefônica Brasileira.

Dia 28

Of. 8.341 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, remetendo recibo e comunicando já terem sido remetidos à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, os fardamentos de que trata o ofício 1.342 daquele Conselho.

Of. 8.353 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a importação, com isenção de direitos alfandegários, das viaturas solicitadas, conforme despacho na Exposição de Motivos n. 8.161 de 24-8-41.

Of. 8.354 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando cancelamento de pedido feito por esta Divisão.

Of. 8.370 — Ao Sr. presidente da Inspetoria Geral Penitenciária, remetendo mapa demonstrativo da situação das diversas verbas daquela Repartição, em 30-6-41.

Ofs. 8.371 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 80 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — Respectivamente ao diretor do Arquivo Nacional, diretor do Departamento de Administração do M.J.N.I., secretário do Tribunal de Apelação, secretário do Juízo de Menores, secretário do consultor Geral da República, Depositário Público do Distrito Federal, diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, diretor da Escola Quinze de Novembro, diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, secretário da Procuradoria da República, diretor da Escola João Luiz Alves, procurador geral do Distrito Federal, diretor da Justiça e do Interior, do M.J.N.I., presidente da Comissão de Eficiência e procurador regional da República do Distrito Federal.

Dia 30

Of. 8.496 — Ao Sr. diretor da Navegação Mineira do Rio São Francisco, remetendo a 1.ª via do empenho n. 83.

Of. 8.497 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo comprovação de adiantamento entregue ao contínuo classe G, Sebastião Maria Ligorio, do Departamento de Administração do M.J.N.I.

Of. 8.498 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando que foi encaminhada ao diretor da Despesa Pública, a comprovação constantes do ofício n. 8.497.

Of. 8.499 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo comprovação de adiantamento entregue ao Sr. Doutor Luiz Galloti, 2.º procurador da República.

Of. 8.500 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando que foi encaminhada ao diretor da Despesa Pública a comprovação de que trata o ofício n. 8.499.

Of. 8.501 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 1:627\$1, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica pela Escola Quinze de Novembro.

Of. 8.502 — Idem, da importância de 904\$3, à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente do consumo de energia elétrica pela Escola Quinze de Novembro.

Of. 8.503 — Idem, da importância de 141\$2, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo da luz elétrica pelo Juízo de Menores.

Dia 31-7-41

Of. 8.565 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo comprovação de adiantamento apresentada pelo chefe de Portaria, Nicanor da Paula Ribeiro, do Departamento de Administração, deste Ministério.

Of. 8.566 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa, ao diretor da Despesa Pública, da comprovação de adiantamento de que trata o ofício n. 8.565.

Of. 8.567 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário, comunicando haver o Sr. Presidente da República autorizado a aquisição do auto-ônibus solicitado, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos n. 7.860, de 21-7-41.

Of. 8.568 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 12\$2 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal.

Of. 8.569 — Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, comunicando que as carteiras e mesas encomendadas à firma P. Kastrup & Cia., serão oportunamente enviadas.

Of. 8.570 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 827\$2 à Cia. Telefônica Brasileira, proveniente dos serviços telefônicos prestados à Casa de Detenção no mês de junho.

Of. 8.571 — Ao Sr. diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que foram tomadas as providências necessárias junto ao Arquivo Nacional, afim de ser dada a informação pedida.

Of. 8.586 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 144\$0 à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes realizados à conta deste Ministério.

Of. 8.587 — Idem, da importância de 153\$5 à Comp. Telefônica Brasileira, proveniente da assinatura do telefone do Depósito Público Geral do Distrito Federal, relativa ao mês de junho.

Of. 8.588 — Idem, da importância de 74\$5, à Comp. Telefônica Brasileira, proveniente da assinatura do telefone do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, relativa ao mês de junho.

Of. 8.601 — Idem, da importância de 3:000\$0, à Lux Jornal, relativa à assinatura de recortes de jornais, tomada pelo Departamento de Administração e relativa ao primeiro semestre do corrente ano.

Of. 8.602 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo a comprovação de adiantamento apresentada pelo Diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo.

Of. 8.603 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa, ao Diretor da Despesa Pública, do adiantamento de que trata o ofício n. 8.602.

Of. 8.605 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 945\$9, à Comp. de Caris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente do consumo de energia elétrica pela Casa de Correção, relativa ao mês de março.

Of. 8.606 — Idem, da importância de 7:303\$5, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica pela Casa de Correção, durante o mês de maio do corrente ano.

Of. 8.607 — Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo comprovação de adiantamento entregue ao oficial administrativo, classe I, da Divisão do Material, Waldemar Nogueira e Costa.

Of. 8.608 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa, ao Diretor da Despesa Pública, da comprovação de que trata o ofício n. 8.607.

Of. 8.609 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 1:215\$8, à Comp. Telefônica Brasileira, relativa ao serviço telefônico prestado à Procuradoria da República no Distrito Federal, durante o mês de junho findo.

Of. 8.610 — Idem, da importância de 1:354\$5, ao Loyde Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas à conta deste Ministério.

Of. 8.611 — Idem, da importância de 419\$2, proveniente do serviço telefônico prestado ao Instituto Sete de Setembro.

Of. 8.612 — Idem da importância de 205\$0, à Comp. Telefônica Brasileira, proveniente do serviço telefônico prestado à Escola João Luiz Alves.

Of. 8.616 — Ao Sr. Contador Secional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.ª via do empenho n. 119.

Of. 8.679 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2.ª via do empenho n. 119.

Of. 8.681 — Ao Sr. Contador Secional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.ª via do empenho n. 121.

Of. 8.682 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.ª via do empenho n. 121.

Of. 8.684 — Ao Sr. Contador Secional da República junto ao Ministério da Fazenda, encaminhando a 3.ª via do empenho n. 118.

Of. 8.685 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, encaminhando a 2.ª via do empenho n. 118.

Of. 8.686 — Idem, do empenho n. 120.

Of. 8.687 — Ao Sr. Contador Secional da República junto ao Ministério da Fazenda, idem a 3.ª via.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Carlos Garfunkel, solicitando a revogação do ato de sua expulsão do território nacional. — Deferido.

Edmundo Sacomano — Pedido de indulto — Processo n. 22.620 de 1940 — São Paulo — Arquivado-se.

Galdino Alves Moreira — Pedido de indulto — Processo número 11.975-40 — São Paulo — Indeferido.

Ida Liberato de Oliveira Camargo — Pedido de indulto — Processo n. 22.618-40 — São Paulo. — Indeferido.

João Sibim — Pedido de indulto — Processo n. 22.622-10 — São Paulo — Indeferido.

José Augusto de Oliveira — Pedido de indulto — Processo número 11.384-41 — Distrito Federal. — Indeferido.

José Pedro Fernandes — Pedido de indulto — Processo número 22.923-40 — Rio Grande do Sul. — Indeferido.

José Ventura — Comutação de pena ou indulto — Processo número 23.379-40 — Distrito Federal. — Indeferido.

Olimpio Matias de Sousa — Pedido de indulto — Processo número 16.052-40 — Minas Gerais. — Indeferido.

Paulo Barbosa — Pedido de indulto — Processo n. 6-3-41 — São Paulo). — Indeferido.

Paulo Gonçalves da Silva — Comutação de pena — Processo n. 16.779-40 — E. Santo. — Indeferido.

Pedro Strumskis — Pedido de indulto — Processo n. 20.501 de 1940 — São Paulo. — Indeferido.

Roque Secundino — Comutação de pena — Processo n. 14.875 de 1940 — São Paulo. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Carlos José de Souza — Pedido de indulto — Processo n. 15.666 de 1941 — E. do Rio). — Arquivado-se, uma vez que o requerente já cumpriu a pena.

Manoel dos Santos Filho — Pedido de liberdade — Processo número 19.788-40 — Distrito Federal. — Arquivado-se.

Manoel de Jesus — Pedido de retificação de nome — Justifique o requerente a divergência existente na data de seu nascimento. (Processo n. 6.022-41).

José Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Pedido de averbação de tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Despacho:

Alaúlbo da Costa Pereira — Processo n. Mestre 741/41/10168. — Sim, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE, DE ORDEM DO SR. MINISTRO
Proc. 36.158-41 — Nelson Pereira Gomes, em requerimento, solicita reconsideração do despacho que lhe negou registro ao diploma. — Aguarde o resultado da revisão geral dos processos do registro de diploma. (25-8-41).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 21, 23 e 25 de agosto de 1941

Subvenções:

Comprovações aprovadas:

Estado da Paraíba:

	Ano	Importância
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — João Pessoa — (S.E. 21.651-41)....	1940	15.000\$0
Distrito Federal:		
Fundação Osório — (S.E. 35.999-41).....	1940	100.000\$0
Liga Espírita do Brasil — (S.E. 21.962-41)..	1940	10.000\$0
Estado de São Paulo:		
Liga Paulista Contra a Tuberculose — (S.E. 22.400-41)	1940	25.000\$0
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara — Araraquara — (S. E. 22.032-41)	1940	20.000\$0
Dispensário N. Senhora das Lágrimas — Mogi-Mirim — (S.E. 17.250-41)	1940	5.000\$0
Estado de Minas Gerais:		
Conferência S. Vicente de Paulo — Paracatu — (S.E. 36.383-41)	1940	6.000\$0
Hospital S. Vicente de Paulo — Mateus-Leme — (S.E. 22.331-41)	1940	3.000\$0
Lactário Mário Campos — Belo Horizonte (S. E. 15.157-41)	1940	6.000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Comprovações despachadas:

Estado do Pará:

Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de Queluz — Belém — 1940 — (S.E. 22.807-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.119 desta Divisão.

Estado do Ceará:

Escola Noturna S. Vicente de Paulo — Maranguape — 1940 — (S.E. 22.600-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.116 desta Divisão.

Estado do Rio de Janeiro:

Escola Doméstica e Asilo N. Senhora do Amparo — Petrópolis — 1940 — (S.E. 15.821-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.098 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Valença — 1939 e 1940 — (S.E. 22.950-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.120 desta Divisão.

Distrito Federal.

Associação Cristã Feminina — 1940 — (S.E. 22.325-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.115 desta Divisão.

Associação Maternidade e Infância de S. Cristóvão — 1939 e 1940 — (S.E. 21.040-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.072 desta Divisão.

Faculdade de Direito do Rio de Janeiro — 1939 e 1940 — (S.E. 23.001-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.114 desta Divisão.

Estado de São Paulo:

Asilo da Sociedade de S. Vicente de Paulo — "Conferência de S. José" — Caçapava — 1940 — (S.E. 22.806-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.117 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de N. Senhora da Conceição — Paraitinga — 1940 — (S.E. 20.376-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.071 desta Divisão.

Estado do Rio Grande do Sul:

Conferência de S. Vicente de Paulo — Rio Pardo — 1940. — Devolvendo documentos de despesas por não estarem sujeitos ao exame desta Divisão. (S.E. 21.081-41).

Estado de Minas Gerais:

Instituto Electrotécnico de Itajubá — Itajubá — 1940 — (S.E. 20.838-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.082 desta Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 25 de agosto de 1941

Subvenção

Comprovação aprovada.

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo	Ano	Importância
Santa Casa de Misericórdia — São Carlos — S. E. 20101-41	1940	20.000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 22 e 23 de agosto de 1941

Comprovações despachadas.

Rio de Janeiro, Distrito Federal:

Associação Brasileira de Educação — S.E. 36174-41 — Em 1939. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 2.099, de 23 de agosto de 1941, desta Divisão a essa Associação.

Associação Brasileira de Educação — S.E. 36.173-41 — Em 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 2.100, de 23-8-41, desta Divisão a essa Associação.

Rio Grande do Sul:

Orfanotrófio Santo Antonio Pão dos Pobres — Porto Alegre — S.E. 10696-41 — Em 1939 e 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 2.113, de 25-8-41, desta Divisão a esse estabelecimento.

Minas Gerais:

Santa Casa de Misericórdia — Lima Duarte — Em 1940 — S.E. 19570-41. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 2.080, de 22-8-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Sociedade S. V. Paulo — Assistência aos Mendigos — Belo Horizonte — Em 1940 — S.E. 22024-41. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 2.109, de 25-8-41, desta Divisão a essa Sociedade.

Divisão de Material

No processo n. 18.983-40, em que o Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant pede para realizar despesas à conta das subconsignações 22 — Gêneros de alimentação, etc. 26 — Produtos químicos farmacêuticos, etc. 28 — Vestuários, uniformes, etc. — da Verba 2 — Material, pelo regime de adiantamentos, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

— No processo n. 21.019-41, em que o Sr. diretor da Divisão do Ensino Industrial pede autorização para fornecimento de merenda escolar destinada aos alunos das Escolas de Artífices, à conta da subconsignação 22 — Gêneros de alimentação e de dieta, etc. — Consignação II — Material de Consumo, — o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado, mediante concorrência administrativa. — Em 11-6-41. — G. VARGAS.

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Cesário de Andrade, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bené Carvalho, Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Leonel Franca, Amoroso Lima e mais o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

5.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, foram lidos pareceres e mais os seguintes telegramas de condolências ao Conselho, pelo falecimento do Conselheiro Ari de Abreu Lima:

do Sr. Aloísio Carvalho Filho, Diretor da Faculdade de Direito da Bahia;

do Sr. Guedes Miranda, Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas;

de Dom Policarpo Amstelden, Reitor da Faculdade de Filosofia de São Bento, São Paulo;

do Conselheiro Isaias Alves, Secretário da Educação do Estado da Bahia;

do Prof. Barros Terra, Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina.

O Conselheiro Parreiras Horta, fazendo uso da palavra comunicou ter recebido, no mesmo sentido, uma carta do Professor Delfim de Mesquita Barbosa e um telegrama do Dr. E. Gastal.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

Parecer n. 146 — Comissão de Legislação

A Diretoria do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Paula Frassinette" requer autorização para adotar a denominação de Faculdade de Filosofia de Recife.

A Comissão, examinando o processo, não encontra motivos de ordem legal que impeçam a mudança de denominação solicitada, antes lhe parece vantajosa por uma questão de uniformidade em relação à Faculdade padrão.

A Comissão de Legislação é, pois, favorável ao pedido da requerente.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1941. — Cesário de Andrade, relator. — Paulo Parreiras Horta. — Josué C. d'Afonseca. — Samuel Libânio.

Parecer n. 147 — Comissão de Legislação

Theodoro Da-Rin, diplomado em 1929 em Química Industrial pela Escola Politécnica da Bahia, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta a regularidade dos seus cursos Secundário e Superior.

O Curso de Química Industrial ministrado na Escola Politécnica da Bahia resultou, conforme consta dos autos, de um contrato celebrado entre aquele Instituto e o Ministério da Agricultura, tendo funcionado sempre sob fiscalização do Governo Federal.

Sobre a validade dos diplomas conferidos aos que nela concluíram tal curso nenhuma dúvida pode existir.

Assim, a Comissão de Legislação é de parecer que seja deferido o pedido.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1941. — Cesário de Andrade, relator. — Samuel Libânio. — Lodi. — Bené Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte e sete, às quatorze horas.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Pedro Gonçalves (Dudú). — Arquivo-se. (P. 5.561-41.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

João Fernandes. — Concedo 2:000\$0 por mês, de agosto a novembro do corrente ano. (P. 36.487-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Cordelia e Plácido Ferreira. — Concedo o dia 13 de outubro próximo. (P. 68-41-SNT.)

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

Irmão Júlio (Superior Provincial dos Irmãos das Escolas Cristãs) (Processos ns. 33.067-39, 33.068-39, 33.069-39, 33.070-39, 33.487-39, 33.488-39, 33.489-39, 33.490-39 e 33.491-39). — Cumpra a exigência da alínea "d" do art. 21 do decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938 (nome do autor, por extenso, nos exemplares).

Ministério das Relações Exteriores

Protocolo Adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e Portugal

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Portuguesa, considerando que a comunidade de raça, língua e história, e os laços indestrutíveis de amizade que existem entre os dois Países devem traduzir-se na prática por mais amplo ajustamento de seus interesses econômicos; considerando por outro lado, que os favores que se concederam reciprocamente pelo Tratado de Comércio e Navegação, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1933, podem, dentro deste espírito, ser completados com a aplicação de novas regras, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não proceder, durante a vigência deste Protocolo, a quaisquer aumentos de direitos de importação e taxas adicionais referentes aos produtos do respectivo intercâmbio mencionados nas listas anexas ao presente Protocolo. Também não serão elevados, em um ou outro País, as taxas, custas, exações ou encargos internos do caráter fiscal que aos mesmos produtos se refiram.

ARTIGO II

Cada uma das Altas Partes Contratantes nomeará, dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presente Protocolo, uma Comissão Técnica composta de três membros, incumbida de examinar o problema integral das relações econômicas entre os dois Países, incluídas as Colônias Portuguesas, e de procurar as soluções mais próprias para desenvolvê-las de forma a que não possam ser invocadas, em um ou outro, como razão de insuficiente intercâmbio, quaisquer disposições, restrições, ou limitações de ordem interna ou externa.

Parágrafo único. Dentro deste critério, as Comissões estudarão muito especialmente a possibilidade de serem adotadas medidas tendentes a favorecer a importação e colocação, nos respectivos mercados, dos seguintes produtos: quanto aos brasileiros, algodão e seus tecidos, madeiras, produtos farmacêuticos, couros, peles, tabaco, café, frutas frescas e farinha de mandioca, e, quanto aos portugueses, vinhos, azeite, conservas, frutas, cortiça, mármore e bordados da Madeira.

Procederão, outrossim, ao estudo das facilidades, recíprocas, a conceder aos navios mercantes dos dois Países, na base do tratamento nacional de cada um deles.

ARTIGO III

As Comissões examinarão também os seguintes assuntos:

- a) as facilidades a conceder à emigração;
- b) o estabelecimento de uma zona franca, no Rio de Janeiro e em Lisboa, para os produtos originários de Portugal e do Brasil, na conformidade do critério constante do art. 8.º do Tratado de Comércio e Navegação celebrado entre os dois Países em 26 de agosto de 1933.

ARTIGO IV

Os dois Governos comprometem-se a autorizar as respectivas Administrações postais a ajustarem entre si convênios postais e telegráficos tendentes a, por um lado, reduzir as taxas telegráficas para o serviço permutado entre o Brasil e Portugal, o, por outro, a uniformizar com os respectivos regimes internos o regime das correspondências postais entre os dois Países.

ARTIGO V

Em 15 de novembro de 1941 as duas Comissões deverão reunir-se em Lisboa, em sessão conjunta, com o fim de elaborar um relatório para ser apresentado aos dois Governos.

A cada uma das Comissões poderão ser agregados, sem limitação de número, os delegados técnicos que forem considerados necessários para os assuntos a examinar.

O Relatório da Comissão Mista será apresentado impreterivelmente até 31 de janeiro de 1942.

ARTIGO VI

O presente Protocolo entra imediatamente em vigor e caducará em 30 de junho de 1942, sem possibilidade de prorrogação.

Feito em Lisboa, em duplo exemplar, aos 21 de julho de 1941.

L. S. Arthur Guimarães Araújo Jorge.

L. S. Antonio de Oliveira Salazar.

LISTA N. 1

PRODUTOS BRASILEIROS PREVISTOS NO ART. I DO PROTOCOLO DESTA DATA

N.º da pauta portuguesa

41	Peles em bruto ou preparadas, secas.
52	Aduelas em bruto.
55	Algodão em caroço, em rama ou simplesmente cardado, não tinto.
82	Madeira em bruto.
100	Piassava.
393-A	Tripas secas e suas imitações.
Ex 460	Tecidos de algodão, crus, brancos ou tintos, pesando até 6 kgs. em 100 M2.
Ex 461	
Ex 466	
Ex 467	
Ex 472	
Ex 473	Tecidos de algodão mesclados com seda.
476	
Ex 422	Café com casca ou descado.
Ex 423	
606	Tabaco em charutos e cigarrilhas com capa de tabaco.
1.081	
1.082	
1.083	Tabaco picado.

LISTA N. 2

PRODUTOS PORTUGUESES PREVISTOS NO ARTIGO I DO PROTOCOLO DESTA DATA

N.º da pauta brasileira

Ex 106	Peixe em conserva de qualquer modo preparado.
Ex 175	
Ex 220	Bordados da Madeira.
Ex 477	
Ex 526	
225	Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pêsegos, peras, uvas e semelhantes, frescas ou verdes.
227	
Ex 229	Frutas secas ou passadas não especificadas.
Ex 230	
276	Bebidas alcoólicas.
282	Gomas, gomas-resina e bálsamos naturais.
Ex 280	Óleos fixos líquidos de oliveira ou azeite doce, cru ou bruto, purificado ou refinado.
291	
293	Cortiça em bruto ou simplesmente desbastada, em farelo, pó, serrapem e raspas.
331	
348	Palitos para dentes, fósforos, unhas e semelhantes, de qualquer madeira.
545	
567	Livros para leitura.
963	
1.042	Alabastro, mármore, pórfiro e pedras semelhantes naturais ou artificiais, em bruto e em obras.
1.814	Leveduras e fermentos industriais.
	Cloretos ou cloruretos.
	Ferramentas grossas.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados os doutores Almir Pedreira e Hygino Silva, das funções do presidente da Subcomissão Estadual de Fiscalização do Entorpecentes, respectivamente, no Estado do Pará e no Estado do Amazonas; e

Foram nomeados, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazerem parte da Subcomissão de Fiscalização de Entorpecentes, no Estado do Pará, o Sr. Dr. Amintor Basto, diretor do Departamento de Saúde do Pará e no Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Alberto Carreira da Silva, diretor do Departamento de Saúde do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao consul privativo, padre M. Lucio P. Schiavo, licença de 20 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 21 do corrente até 9 de setembro próximo vindouro.

Em vista do laudo médico, foi concedida ao motorista classe F Manuel Marques, licença de 30 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao escriturário XVIII, Carlos Eugenio Catta Preta, licença de 30 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 23 de agosto até 22 de setembro de 1941.

Em vista do laudo médico, foi concedida ao auxiliar de escritório XI, Beatriz Costa Gabizo, licença de 30 dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 19 do corrente até 21 de setembro próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.339 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Na carta e telegramas inclusos, apelam os faiscadores e garimpeiros residentes em Chique-Chique, no Estado da Bahia, para Vossa Excelência no sentido de serem amparados contra violências que estariam sendo praticadas por Lisânias Cerqueira Leite, que se dá a proprietário das terras do Distrito de Gentio do Ouro, Município de Santo Inácio, onde se dedicam à faiscagem e garimpagem de pedras preciosas.

2. O Prefeito Municipal de Santo Inácio, no ofício anexo, datado de 8 de abril de 1940 e protocolado na Secretaria da Presidência da República sob n. 9.345, refere que, em virtude de inquérito que mandara instaurar, ficou evidenciada a procedência de inúmeras queixas formuladas por garimpeiros e faiscadores da aludida zona contra as arbitrariedades de Lisânias Cerqueira Leite.

3. Esclarece, porém, a Diretoria das Rendas Internas, à vista da informação da coletoria federal em Chique-Chique, que o Poder Judiciário determinou a suspensão das violências praticadas por Lisânias Cerqueira Leite, reintegrando os garimpeiros em seus serviços, tendo as autoridades policiais mantido a ordem pública.

4. Assim, nada mais havendo que providenciar, opino pelo arquivamento destes papéis.

5. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. Arquite-se. — Em 14-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.380 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Associação Comercial do Rio de Janeiro transmite a Vossa Excelência o texto do telegrama recebido da União Seringalista Acreana pedindo ao Governo federal providências tendentes a minorar as dificuldades por que atravessa o comércio da borracha naquela região.

2. A União Seringalista Acreana sugere as seguintes medidas que lhe parecem apropriadas ao desenvolvimento da produção:

a) aceleração da remessa de maiores contingentes de trabalhadores nordestinos, assegurando o Governo assistência aos mesmos, para os primeiros meses;

b) redução de fretes para facilitar transportes; e

c) assistência financeira aos produtores pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

Com tais providências, acrescenta, seriam atenuadas as dificuldades da produção, que estão originando perspectivas de proibição da exportação da borracha para o exterior, agravadas com a possibilidade de fixação de preços em bases grandemente danosas para a lavoura e com o único fim de não prejudicar a indústria nacional pela carência da matéria prima.

3. Recentemente foi expedido o decreto-lei n. 3.359, de 20 de junho último, que estabelece normas para amparar a indústria nacional da borracha, assegurando-lhe a matéria prima indispensável às suas atividades, sem todavia determinar a fixação de preços, an-

tes preservando um regime de opção em favor da indústria nacional, em igualdade de preço com a concorrência livre internacional.

Nesse mesmo decreto-lei ficou autorizada a constituição de uma Organização Permanente Reguladora do Comércio de Borracha que, em articulação com o Instituto Agrônomo do Norte, tem por fim estudar os vários problemas ligados a esse produto e indicar ao Governo a solução conveniente.

4. Ante as razões expostas e ainda porque na aludida Organização Permanente o Acre se fará representar, entendo que o presente processo deve ser arquivado.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. — Em 19-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.397 — Gabinete — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. No telegrama incluso, Francisco Martins da Cunha, comerciante em Barra, no Estado da Bahia, pede a Vossa Excelência perdão duma multa que lhe foi imposta em virtude de auto de infração lavrado em 12 de setembro de 1932, pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Sales Vitor, a quem faz acusações.

2. A coletoria federal local informa que a multa é de 5.000\$, já se encontrando na Promotoria Pública, para cobrança executiva, o respectivo certificado de inscrição de dívida, remetido pela Procuradoria Regional da República.

3. Quanto às acusações feitas contra o funcionário autuante, a Diretoria das Rendas Internas assim se pronuncia:

"Examinando o caso, afigura-se desde logo estranhavel que, somente oito anos depois da autuação, ao solicitar o perdão da multa em cobrança executiva, viesse o interessado fazer alegações contra o agente fiscal autuante, quando é certo que deixou o processo correr à revelia, silenciando a respeito da infração, como o fizera em relação ao fato, agora objeto da acusação.

"Nas sindicâncias procedidas, nada de positivo ficou apurado, pois as testemunhas apresentadas são comerciantes igualmente autuados por infração de regulamentos fiscais como salienta o agente fiscal acusado, ao prestar a informação de fls., na qual explica pormenorizadamente sua atuação, quando servia em Barra, apelando para o testemunha inasuspeito de auteridades locais".

4. Pelo exposto, vê-se que o pedido versa sobre multa já em fase de cobrança judicial, caso em que não cabe intervenção, bem assim que não procedem as acusações feitas ao agente fiscal autuante.

5. À vista disso, este Ministério tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. — Em 15-8-941. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 59.050-41 — Requerimento da "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 16.489-41, afim de que seja dispensada, por equidade, a multa que lhe foi imposta. — "Estando evidenciado neste processo que a "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" — deixou de pagar em tempo habil o imposto de vendas e consignações relativo aos vagões, locomotivas, guindastes, etc., fornecidos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação para o aparelhamento dos portos de Itajaí e Laguna, em virtude de se julgar isenta desse pagamento mercê da cláusula 24.ª, do respectivo contrato, — defiro o seu requerimento de fls. para, de acordo com a faculdade que me concede o art. 1.º do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941, mandar que pague o imposto devido, sem cominação de qualquer penalidade".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Processo despachado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República:

Exposição n. 1.461, de 19 de agosto de 1941, do Senhor Ministro da Fazenda (Processo n. 22.921, de 1941). — D. Maria da Pureza Rozendo, viúva do 2.º sargento enfermeiro veterinário do Exército, João Rozendo do Bomfim, pedindo reconsideração do despacho de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, de 20 de novembro de 1940, que indeferiu seu requerimento de melhoria de pensão. — Arquite-se. — Em 20-8-41. — G. VARGAS.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1941

Processos:

N. 33.028-41 — Hospital Frei Antonio, antigo Hospital dos Lazeros, solicitando isenção do pagamento da taxa de consumo d'água: — Indeferido, em face do que prescreve o art. 11, do decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940.

N. 103.862-40 — Aurino Lelis e outros, pequenos compradores de pedras preciosas, solicitando diminuição da caução. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

N. 11.567-41 — Sindicato dos Corretores de Mercadorias do São Paulo e o Sindicato Paulista de Usineiros de Algodão, reclamando contra decisões da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, referentes a infração do imposto do selo, nos contratos de compra e venda de mercadoria. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1941

Processos:

N. 52.610-41 — Comp. Mandatária Brasil Portugal S.A., solicitando aumento do capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer emitido pelo doutor procurador geral da Fazenda Pública. Promova, oportunamente, a Diretoria das Rendas Internas o expediente a que alude a parte final daquele parecer.

N. 18.591-41 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, solicitando prorrogação de prazo para funcionar. — Deferido, de acordo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941.

N. 52.978-41 — Casa Bancária Tozan, Ltda., solicitando autorização para instalar uma agência em Araçatuba, no Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do informado. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Dia 21

Processo:

N. 60.942-41 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., solicitando autorização para instalar duas agências nas cidades de Guanhanos e Itabira. — Deferido, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Sub-Diretoria para as devidas anotações.

Dia 22

Processos:

N. 61.090-41 — Antonio Mendes da Silva, estabelecido em Bezerros, no Estado de Pernambuco, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Bezerros, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Sub-Diretoria para as devidas anotações.

O despacho da Coletoria em Bezerros, é o seguinte: "Tendo em vista o despacho do I.A.A., exarado a folhas 8 deste processo, concedo o registro para o comércio com álcool-motor à firma interessada".

Dia 18

Processos:

N. 60.204-41 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, consultando esta Diretoria. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 79.016-41 — Theofilo Badin, solicitando registro de seu preposto Francisco Calderano. — A vista do informado, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1941

Processo n. 63.554-41 — Banco Nacional do Comércio S. A., pedindo autorização para abrir agência em Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina. — Deferido. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Dia 25

Processo n. 21.948-41 — Sampaio Moreira, Filho & Comp., pedindo prorrogação de prazo para o funcionamento de sua casa bancária, estabelecida em São Paulo. — Defiro o pedido de prorrogação, à vista do que consta do processo. Expeça-se nova carta patente.

Dia 25 de agosto de 1941

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Ofício n. 316 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 98.860-40, referente ao cancelamento da autorização dada, nos termos do decreto n. 14.728, de 16-3-1921, à Casa Bancária Dr. Jorge Lobato, estabelecida em Ribeirão Preto, nesse Estado, resolveu, por despacho de 7 de corrente, declarar cancelada a aludida autorização por se tratar de estabelecimento que não promoveu o aumento do seu capital social, na conformidade do determinado no art. 6.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, e, também, no prescrito no decreto-lei n. 2.357, de 1 de julho de 1940.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 51.341-41 (Tesouro) — De interesse de Ferro Enamel S.A. — Arquite-se.

N. 68.685-41 (Tesouro) — De interesse do Instituto Riograndense do Vinho, de Porto Alegre. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.366-G.

N. 62.314-41 (Tesouro) — De interesse da firma Cansanção & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.416-G.

Ordem n. 12, de 22-8-41, à Alfândega de Maceió.

N. 59.145-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado da Bahia. — Atenda-se.

Ordem n. 45, de 22-8-41, à Alfândega da Bahia.

N. 63.009-41 (Tesouro) — Em que o Ministério das Relações Exteriores pleiteia isenção de direitos para a Embaixada da Itália no Brasil. — Deferido.

Ordem n. 479, de 22-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 219, de 22-8-41, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 25.337-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.337-G.

Ordem n. 467, de 22-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 59.055-41 (Tesouro) — De interesse de Germaine Lucie Purchard, Condessa de Gontant Biron. — Atenda-se.

Ordem n. 468, de 22-8-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 59.139-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola Fazendas Paulistas. — Tratando-se de assunto já resolvido, archive-se.

N. 61.729-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, indefiro o pedido para o fim de manter o ato do diretor geral da Fazenda Nacional.

O parecer em causa está assim redigido:

"O processo está findo com a resolução da Diretoria Geral. Entretanto a interessada invoca a equidade para o seu caso. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

Ordem n. 469, de 22-8-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 42.921-41 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes, desta Capital. — Arquite-se, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Aduaneiras e Serviço do Pessoal.

N. 64.631-41 (Tesouro) — De interesse de Wilson, Sons & C.º Ltda. — Volte, oportunamente, a despacho.

Remessa de processos

Ao Gabinete do ministro:

N. 66.533-41 — Sociedade Paulista de Ferro, Limitada.

N. 44.079-41 — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 66.455-41 — Leon Barki.

N. 64.934-41 — Usina Santa Maria S. A.

N. 66.939-41 — Companhia Industrial Papéis e Cartonagem.

N. 1.492-41 — Wolfmetal Ltda.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 59.990-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de agosto de 1941

Processo despachado:

N. 68.218-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Usina do Oniteiro. — Deferido.

Ordem n. 480, de 23-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 63580-41 — Theodor Wille & Cia. Limitada.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 57.855-41 — Engenheiro Tanereto Gomes Ribeiro.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de agosto de 1941

Processos despachados:

- N. 68.689-41 (Tesouro) — De interesse do Governador do Estado de Minas Gerais. — Deferido.
Ordem n. 481, de 25-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
N. 68.687-41 (Tesouro) — De interesse do Governador do Estado de Minas Gerais. — Deferido.
Ordem n. 471, de 25-8-41, à Alfândega de Santos.
N. 68.398-41 (Tesouro) — De interesse da Federação Riograndense de Tenis. — Deferido.
Ordem n. 471, de 25-8-41, à Alfândega de Santos.
N. 68.398-41 (Tesouro) — De interesse da Federação Riograndense de Tenis. — Deferido.
Ordem n. 81, de 25-8-41, à Alfândega de Porto Alegre.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

- N. 35.392-41 — Antonio Faeta.
N. 20.691-41 — Aviso EC/123/503.245, de 10 de março do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores, sobre criação de Agência Fiscal.
N. 67.957-41 — João Batista de Carvalho.
N. 62.457-41 — Carlos Nussbann.
A Diretoria da Despesa:
N. 64.051-41 — Companhia Linha Circular de Carris da Baía.
N. 58.184-41 — José Silva & Cia. Limitada.
N. 65.259-41 — Companhia Vidraria Santa Marina.
N. 62.601-41 — General Electric S.A.
N. 67.318-41 — J. dos Santos Guimarães & Cia.
N. 43.414-41 — Lages & Cia.
N. 65.470-41 — Marti Pacheco & Cia. Limitada.
N. 65.447-41 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.
N. 57.120-41 — Central de Ferragens S.A.
N. 62.152-41 — Oscar Huland & Cia. Limitada.
N. 59.296-41 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
N. 64.167-41 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.
N. 87.961-36 — Siqueira Cavalcanti & Irmãos.

Diretoria da Despesa Pública

N. 387 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de agosto, serão efetuados a partir de 29 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia

Presidência da República e órgãos subordinados:

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério da Fazenda:

Ministro de Estado e Gabinete.
Diretor Geral da Fazenda e Gabinete.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria do Domínio da União.
Diretoria das Rendas Internas.
Diretoria das Rendas Aduaneiras.
Procuradoria Geral da Fazenda.
Serviço de Comunicações.
Tribunal de Contas.
Contadoria Geral da República.
Palácios Presidenciais.
Avulsas.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Apelação
Procuradoria Geral da República.
Tribunal de Segurança Nacional.
Ministério Público.
Juízos Seccionais.
Congruas.

Ministério de Aeronáutica:

Ministro de Estado e Gabinete.

2.º dia

Ministério da Fazenda:

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.
Diretoria do Imposto de Renda.
Laboratório Nacional de Análises.
Conselhos de Contribuintes.
Conselho Superior de Tarifa.
Ministros e desembargadores aposentados.

Ministério da Justiça:

Secretaria de Estado.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Instituto Sete de Setembro.
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.
Secretaria da extinta Câmara dos Deputados.
Secretaria do extinto Senado Federal.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.
Corpo Diplomático.
Presidência da República e órgãos subordinados:
Departamento de Imprensa e Propaganda.

3.º dia

Presidência da República e órgãos subordinados:

Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.

Ministério da Fazenda:

Aposentados da Fazenda (A a Z).
Pessoal em disponibilidade.
Pensões da Guarda Civil.

Ministério da Justiça:

Escola Quinze de Novembro.
Casa de Correção.
Casa de Detenção.
Arquivo Nacional.
Oficiais de Justiça.

4.º dia

Ministério da Justiça:

Ministério Público (Promotores Substitutos).

Pessoal extranumerário

Ministério da Fazenda:

Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Tribunal de Contas.
Contadoria Geral da República.
Diretoria do Imposto de Renda.
Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.
Serviço de Comunicações.
Departamento Federal de Compras.
Diretoria do Domínio da União.

Ministério do Exterior:

Secretaria do Estado.

Ministério da Justiça:

Secretaria do Estado.
Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Apelação.
Tribunal de Segurança Nacional.
Procuradoria Geral da República.
Juízo de Menores.
Arquivo Nacional.
Casa de Correção.
Conselho Penitenciário.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Escola Quinze de Novembro.
Instituto Sete de Setembro.
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Presidência da República e Órgãos Subordinados:

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Conselho Nacional do Petróleo.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.

5.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Educação (A a Z).
Aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).
Aposentados do Ministério da Agricultura (A a Z).
Aposentados do Ministério do Exterior (A a Z).

6.º dia

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Guerra (A a Z).
Aposentados do Ministério do Trabalho (A a Z).
Aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

7.º dia

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados do Ministério da Fazenda.
Abono provisório a aposentados do Ministério do Exterior.
Aposentados do Ministério da Viação (J a Z).

Ministério da Fazenda:

Abono provisório a aposentados do Ministério da Agricultura.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Educação.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Justiça.
Abono provisório a aposentados do Ministério do Trabalho.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Viação.

9.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio Civil do Ministério da Guerra (A a Z).
Pensões Reunidas (A a Z).
Abono provisório a pensionistas.

10.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z).
Montepio do Ministério da Fazenda (A a H).
Pensões (A a Z).

11.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Fazenda (I a Z).
Montepio Civil do Ministério da Marinha (A a Z).

12.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas pensões do Ministério da Marinha (A a Z).

13.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas Pensões do Ministério da Guerra (A a J).

14.º dia

Ministério da Fazenda:

Diversas pensões do Ministério da Guerra (L a Z).
Meio-soldo (A a Z).

15.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio Militar do Ministério da Guerra (A a Z).
Montepio Militar do Ministério da Marinha (A a Z).
Montepio do Ministério da Agricultura (A a Z).

16.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Justiça (A a Z).

17.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

18.º dia

Ministério da Fazenda:

Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) (A a Z).
Montepio do Ministério da Viação (A e B).

19.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (C a E).

20.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (F a L).

21.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (M e N).

22.º dia

Ministério da Fazenda:

Montepio do Ministério da Viação (O a Z).
Diretoria da Despesa Pública, 27 de agosto de 1941. — *Raymundo Brígido Borba*.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 19 de agosto de 1941

N. 39.994-41 — Gastão de Oliveira Guimarães requer licença para vender o terreno n. 57 da rua Ozório de Almeida — Urca. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 47.462-37 — Hugo Martins Ferreira requer legalização do terreno n. 288 da rua Candido Gaffrée — Urca. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 32.653-35 — Alvine Prechel requer certidão relativa a terreno comprado à dona Luisa Royg y Pont. — Compareça D. Luiza Royg y Pont a este Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

N. 65.075-38 — Sauwen & Cia. Ltda. requer locação de terreno à rua Carlos Seidl. — Indeferido de acordo com o parecer da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 21

N. 17.752-1939 — Lauro da Silva Rosa requer os favores da circular n. 14, de 13-4-1922. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo. De conformidade com o art. 27, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941, o interessado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação, recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

N. 62.090-1941 — Morris Edward Marvin requer legalização do terreno n. 794, da Avenida Atlântica. — Nada há que deferir. Resituam-se os documentos mediante recibo.

N. 30.020-1941 — André Bouilloux requer legalização do terreno n. 3 da Avenida Beira Mar. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 51.263-1941 — Amelia Rosa Leira requer certidão relativa ao terreno n. 4 da rua Nogueira da Gama. — Indeferido.

N. 25.186-1939 — Sociedade Anônima Empresa da Urca requer os favores da circular n. 14, de 13-4-1932. — Declaro caduco o aforamento de que trata este processo. De conformidade com o parágrafo I, art. 27, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941, o interessado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação, recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

Dia 22

N. 64.836-41 — Enrico Guarnieri & Cia. requer aforamento do terreno n. 406 da rua Carlos Seidl. — Indeferido.

N. 63.766-41 — Anna Assun Bomans requer juntada de procuração ao processo n. 44.791-41. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata. De conformidade com o parágrafo I, art. 27, do decreto-lei n. 3.438 de 17-7-41, o interessado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação, recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

Dia 23

N. 86.168-40 — Salim José Jorge requer levantamento de comisso do terreno sem número da rua Otávio Correa, Urca. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que trata este processo. De conformidade com o art. 27 do decreto-lei 3.438, de 17-7-41, o inte-

ressado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação, recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 20.887-41 — A Companhia Deodoro Industrial requer permuta de terrenos. — Complete o selo dos documentos de fls. 3 e 4 e apresente o original para conferência.

N. 30.250-41 — Octávio, Guilherme e Arnaldo Guinle requerem legalização do imóvel à Avenida Atlântica n. 582. — Nada ha que deferir.

N. 64.514-41 — José Maria da Silva Rosa Junior e outros requerem o andamento do processo n. 53.846-41. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata. De conformidade com o parágrafo I, art. 27 do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941, o interessado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação, recorrer do mesmo, ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

N. 49.824-941 — Alvaro Cardoso Botelho requer juntada de documentos ao processo n. 29.050-941. — Satisfaca as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 73.739-40 — Manoel Amâncio dos Santos requer aforamento do lote n. 23 da rua General Olimpio — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 86.154-940 — Elsa Waldenmaier requer legalização do terreno n. 127 da rua Almirante Gomes Pereira. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata. De conformidade com o parágrafo I, art. 27 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado poderá dentro de 90 dias seguintes à sua publicação recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1941

Processo n. 28.476-41 — Requerimento de 24-5-41, em que Virgílio Ferreira Rosas oferece à União, mediante locação, o prédio de sua propriedade situado na rua Marcellio Dias, em Manaus, no Amazonas, para instalação da Delegacia Fiscal local. — Proposta a autorização para locação do imóvel de que se trata. — Autorizo, de acordo com os pareceres. — A. de Souza Costa.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 20 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 66.906-41 — Novação de aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Presidente Vargas, distrito da Vitória, em Salvador, pretendida pela Caixa Econômica Federal da Baía. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Baía para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

N. 63.687-41 — Remessa n. 76, do Serviço Regional em Minas Gerais, referente ao terreno destinado à Linha de Tiro de Guerra de Alfenas — Restituído o processo para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 65.819-41 — Offício n. 184, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha elementos para registro de Agências Postais Telegráficas existentes naquele Estado. — Devolvido o processo para os fins propostos. — A. C. Marchand.

N. 39.137-37 — Remessa n. 44, do Serviço Regional na Paraíba, relativa a elementos para registro do próprio nacional denominado "Casa da Pólvora", em João Pessoa. — Encaminhado o processo àquele Serviço para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1941

Processo n. 567 — Requerente, Pedro Maria Vieira — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul. — Acórdão — "Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — em que é requerente Pedro Maria Vieira, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 12, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 568 — Requerente, Rolino Leonardo Vieira — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Rolino Leonardo Vieira — São Gabriel — Rio Grande do Sul, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recurso n. 19 — Processo n. 327 — José Amancio de Medeiros — Monte Alto — Estado de São Paulo — Acórdão — Vistos, discutidos e relatados estes autos de pedido de reconsideração, interposto por José Amancio de Medeiros, ao processo n. 327, em que é requerente, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, manter a decisão recorrida, contra cujos fundamentos nada se opôs.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 32.451-41 — Theodoro André Pachá. — O pedido de licença para fabrico a que alude a petiçãoária, independe de requerimento. Assim, organize a interessada a guia, de acordo com o seu negócio, para que possa esta Recebedoria fornecer a licença pretendida.

N. 27.058-41 — Line Material do Brasil S.A. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 39.498-41 — Companhia Internacional de Capitalização. — Idem.

N. 25.987-41 — Candido Lopes & Comp. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 59.487-40 — Nunes & Teixeira. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecido no referido decreto-lei.

N. 10.116-40 — M. da Silva & Comp. — Idem.

N. 56.784-41 — Reis Filho & Comp. — Forneçam-se as estampilhas, sem prejuízo de qualquer ação fiscal, devendo ser a respectiva guia de aquisição devidamente autenticada pela 3.^a Subdiretoria. Isto feito, deverá o processo ir ao agente fiscal da seção para o necessário exame e procedimento que entender de direito em defesa dos interesses da Fazenda.

N. 57.005-41 — Ramiro Lopes de Souza. — Idem.

N. 56.981-41 — Vicente Darienzo. — Idem.

N. 56.977-41 — M. A. Abrunhosa & Comp. Ltda. — Idem.

N. 56.901-41 — Anibal Rodrigues. — Idem.

N. 53.434-41 — Prédio n. 168 da rua das Laranjeiras. — De acordo com o pedido de laudo retro, cancele-se toda e qualquer dívida existente contra o prédio n. 168 fundos à rua das Laranjeiras com referência à taxa de saneamento.

N. 53.273-41 — The Armco International Corporation — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se a classificação para ferro por grosso e serviços não especificados.

N. 24.980-40 — S.A. Machado — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 24.674-40 — Moreira Netto & Comp. Ltd. — Idem.

N. 35.488-41 — O. Ribeiro & Comp. — Deferido. Façam-se as necessárias anotações.

N. 21.465-41 — Oscar Hamacher & Comp. Ltd. — Nada há que deferir, porquanto não se trata de imposto lançado.

N. 40.262-41 — Edgard Pinheiro Bravo. — Junte-se o cartão em referência.

27.972-41 — Claudimiro V. de Mattos. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 43.937-41 — Cristiano Rocha. — Idem.

N. 48.275-41 — Lucinda Rodrigues Malta. — Idem.

N. 15.657-39 — Armando Zeni. — Em face do que consta da informação, resolvo cancelar as sanções impostas por despacho de 5 de maio último.

N. 37.770-41 — João de Melo Franco. — Convide-se o interessado a apresentar cópia do acórdão devidamente autenticada.

Processo n. 6.682, de 1940 — O Sr. agente fiscal José Francisco de Matos, pelas razões que expôs, deixou de dar cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. sub-diretor da 3.^a Sub-diretoria, em 31 de março deste ano.

Submetido o caso à consideração superior, o Sr. Assistente, em 28 de junho determinou que o aludido funcionário cumprisse o despacho da sub-diretoria, isto é, que prestasse a sua informação nos moldes do que fora recomendado em a Portaria n. 757, de 1940, desta Diretoria.

Ainda uma vez, o Sr. José Francisco de Matos, com ponderações extemporaneas e que denotam o seu intento de desrespeito à autoridade superior, deixou de dar integral cumprimento ao que lhe fora determinado.

Nestas condições, atento ao disposto no art. 242, inciso III, dos Estatutos dos Funcionários Públicos, resolvo aplicar ao agente fiscal José Francisco de Matos, a pena de repreensão, por desobediência cominada no art. 233, dos referidos Estatutos.

Façam-se as devidas anotações.

Outrossim, dar ao funcionário em apreço, o prazo de quarenta e oito (48) horas, para que cumpra o despacho do Sr. Assistente,

devendo o Sr. sub-diretor da 3.^a sub-diretoria comunicar a esta Diretoria, findo aquele prazo, se foi ou não cumprida a determinação superior.

Notificações:

N. 1.802-41 — W. Beblon, rua General Câmara n. 120. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.813-41 — E. C. Parucker, rua Buenos Aires n. 150. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.868-41 — Nicola Cittadini, rua Paulo de Frontin n. 90. — Idem.

N. 1.107-41 — F. G. Hecht, avenida Rio Branco n. 311. — Está provado deste processo que a firma notificada cumpriu a exigência do fiscal da seção. Entretanto, dito fiscal não informou a guia, como era do seu dever, para a necessária extração da patente pelo serviço respectivo. Ao invés disto, foi lançada a notificação. Ora, diante desse fato, não tinha cabimento a ação fiscal. Nestas condições reconsidero o meu anterior despacho, para reformando-o, julgar improcedente a notificação. Cobrem-se os emolumentos com a multa de mora.

N. 1.106-41 — J. E. Sporer, avenida Rio Branco n. 311. — Não procedem as alegações da requerente, de vez que a mesma deixou, por dois meses, abandonada, a guia de pedido de patente, sem procurar cumprir uma exigência. Assim, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. — Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 296-41 — Rio Mercantil Ltd., rua Álvaro Alvim ns. 33-37. — Multa de 1:000\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.418-39 — Demetrio Elias Massad, rua Maria Passos número 346. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 1.431-39 — Angelo Antonio Ares Lopes, Touring Clube do Brasil. — Idem.

N. 3.610-40 — Ruffo Bonato Ltd., rua Álvaro Alvim ns. 33-37. — Idem.

N. 1.432-39 — Alexandre Roblis, praça Mauá n. 739. — Idem.

N. 1.231-39 — Ernesto Strauss, rua da Harmonia n. 57. — Idem.

N. 595-38 — Augusto Alves Fernandes, avenida Marechal Floriano n. 34. — Idem.

Autos:

N. 1.613-41 c/ F. de Albuquerque. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e atendendo a que a mercadoria em questão não foi vendida, como esclarece a informação de fls. 9, julgo improcedente o auto inicial do termo o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 509-39/c Cia. Marnito, S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à Companhia Marnito, S. A. a multa de três contos oitocentos e vinte e cinco mil réis (3:825\$0), além da obrigação do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, a, combinado com os artigos 57, § 3.º, k, 81, 248, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939.

Fica intimada a firma acima para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 637-39 c/ Fonseca, Almeida & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. 5-6 e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

N. 728-39 c/ Cia. Cervejaria Brahma. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Companhia Cervejaria Brahma a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.910-41 c/ Cyrillo Mothé & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Cyrillo Mothé & Cia. Ltda. a multa de três contos duzentos e noventa e nove mil e setecentos réis (3:299\$7), além da obrigação do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 694-38 c/ Jayme J. Ferreira & Cia. e outro. — Julgado o mesmo auto improcedente, recorrendo, *ex-officio*, deste despacho para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 127-41 — Casa Falehi, S. A. — Julgado improcedente o auto inicial, determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.891-39 c/ Julio Lima & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Julio Lima & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do citado artigo 122.

N. 2.844-41 c/ Fábrica de Calçado Helena Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Fábrica de Calçado Helena Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111,

§ 9.º, combinado com os artigos 88, 111, § 1.º, letra a, 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.499-41 c/ General Electric, S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma General Electric, S. A. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 81, 2.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 6.479-40, contra Vital Ramos de Castro — Julgado procedente o auto e imposta a Vital Ramos de Castro a multa de 275\$8, *ex-vi* dos arts. 30, § 1.º, letra b, 32 e 36, parágrafo único, do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.477-41, contra Companhia Brasileira de Lubrificantes S. A. — Julgado procedente o auto e imposta à Companhia Brasileira de Lubrificantes S. A. a revalidação de 3:555\$0, *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entreguem-se os documentos apreendidos.

N. 4.520-40, contra A. Barros & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma atuada supramencionada A. Barros & Comp. Ltda. a multa de 196\$7, *ex-vi* do art. 30 da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 5.814-40, contra Elizeu F. Henriques — Multa de 100\$0.

N. 2.553-41, contra Casas Mousseline Ltda. — Multa: 1:000\$0.

N. 3.616-41, contra Companhia Comercial Metropolitana — Multa: 320\$7.

N. 3.403-41, contra Esther Carneiro Carvalho — Julgado procedente o auto e imposta a Esther Carneiro Carvalho a multa de 500\$0, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, uma vez que o imposto devido, somente foi satisfeito, depois de haverem os representantes do fisco iniciado a competente ação fiscal.

N. 3.768-41, contra João Martins Toledo — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma João Martins Toledo a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomende-se à Terceira Subdiretoria faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

N. 3.319-41, contra Alfredo Elesbão Xavier — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Alfredo Elesbão Xavier a multa de 25\$0, mínimo do art. 30, § 1.º, letra a do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 653-41, contra Selim Seituone — Julgado procedente o auto e imposta a Selim Seituone a multa de 284\$0, além do pagamento do imposto devido de 71\$0, *ex-vi* dos arts. 32, 37 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 6.757-40, contra Soares & Paiva. Julgado procedente o auto e imposta a Soares & Paiva a multa de duzentos e onze mil réis (211\$0), além do pagamento do imposto devido de 105\$5, (cento e cinco mil e quinhentos réis), *ex-vi* dos artigos 32 e 38 do decreto número 22.061, de 9-11-32.

N. 5.815-40, contra Eugenio Sanches Gongorra & Cia. Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta ao Banco de Minas Gerais a multa de cem mil réis (100\$0), *ex-vi* do artigo 29, parágrafo 1.º, letra c, da Lei número cento e oitenta e sete (187) de 15 de janeiro de 1936, e improcedente com relação ao primeiro dos atuados — Eugenio Sanches Gongorra & Cia. Limitada.

N. 2.284-38, contra A. J. Pinheiro & Irmãos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma A. J. Pinheiro & Irmãos a multa de nove contos quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos réis (9:421\$5), além do pagamento do imposto devido de três contos cento e quarenta mil e quinhentos réis (3:140\$5), *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.580-40, contra Martins & Margonari Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 2.359-38, contra Granado & Cia. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Granado & Cia. a multa de dois contos de réis (2:000\$0), mínimo do artigo 86 e seus parágrafos e ao Instituto Nacional de Farmacologia a de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do artigo 85, combinado com o artigo 206, tudo do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Fica intimada a firma acima para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 166-39, contra Carneiro de Rezende & Cia. — Determinado que seja desanexada a petição fichada sob o n. 77.263-40, encaminhando-se, em seguida, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, voltando o auto a esta Diretoria para novo despacho.

N. 1.014-37 contra Irmãos Papais Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta a firma Irmãos Papais Ltda., a multa de três contos quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta e cinco réis (3:486\$375), com a obrigação, ainda, de recolher igual importância, referente ao imposto de consumo sonegado, de conformidade com o artigo 229, combinado com o art. 204 e 114, parágrafo 15, letra "b", do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica intimada a firma referida para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Ns. 1.294 e 1.293-37, contra Laboratório Van Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.229-38, contra J.B. de Araujo. — Julgado procedente o auto e imposta a firma J. Bilac Lopes de Araujo, a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 62, combinado com os artigos 60, 61, letra "e", 63, 72, 81 e 114, parágrafo 1.º, letra "a", 88, 122 e 306 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Fica a firma acima referida intimada para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.275-38, contra Campana & Cia. — Julgado nulo o auto e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 4.328-40, contra Manoel Justino Machado Junior & Domingos, de Filpo. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a firma Manoel Justino Machado Junior & Domingos de Filpo, a multa de quatrocentos mil réis (400\$0), máximo do art. 114, parágrafo 1.º, "c", combinado com o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 15.719-38 — Manoel Alves Vieira. — Tendo em vista o que consta do processo, proceda-se de acordo com a informação e o parecer da segunda subdiretoria. Imponho a José Machado Ormond a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 572-41 — Accacio & Pinheiro. — Transfira-se *ex-officio*, para os nomes de Accacio Augusto e José Joaquim Pinheiro, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 49.621-41 — Vicente Gargalhione. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a José Lanzelote a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.793-41 — Joaquim Flora Nogueira. — Tendo em vista o que consta do processo e o parecer supra, reconsidero o despacho de folhas 3, do processo n. 54.635-40, junto, para torná-lo de nulo efeito e mantenho o de folhas 3, do processo n. 68.249-40, anexo. Averbe-se *ex-officio* a mudança, pela forma proposta. Imponho a Joaquim Flora Nogueira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 62.114-40 — Panificadora Nacional Ltda. — Transfira-se o remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Panificadora Nacional Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 46.851-40 — Abel Alves Lourenço. — Transfira-se quanto à patente de registro, independente de qualquer penalidade visto que não foi excedido o prazo do art. 24, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, como se vê da informação da 2.ª subdiretoria e da data da apresentação da petição de folhas 2. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 50.277-40 — Nelson Chaves Machado. — Averbe-se a mudança *ex-officio* de acordo com a informação e o parecer. Imponho ao Dr. Nelson Chaves Machado a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 46.178-40 — João de Almeida. — Tendo em vista o que consta do processo e o parecer supra, reconsidero o despacho de 2-5-941, às folhas 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 2.311-41 — Nicolau Lovise. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 3.510-40 — Bento Caetano da Silva Reis. — Proceda-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a firma C. Reid a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos do registro pagos.

N. 15.168-41 — J. Pinheiro & Irmão. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Joaquim Pinheiro e Manoel Pinheiro aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 8.081-41 — Papa & Calvano. — Transfira-se e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho à firma Papa & Calvano a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 6.904-41 — Laticínios Cunha Gomes Ltda. — Transfira-se e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

Imponho a Laticínios Cunha Gomes Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 5.615-41 — N.D. Seixas. — Proceda-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria, às folhas 9.

N. 45.754-41 — Maria de Nazareth Noronha. — Não estando provada a data do fechamento do estabelecimento em apreço e, que o mesmo se efetuou por determinação da Polícia, mantenho o meu despacho de 17 de janeiro de 1941.

N. 77.340-40 — Carlos Elysio. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao doutor Carlos Elysio a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 49.003-41 — Casa Bancária Jurandy Limitada. — Idem.

N. 55.512-41 — Leondio Basbaum. — Idem.

N. 56.510-41 — C. Soares Reis. — Idem.

N. 56.511-41 — Apulco Prestes de Nunes. — Idem.

N. 56.512-41 — Benedito Rizzo. — Idem.

N. 56.513-41 — Manoel Gomes Junior. — Idem.

N. 56.514-41 — Jorge Tavares Guerra. — Idem.

N. 56.515-41 — Manoel Soares Junior. — Idem.

N. 56.516-41 — Antonio Borges Neto. — Idem.

N. 50.771-41 — Antonia dos Santos Maciel. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter o mesmo incidido em perempção.

N. 25.767-41 — Athos Henriques. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho ao Instituto Clínico do Rio de Janeiro, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 28.406-41 — Adelino F. Ribeiro. — Retifique-se e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Adelino F. Ribeiro a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 52.181-41 — Odecio Louzada. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 23.846-41 — A.F. Costa & Silva. — Tendo em vista os processos juntos, reconsidero, em parte, o despacho de 22-7-941, às fls. 13, para tornar de nulo efeito as multas impostas no mesmo. Imponho a Fusaro & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.044-41 — João Cardoso Gaspar — Uranos n. 773-A. — A vista da notificação de fls. 3 e os esclarecimentos acima, imponho a João Cardoso Gaspar, estabelecido à rua Uranos n. 773-A, com comércio a varejo, a multa de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), por infração dos arts. 8.º e 14, letra b do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 140\$0, relativa aos emolumentos de 1941. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.408-40 — Alfredo João Soares — Glassion n. 84. — Nada ha que deferir. Prossiga-se na cobrança.

N. 2.907-41 — Justo Fernandes — Coronel Rangel n. 69. — A ação fiscal acha-se confirmada, em face da confissão do requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.908-40 — José Antonio de Carvalho — Coronel Rangel número 107. — Multa de 150\$0, mais a importância de 5\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.018-40 — Maria Ribeiro — Candido Benicio n. 577-A. — Em face da confissão da notificada, mantenho o meu anterior despacho, pelo seu fundamento legal. Intime-se para o recolhimento, dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.638-40 — M. Rodrigues Teixeira & Comp. — S. Pedro n. 206. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da 3.ª Subdiretoria, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 100\$0, por infração do art. 28, combinado com o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito da importância exigida.

N. 1.147-41 — A. Augusto Martins. — Lavradio n. 61. — A ação fiscal acha-se plenamente confirmada em face do que confessa a requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.132-41 — José Vieira — Lavradio n. 93. — Multa de 300\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.099-41 — Rocha & Claro — Romeiros n. 32. — Multa de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.217-40 — A. Fernandes Nunes — Avenida Amaro Cavalcanti n. 143. — Nada ha que providenciar. Prossiga-se na cobrança.

N. 2.407-40 — Pereira & Marques Ltda. — Barão do Bom Retiro n. 20-A. — Junte-se o processo n. 32.701-40.

N. 1.377-41 — José Maria Soares da Fonseca — Bispo n. 123-A. A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação e parecer, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 57.033-41 — Atila Castro. — Declare o período a que se refere o pedido.

N. 57.032-41 — Banco Autocastro. — Idem.

N. 57.031-41 — José Felizola Zucarino. — Idem.

N. 20.622-41 — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 56.995-41 — Clara de Almeida Lacerda. — Idem.

N. 50.974-41 — José Custódio de Oliveira. — Idem.

N. 56.970-41 — Perfumaria Presidente Ltda. — Idem.

N. 56.813-41 — Predial Novo Mundo S. A. — Idem.

N. 56.812-41 — Banco Financial Novo Mundo. — Idem.

N. 52.341-41 — Cia. — Parque da Varzea do Carmo S. A. —

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1941

Portaria n. 526-A, de 23-7-41 — O diretor, tendo em vista o disposto na letra a da portaria n. 12, de 7 de janeiro deste ano, resolve prorrogar por mais 50 dias a vigência da citada portaria.

Dia 25

Portaria n. 595, de 25-8-41 — Dispensando, por abandono de emprego, o extranumerário diarista, servente — diária 10\$0 — Armando Peixoto Guimarães.

Portaria n. 596, de 25-8-41 — Admitindo, pelo prazo de 4 meses e 6 dias, como extranumerário diarista — servente — diária 10\$0, Orlando Gomes, na vaga decorrente da dispensa de Armando Peixoto Guimarães, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 13 — Casa da Moeda.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANALISES DE MOVEIS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	112.006	1	Armários tipo A-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	112.006	2	Caixas de expediente tipo CE	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	112.006	4	Caixas tipo CP	4 aceitas e 2 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	130.001	6	Armários tipo A-1	Aceitos.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.001	2	Mesas tipo M-2	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.001	3	Mesas tipo MM-1	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.001	7	Caixas p/papeis usados tipo CP	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	130.003	9	Caixas de expediente tipo CE	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	130.003-A	10	Estante para papéis tipo PT-1	Recusada.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.003-A	3	Mesa do tipo MR-1	Recusada.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.003-A	4	Mesas tipo M-2	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.003-A	5	Mesas tipo MM-1	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	130.003-A	11	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	131.025	3	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	132.048	6	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	142.025	3	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	142.026	5	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	401.001	5	Mesas do tipo M-2	Recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	402.006	2	Mesa do tipo M-4	Recusada.
Casa Souza Baptista Ltda.	402.006	3	Cadeira C-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	402.006	5	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	402.006	6	Caixas expediente tipo CE	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	402.006	7	Cadeira C-1	Aceita.
Martins Junior & Comp.	402.006	8	Cadeira tipo C-3	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	407.004	2	Mesas do tipo MM-1	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	407.004	6	Cadeira tipo C-3	1 aceita e 2 recusadas.
P. Kastrup & Comp.	407.004	4	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	407.004	9	Porta-telefones tipo PT-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	409.002	2	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	409.002	3	Porta-telefones tipo PT-1	Recusado.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	409.002	4	Sofá do tipo S-1	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	418.022	7	Armários tipo A-2	Aceitos.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	418.037-A	2	Mesa do tipo MM-1	Aceita.
Martins Junior & Comp.	418.059	3	Sofá do tipo S-1	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	422.001	1	Cadeiras C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	422.001	3	Armário A-1	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	801.048	2	Cadeiras tipo C-1	Aceita.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	9094016/18	12	Caixas do tipo CE	Aceitas.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANALISES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1941

Análises	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.296		148.136/8	2	Tinta de escrever carmim	Aceita, sob condição.
7.325	A. Rodrigues Costa	609.015/6	5	Sargeline azul marinho	Aceita.
7.327	M. Sucupira	136.034	1-3		
7.328	M. Sucupira	207.067	2		
7.331	A. Rodrigues Costa	902.060	1	Brim branco	Aceito.
7.332	A. Rodrigues Costa	902.060	2	Brim mesela azul	Aceito.
7.333	Souza Baptista	609.015/16	4	Brim linho branco	Aceito.
7.334	Cardoso Costa	609.015/6	1	Brim linho pardo	Aceito, sob condição.
		236.058	4	Algodãozinho	Aceito.
		204.006	—	Brim linho pardo	Aceito, sob condição.
		260.034			
		131.030			
		902.658			
		124.011			
7.335	A. Rodrigues Costa	609.015/6	2	Brim cinza Triunfador	Aceito.
7.336	A. Rodrigues Costa	207.067	2	Brim branco	Aceito.
7.339	Cartonagem Luso-A me- ricana	906.010	4	Papel: C-215	Aceito.
7.340	Alvaro P. Silva	801.227	4	Idem AP-94	Aceito.
7.341	Alvaro P. Silva	501.056	15	Idem AP-75	Aceito.
7.342	J. G. Pereira	906.021	2	Idem AS-94	Aceito.
7.343	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	423.002	13	Idem manilha	Aceito, sob condição.
7.344	Cartonagem Luso-A me- ricana	912.013	7	Idem AP-94	Aceito.
7.345	Cartonagem Luso-A me- ricana	615.163	5	Idem AP-75	Aceito.
7.346	Cartonagem Luso-A me- ricana	912.013	6	Idem AP-94	Aceito.
7.347	Cartonagem Luso-A me- ricana	912.013	4	Idem AP-94	Aceito.
7.348	Cartonagem Luso-A me- ricana	912.013	3	Idem AP-94	Aceito.
7.349	Cartonagem Luso-A me- ricana	245.012-A	7	Idem mimeógrafo	Aceito, sob condição.
7.350	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	231.006-A	5	Idem, idem	Aceito.
7.351	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	217.081-A	12	Idem, impermeavel	Aceito, sob condição.
7.352	Papelaria Mascotte	501.058	7	Idem AP-57	Aceito.
7.353	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.005	5	Idem AP-94	Aceito.
7.354	Papelaria Mascotte	624.228	1	Idem, não assetinado	Aceito, sob condição.
7.355	Alvaro P. Silva	901.091	2	Idem C-270	Aceito.
7.356	Alvaro P. Silva	901.091	1	Idem C-270	Aceito.
7.357	Cardinale & Comp.	615.169	1	Idem AP-94	Aceito.
7.358	Cardinale & Comp.	615.169	6	Idem AP-94	Aceito.
7.359	Cardinale & Comp.	615.169	8	Idem AP-94	Aceito.
7.360	Cartonagem Luso-A me- ricana	615.163	7	Idem AP-75	Aceito.
7.361	Cartonagem Luso-A me- ricana	615.163	6	Idem AP-75	Aceito.
7.362	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	504.002/5-A	19	Idem AP-125	Aceito.
7.368	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	903.060/64-A	15	Idem, manilha	Aceito, sob condição.
7.369	Cartonagem Luso-A me- ricana	615.163	9	Idem AP-75	Aceito.
7.370	Cartonagem Luso-A me- ricana	615.163	8	Idem AP-75	Aceito.
7.371	Cia. Paulista P. A. Grá- ficas	615.493	2	Idem C-270	Aceito.
7.372	Cia. Paulista P. A. Grá- ficas	615.493	1	Idem C-270	Aceito.
7.373	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.030-A	9	Idem K-75	Aceito.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

768.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE AGOSTO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Lemo de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; doutores Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; procurador interino, Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, oficial administrativo (J) Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acordo no processo n. 495, julgado em 6 do corrente mês. Recebimento da representação: Processo n. 491; relator, o senhor juiz Américo Pimentel, referente ao naufrágio do vapor fluvial "Cordeiro de Miranda", ocorrido a 29-10-940, no pontão 63, Cachoeira de Santana do Sobradinho, Baía; com representação da Procuradoria contra o mestre de pequena cabotagem Adelio Pereira de Souza e o prático Herminio José dos Santos. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. Processo n. 519. Relator, o Sr. juiz Romão Braga. Deferente ao acidente do iate "Elisabeth" na altura da Queimada Grande, litoral de São Paulo, a 11-2-1941. Com parecer do Dr. procurador interino opinando pela fortuidade do acidente e consequente arquivamento do processo. Julgamento: decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente; água aberta por haver cuspid o calafete, resultou as avarias constantes dos autos; B) quanto à causa determinante: não apurada; C) deferir o parecer da Procuradoria e mandar arquivar o processo.

Levantada a sessão às 16 horas. — Roberto Bruc, por Gilberto de Alencar Saboya, of. ad. servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 29 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: N. 405, referente ao naufrágio da alvarenga "C.G.T.4", ocorrido no dia 2 de agosto de 1940, no porto da capital do Estado da Baía.

Juiz relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora: A Procuradoria junto ao T.M.A.

Acusados: Mario Tapioca, proprietário da alvarenga e José Antonio Rodrigues, moço, servindo de mestre da alvarenga referida. É advogado do primeiro representado o doutor Nelson de Souza Carneiro.

O segundo representado passou a revel.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, no Distrito Federal, 27 de agosto de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de agosto de 1941

Atanasio Loureiro Belmonte, 1.º tenente intendente do Exército pedindo que seja tornado sem efeito o decreto de sua transferência para a Reserva, afim de ser considerado promovido ao posto de capitão e compulsado neste posto em 31 de dezembro de 1939. — Indeferido de acordo com o parecer.

Joaquim de Cerqueira Daltro, general de Brigada, reformado, pedindo melhoria de reforma. — Arquite-se.

Maria Claudio Hudson, viuva do Alferes em comissão João Fausto Rodrigues Hudson, pedindo que lhe seja concedida uma pensão correspondente ao meio soldo do mencionado alferes. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Sebastião Antonio de Lima, ex-soldado corneteiro, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 26 de agosto de 1941

Aviso n. 2.563, Quad. 51 — O Serviço de Material Bélico da 7.ª Região Militar, a partir de 25 do corrente, passa a ter o quadro de efetivo igual ao do mesmo Serviço da 4.ª Região Militar.

Aviso n. 2.568, Imov. 8 — Determina, em aditamento ao Aviso n. 3.621 Imov. 1, de 24 de setembro de 1940, que deve fazer parte do relatório da Comissão de Escolha de Terreno e avaliação das áreas escolhidas, afim de que possam ser julgadas as propostas apresentadas para a venda das mesmas.

— Ao Sr. diretor de fundos do Exército:

N. 2.553, Dir. Fun. 437 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 12.º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério,

os quantitativos abaixo mencionados nas suas consignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo — S/c. 20-17 — Equipamento e arreamento, 2:000\$0.

III — Diversas despesas — S/c. 30-17 — Água, asseio, etc., 4:600\$0.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, trimestralmente (III e IV) pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.554, Dir. Fun. 438 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, à conta da Verba 2 — Material — II — Material de Consumo — S/c. n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, (III e IV), pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.555, Dir. Fun. 439 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III — Diversas despesas, S/c. número 29-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7:000\$0 (sete contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, trimestralmente (III e IV), pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.556, Dir. Fun. 440 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da Infantaria Divisionária da 4.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo discriminados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material do consumo:

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente 2:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 35-17 — Despesas miudas 500\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, (III e IV) pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

N. 2.557, Dir. Fun. 441 — Manda entregar ao Agente Diretor do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente S/c. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 28:200\$0 (vinte e oito contos e duzentos mil réis), destinada à aquisição de 2.000 colchões e 2.000 travesseiros de capim. O pagamento respectivo deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.558, Dir. Fun. 442 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — s/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.565, Dir. Fun. 443 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Diretoria de Artilharia de Costa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — s/c. 36-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:750\$0 (seis contos setecentos e cinquenta e nove mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma Sub-consignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.564, Dir. Fun. 444 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 2.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material I — Material Permanente — S/c. n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 12:500\$0 (doze contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Despachos:

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados os Capitães Nadir Toledo Cabral e Vaz Curvo.

Foi mandada publicar a comunicação feita pela Recebedoria do Distrito Federal, de terem sido considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. A. Teixeira & Cia.
A. Thun & Cia. Ltda.
Anibal Sá Menezes.
Antonio Luiz Guedes.
Claudio Grado.
Constantino Pereira Afonso.
David Farbiowz.
Delgado & Ferreira.
Demalty Limitada.
Gonçalves & Lopes.
J. Arimathea Rocha & Cia.
J. Palricas & Matias Ltda.
José Monsanto.
José Pereira do Cabo Junior.

Luigi Gaudio.
Manoel Ignacio da Silva.
Metalúrgica Santiago.
O. Neiva & Cia.
Raymundo Lederman & Cia.
Sebastião Ferreira Borges.
Soc. Comercial Agro Pecuária Ltda.

Foi designado para servir na Diretoria de Material Bélico, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel de Artilharia. T. A. — Fausto Neto de Albuquerque.

Foram nomeados, por necessidade do serviço:

O Major da reserva de 1.^a classe da 1.^a linha — Romulo Pacheco D'Avila para exercer as funções de Chefe de Secção da 26.^a Circunscrição de Recrutamento (Terezina).

O Capitão Antonio Carmelo, para exercer as funções de Chefe de Secção da 12.^a Circunscrição de Recrutamento.

Foi exonerado das funções que vinha exercendo na 8.^a Circunscrição de Recrutamento o 2.^o Tenente da Reserva — Andronico Martins.

Foram designados, por conveniência do serviço, para servirem no Estabelecimento de Subsistência da 3.^a Região Militar, os sargentos ajudante da reserva — Bráulio Guimarães e José Evilasio da Silva.

Notas:

Nota n. 550, de 26 de agosto de 1941. — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando que, de acordo com o parecer do mesmo diretor e com o do Comandante da 9.^a Região Militar, é aprovado o Relatório da Comissão de Escolha do Terreno daquela Região sobre a escolha dos lotes destinados à construção de casas para residência de oficiais em Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso.

Pela conclusão do relatório em apreço, os lotes constantes da planta anexa ao mesmo e localizados, os de números 53 e 55, na esquina da Avenida Rio Branco com a rua Dr. Costa Marques, o de número 10 — na esquina das ruas Dr. Joaquim Murtinho e Dr. Antonio Correia, e o de número 17 — na rua Coronel Pedro Celestino, foram julgados satisfazer os requisitos necessários ao fim indicado, ficando, assim, reservados para tal, após o seu recebimento.

PORTARIA N. 2.944-A, DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Instruções para comemoração do dia do reservista

Os Ministros de Estado da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, de acordo com o disposto no artigo 3.^o do decreto-lei n. 1.908, de 26 de dezembro de 1939, aprovam as seguintes instruções para a comemoração do "Dia do Reservista", em 16 de dezembro de 1941:

I. As providências para comemoração do "Dia do Reservista" competem, no âmbito de suas jurisdições:

- a) à Diretoria de Recrutamento, no que diz respeito:
 - 1) à organização das instruções anuais, levando também em conta as sugestões que forem apresentadas pelos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica;
 - 2) à impressão e fornecimento, dentro do Exército, dos modelos adotados concernentes à citada comemoração;
- b) às Diretorias do Pessoal da Armada e da Aeronáutica Militar e Naval, no que diz respeito:
 - 1) à impressão e fornecimento, dentro da Marinha e da Aeronáutica, dos modelos referidos no n. 2 da alínea anterior;
 - 2) às solenidades e medidas que devam ser levadas a efeito;
- c) nas sedes de Região Militar, ao respectivo Comandante, e nas sedes das Capitânicas de Portos, ao respectivo Capitão;
- d) nos municípios onde houver corpo de tropa ou estabelecimento militar, ao respectivo comandante, chefe ou diretor, ou aos mais graduados ou mais antigos, quando houver mais de um;
- e) nos demais municípios, aos respectivos prefeitos que terão, sempre que possível, a assistência de oficiais designados pelos comandantes de Região, capitães de Porto ou autoridades da Aeronáutica;
- f) as autoridades incumbidas das comemorações convidarão, especialmente, as pessoas de mais destaque no meio social para assistirem-las.

II. A autoridade encarregada de promover as festividades da comemoração do "Dia do Reservista" compete:

- a) organizar o programa detalhado dos festejos;
- b) promover, com antecipação, a divulgação do ato governamental que instituiu o "Dia do Reservista", bem assim as execuções do respectivo programa;
- c) remeter à autoridade de que houver recebido instruções uma cópia do programa dos festejos e um relatório de sua execução.

III. Para os fins de que tratam estas instruções, as autoridades da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, mencionadas no item I, entrarão em entendimento recíproco.

IV. A comemoração deve compreender:

- solenidades e festejos, de caráter militar, cívico, literário, esportivo, etc., previstos pela autoridade incumbida de dirigí-los;
- comparecimento de reservistas aos quartéis (individualmente ou conduzidos em formatura, desde o local da concentração);
- criação, sempre que possível, de um centro de reservistas do município, ao qual os órgãos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e as autoridades cívicas locais darão toda a facilidade para os assuntos que interessem particularmente aos reservistas;

— cooperação a mais íntima possível, das autoridades cívicas, clubes sociais e esportivos, correio, rádio, jornais, companhias de transportes, etc., com o fim de obter resultados os mais satisfatórios;

— organização nos quartéis de um serviço de recepção e de um centro de informações, com o objetivo de orientar os reservistas sobre qualquer ponto relativo à sua situação militar ou de seus interesses outros;

— homenagem a OLAVO BILAC, focalizando sua companhia em prol do serviço militar obrigatório.

V. Os reservistas apresentar-se-ão para as comemorações conduzindo:

a) o certificado, caderneta militar ou certidão de sua situação militar;

b) um emblema ou braseira com as cores nacionais.

No local em que existir somente uma unidade militar, do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, os reservistas dessas corporações a ela se apresentarão.

Nos outros casos, comparecerão obrigatoriamente nos centros de apresentação das corporações a que pertencerem.

Nos municípios em que não houver unidade militar alguma, todos os reservistas se apresentarão à Prefeitura mais próxima de sua residência (ou local previamente designado pela competente autoridade militar).

Os reservistas não possuidores de certificados, cadernetas ou certidão (por não os terem ainda recebido, ou os terem perdido, ou, ainda, não os terem à mão) deverão também apresentar-se.

VI. No corrente ano a comemoração será feita em todos os municípios do Brasil e participarão das mesmas os reservistas de 1.^a e de 2.^a categoria das classes de 18 a 37 anos isto é, os nascidos entre 1.^o de janeiro de 1904 e 31 de dezembro de 1923, os quais comparecerão aos quartéis, repartições e estabelecimentos designados, de 16 a 30 de dezembro.

VII. Os empregados de repartições e entidades que dirijam ou explorem serviços públicos, de transportes, luz, gás, força, telefones, correios e telégrafos, portos, água, esgotos, assistência e outros como tais considerados, não comparecerão pessoalmente, ficando, porém, os respectivos chefes, diretores ou administradores obrigados a remeter, até 15 de dezembro, à Circunscrição de Recrutamento em cuja jurisdição funcionarem, as fichas dos seus empregados que sejam reservistas, por eles preenchidas.

Essas fichas serão distribuídas pelas competentes autoridades com a necessária antecedência.

VIII. Os reservistas que, residindo em lugares muito afastados das sedes dos municípios, não puderem comparecer às solenidades, encontrarão nas Agências dos Correios e Telégrafos fórmulas impressas para fazerem suas comunicações por escrito, isentas de taxa (fichas-bilhete).

IX. As Capitânicas de Porto e as Unidades das Forças Aéreas Brasileiras que forem centro de apresentação de reservistas, remeterão às Circunscrições de Recrutamento e Diretorias do Pessoal da Armada, da Aeronáutica Militar e Naval, respectivamente, as fichas dos reservistas apresentados, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica Militar e Naval.

X. As autoridades responsáveis pelo cumprimento destas Instruções tomarão as necessárias providências para que as apresentações sejam reguladas de modo a evitar aglomeração de reservistas, nos últimos dias.

XI. As solenidades festivas far-se-ão apenas no dia 16 de dezembro. Serão, entretanto, admitidas até o dia 30 desse mês as demais apresentações para aqueles que não puderem comparecer aos locais onde se realizarem as solenidades do dia 16, continuando nesses locais a funcionar o serviço de recepção de reservistas.

XII. Não gozarão da prerrogativa da falta justificada por motivo de comparecimento às comemorações do "Dia do Reservista" (artigo 1.^o do decreto-lei n. 2.751, de 6 de fevereiro de 1940), os empregados dos serviços públicos referidos no item VII.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — Henrique A. Guilhem. — Eurico G. Dutra. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 2.941, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da 2.^a classe da Reserva do 1.^a Linha Oswaldo José Leal, Pedro de Moraes Cerqueira, Cesar Cabral Filho, Reinaldo Fernandes Neves e Miguel José Vila, todos da Arma de Infantaria, para servirem na 6.^a Região Militar. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos:

Abel de Souza Dias & Comp., sucessora de Alberto & Souza, pedindo que o presente requerimento referente a dívidas contraídas por um escrevente do Exército, seja encaminhado ao encarregado do inquérito policial militar instaurado na Caixa Beneficente dos Amapuenses do Exército. — Indeferido, visto o I.P.M. a que se refere já ter sido remetido à Justiça e não estar provado que a dívida alegada pelo requerente foi contraída em nome da C.B.A.E. Promova, querendo, no Judiciário, o recebimento da dívida pessoal do escrevente Belcilio Palmeira, uma vez que dispõe de documentação hábil.

Albino Silva, capitão, pedindo que lhe seja expedido documento sanitário de origem. — Indeferido.

Benedito Silva, 2.º tenente da reserva convocado, servindo na 2.ª C.R., pedindo retificação de nome e data de nascimento. — Indeferido. Faça a justificação em juízo, querendo.

Carlos de Moraes, Manoel Agenor de Arruda e Tancredo Vieira da Cunha, capitães; Lotario Guerra, 2.º tenente intendente do Exército, pedindo que lhes seja averbado como tempo de serviço, os seis últimos meses em que cursaram os Colégios Militares de Porto Alegre e Rio de Janeiro, respectivamente. — Sejam averbados 6 (seis) meses.

Carlos Honorato Lopes, capitão intendente do Exército, pedindo seis (6) meses de licença para tratamento de saúde de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Indeferido. O requerente gozou licença em 1937.

Francisco Pereira de Andrade Neto, capitão farmacêutico, pedindo que lhe seja permitido encaminhar ao Exmo. Sr. Presidente da República, um memorial. — Arquite-se. Ao ministro cabem as prerrogativas de submeter à alta decisão do Exmo. Sr. Presidente as medidas de interesse para o Exército. O peticionário se arrogou com esse direito e fez uma proposição de caráter pessoal, sob a forma de medida geral.

Justin Robin, capitão médico, pedindo que lhe sejam concedidos os favores do final da letra c do aviso n. 2.816, de 27-7-40, visto que sua família só poderá embarcar com destino a Campo Grande, para onde foi transferido o referido oficial, dentro de cento e cinquenta dias. — Deferido.

J. Gurgel Dantas, firma construtora do prédio em andamento à avenida Atlântica n. 954 e do prédio a ser construído ao lado do n. 952 da citada avenida, pedindo que seja declarado se os mesmos estão de acordo com o que regula o decreto n. 3.437, de 17 de julho de 1941. — O terreno onde se acha em construção o prédio situado na avenida Atlântica n. 954, bem como o terreno à mesma avenida, ao lado do n. 952, estão fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.765, de 19 de novembro de 1939, achando-se, porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 m), em torno do Forte de Copacabana, de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho último, não havendo inconveniente, entretanto, para os interesses da defesa nacional, nas construções em apreço, com a altura prevista de 37,10 m.

Valfrido Juvenal da Silva, 1.º cabo, pedindo pagamento da quantia de 432\$0. — Reconheço a dívida.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 16 de agosto de 1941

Foi excluído das fileiras do Exército, de ordem do Exmo. Sr. ministro, o 3.º sgt. Salatiel Diaz Ferraz, servindo no H. C. E.

Dia 20

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tens. meds. Drs. Paulo Segadas Viana, do H. C. E. e Luiz Gomes Nogueira Ribeiro, do 11.º B. C., ambos para o Hospital Militar de Natal e Lucilio Cobas Costa, do 19.º B. C. (Baía) para a Bta. de Art. (Primeira) do 2.º G. A. Do. (Baía); 2.º ten. farm. Antonio Luiz Peixoto Guimarães, do 11.º B. C. para o Depósito Regional de Material Sanitário e Medicamentos da 7.ª R. M., o qual ficará adido ao H. M. de Recife até organização daquele Depósito.

— Foi classificado, por necessidade do serviço, no Hospital Militar de Natal, o 1.º sgt. enf., recém-promovido, Francisco Claudionor de Assis, do H. C. E.

— Foram transferidos, por necessidade do serviço, para o Hospital Militar de Natal, os terceiros sgt. enls. Djalma dos Santos Coelho, da F. Piquete e Mario Montenegro Lucena, do H. M. de Recife.

— Foi permitido vir a esta Capital, dentro da dispensa que lhe foi concedida, ao 1.º ten. méd. Dr. Rodolfo Carneiro Yung, da 1-5.º B. E.

Dia 15 de agosto de 1941

Requerimentos despachados

Francisco Pereira de Andrade Neto, cap. farm., pedindo manutenção de colocação no Almanaque Militar. — Arquite-se, de acordo com o Aviso n. 2.425-Recm. 4, de 8 do corrente, em virtude da pretensão requerida contrariar as disposições dos decretos números 20.848, de 25-12-931 e 20.910, de 6-1-32 e o Aviso n. 974, de 7 de março de 1940".

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. G-1.217, de 31 de julho de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".

Em 18-8-941. — G. VARGAS.

Senhor presidente:

Dada a extensão da área..., etc. (Vide cópia anexa que deve ser publicada na íntegra).

Na exposição de motivos n. G-1.372, de 19 de agosto de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".

Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Senhor Presidente:

O decreto-lei n. 3.317, de 29 de maio último, etc... (Vide cópia anexa que deve ser publicada na íntegra).

Na exposição de motivos n. G-1.373, de 19 de agosto de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".

Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Senhor Presidente:

O decreto-lei n. 3.459, de 24 de julho último, etc... (Vide cópia anexa que deve ser publicada na íntegra).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos em 25 de agosto de 1941

O Senhor Ministro tornou sem efeito a designação do sub-oficial Gratuliano Ximenes Oliveira para ficar à disposição do Ministério da Guerra, afim de servir no Serviço Geográfico Militar.

O Senhor Ministro mandou pôr à disposição do Aéro Clube do Brasil, onde já está prestando serviço, o sub-oficial Gratuliano Ximenes Oliveira.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

G-1.217 — Em 31 de julho de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente:

Dada a extensão da área de terras em desapropriação na parte ocidental da Ilha do Governador para a ampliação das instalações da Aviação Nacional na Ponta do Galeão, e, para que a respectiva Comissão encarregada da referida desapropriação possa instruir convenientemente e desembaraçar processos que estão dependendo apenas de avaliações a serem feitas pelo Domínio da União, necessário se faz que essas tarefas sejam atribuídas à funcionário daquela repartição, investido de tais poderes e destacado para os serviços das mesmas.

2. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência no sentido de ser posto à disposição deste Ministério, pelo prazo de um ano, o funcionário da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Urius Cordeiro, afim de atender aos serviços de avaliação de benfeitorias, determinação de "taxas de ocupação" dos terrenos de marinha e levantamento topográficos de que se façam necessários à Comissão de Desapropriação acima citada, na instrução dos respectivos processos, atendendo-se a que o mencionado engenheiro, por ter sido quem inicialmente fez o levantamento da planta geral da área em desapropriação, determinando a orla das respectivas "marinhas", tem portanto, conhecimento próprio da sua extensão e demarcações, para a determinação das respectivas áreas e "taxas de ocupação", e outros detalhes necessários ao prosseguimento dos respectivos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Autorizado. Em 18-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se, 21-8-941. — Salgado Filho.

G/1.372 — Em 19 de agosto de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente,

O decreto-lei n. 3.317, de 29 de maio último, abriu, por este Ministério, o crédito especial de 1.700.000\$0 (mil setecentos contos de réis), afim de custear as despesas de instalação e funcionamento da rede hidráulica destinada ao fornecimento d'água para a construção da Fábrica Nacional de Aviação, e à terminação da terraplanagem do aeródromo, obras e serviços complementares, inclusive fiscalização, tudo referente à mesma Fábrica.

2. Não havendo sido organizado ainda o Serviço de Fazenda deste Ministério, e tratando-se de despesas extraordinárias e urgentes, e que devem, além disso, ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, tenho a honra de solicitar se digna Vossa Excelência autorizar a entrega da referida importância, como adiantamento, no Tesouro Nacional, ao tenente-coronel aviador Ivan Carpenter Ferreira, encarregado das obras da Fábrica Nacional de Aviação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Salgado Filho.

Autorizado. Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se. 21-8-941. — Salgado Filho.

G/1.373 — Em 19 de agosto de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas,
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente,

O decreto-lei n. 3.459, de 24 de julho último, abriu, por este Ministério, o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), afim de custear as despesas de instalação e funcionamento (obras, desapropriações e aquisição de Imóveis) da Base Aérea de Recife.

2. Não havendo sido organizado ainda o Serviço de Fazenda deste Ministério, e tratando-se de despesas extraordinárias e urgentes, tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência autorizar a entrega da referida importância, como adiantamento, no Tesouro Nacional, ao major Carlos Rodrigues Coelho, comandante da citada Base Aérea.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Autorizado. Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se. 21-8-941. — *Salgado Filho.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostila:

Por apostila de 27 de agosto de 1941, lançada no decreto de 20 de outubro de 1936, que concedeu aposentadoria a José Silvino de Lima Torres, no cargo de escriturário do Instituto Regional do Nordeste, do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronáutica Civil — foi declarado que: A aposentadoria, a que se refere o decreto, é concedida nos termos do art. 170, inciso n. 4, da Constituição Federal de 1934 (20.859-41).

Processo despachado em 26 de agosto de 1941:

N. 22.646-41 — Gustavo Cesar de Oliveira Cansado, escriturário da classe F, da E.F.C.B., solicitando reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto no processo em que pleiteou averbação do tempo de serviço prestado como escrevente juramentado e tabelião interino no Estado do Rio. — Tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.155, de 16 de junho de 1941, do D.A.S.P., reconsidero o meu despacho de 27 de maio do corrente ano, para o fim de deferir o pedido de Gustavo Cesar de Oliveira Cansado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aviso de 26 de agosto de 1941:

N. 2.846 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seja paga, mediante a distribuição do crédito respectivo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, a Sebastião de Souza Sobrinho, a importância de 135\$0, correspondente à gratificação a que fez jus no período de janeiro a setembro de 1936, como observador pluviométrico do 2.º Distrito da I.F.O.C.S. (9.218-40).

Offícios de 26 de agosto de 1941:

N. 6.068 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada a Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de salários correspondente ao mês de agosto de 1941, dos extranumerários mensalistas em exercício na D.M., na importância de 985\$4 (17.365-41).

N. 6.069 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício no S. C. V., na importância de 13:121\$1 (17.366-41).

N. 6.070 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício no D.N.O.S., na importância de 53:633\$3 (17.367-41).

N. 6.071 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício na I. G. I., na importância de 5:900\$0 (17.368-41).

N. 6.072 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício na D. P. V., na importância de 14:845\$8 (17.370-41).

N. 6.073 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício na C. E., na importância de réis 1:100\$0 (11.037-41).

N. 6.085 — Ao Sr. presidente da Comissão de Inquérito na R.V. Paraná-Santa Catarina, remetendo, em resposta ao of. n. 45, de 21 do corrente, os processos ns. 29.484-38 e 22.311-41 (segredo) (23.385-41).

N. 6.093 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada a Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de salários correspondente ao mês de agosto de 1941, dos extranumerários mensalistas em exercício na D.O.R., na importância de 10:850\$0 (2.273-41).

N. 6.098 — Idem. — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensalistas em exercício no D. A. C., na importância de 83:545\$2 (2.746-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 23 de agosto de 1941, lançada no decreto de 5 de outubro de 1940, que nomeou Renato José de Azevedo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de "Agente de estradas de ferro", do Quadro II, deste Ministério, foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Renato Azevedo. (23.180 de 1941).

Licenças:

(*) Despacho do dia 8 de agosto de 1941:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Corrêa Werneck, praticante de escritório V, "DNER", por dois meses, para tratamento de saúde no período de 8-8 a 7-10-41. (Processo n. 21.898-41).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da lista de antiguidade publicada no "Diário Oficial" de 23 do corrente mês, páginas 16.662 e 16.663, de acordo com o art. 5.º, letra "o", do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo

Classe K

22. José Poliguara da Frota e Silva.

Tempo de serviço:

Na classe — 352 dias.

No Ministério — 352 dias.

No serviço público federal — 4.232 dias.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 487, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro da Fiscalização do Porto de Natal, engenheiro classe I, José Antonio Benning, para, no impedimento do engenheiro chefe daquela Fiscalização, engenheiro classe H, Alvim Schimmelpfeng, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das Verbas 2 e 5 do orçamento vigente deste Ministério e dentro dos limites das importâncias que forem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas a cargo da referida Fiscalização.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 488, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, em ofício n. 36-3.746, de 15 de julho p. findo, resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância total de 89:691\$128 (oitenta e nove contos, seiscentos e noventa e um mil e cento e vinte e oito réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um grupo de casas destinadas à moradia de feitor e operários e um abrigo para vagonete, no km. 95 da linha Barra Bonita — Rio do Peixe, levadas as respectivas despesas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor na referida ferrovia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 482, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., concessionária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 439-DG, de 5 deste mês, resolve aprovar o novo quadro de pessoal da referida Estrada, que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "D. O." de 16-8-41.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

Estrada de Ferro Vitória a Minas

QUADRO DO PESSOAL

ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

(Mensalistas)

Designações	Padrão	Quantidade	Mínimo	Máximo
1 Superintendente (Comissão)	R	1	4:600\$0	5:000\$0
1 Engenheiro	O	1	4:100\$0	4:500\$0
1 Engenheiro	P	1	3:600\$0	4:000\$0
1 Engenheiro	O	1	3:200\$0	3:500\$0
6 Chefes de Departamentos (Comissão)	N	10	2:800\$0	3:100\$0
3 Engenheiros				
1 Oficial Administrativo				
1 Contador (Comissão)	M	8	2:400\$0	2:700\$0
4 Engenheiros				
3 Oficiais Administrativos				
6 Engenheiros	L	11	2:000\$0	2:300\$0
5 Oficiais Administrativos				
1 Secretário (Comissão)	K	15	1:600\$0	1:900\$0
3 Engenheiros				
9 Oficiais Administrativos				
2 Mestres de Oficinas				
3 1 Almoxarife, 1 Caixa e 1 Pagador (Comissão)	J	15	1:400\$0	1:500\$0
2 Engenheiros				
1 Auxiliar Técnico				
9 Oficiais Administrativos				
4 Auxiliares Técnicos	I	16	1:200\$0	1:300\$0
12 Oficiais Administrativos				
4 2 Advogados e 2 Fiéis (Comissão)	H	51	1:000\$0	1:100\$0
34 Oficiais Administrativos				
4 Agentes				
2 Mestres de Oficinas				
3 Mestres de Ofício				
4 Auxiliares Técnicos				
35 Escriturários	G	78	800\$0	900\$0
3 Agentes				
6 Auxiliares de Estações				
1 Auxiliar Técnico				
5 Condutores				
2 Eletricistas				
5 Mestres de Ofício				
3 Mestres de Oficinas				
3 Mestres de linha				
15 Maquinistas				
12 Escriturários	F	70	650\$0	700\$0
3 Auxiliares de Escritório				
4 Agentes				
13 Auxiliares de Estações				
5 Mestres de Ofício				
25 Maquinistas				
1 Auxiliar Técnico				
5 Condutores				
2 Mestres de linha				
42 Escriturários	E	189	550\$0	600\$0
20 Agentes				
54 Auxiliares de Estações				
20 Condutores				
4 Eletricistas				
35 Maquinistas				
2 Mestres de Ofício				
5 Mestres de linha				
1 Auxiliar Técnico				
6 Motoristas				
35 Escriturários	D	179	450\$0	500\$0
2 Auxiliares de Escritório				
42 Agentes				
15 Condutores				
50 Maquinistas				
6 Auxiliares de Estações				
3 Motoristas				
1 Auxiliar Técnico				
5 Mestres de linha				
20 Auxiliares de Estações				
76 Escriturários	C	389	350\$0	400\$0
43 Agentes				
11 Auxiliares de Escritório				
42 Auxiliares de Estações				
40 Manobreiros				
25 Condutores				
75 Maquinistas				

Designações	Padrão	Quantidade	Mínimo	Máximo
13 Motoristas				
33 Vigias				
10 Ajudantes-Eletricistas				
2 Auxiliares Técnicos				
19 Contínuos				
56 Auxiliares de Estações	B	649	250\$0	300\$0
40 Auxiliares de Condutor				
3 Telefonistas				
15 Motoristas				
4 Ajudantes de Eletricista				
200 Foguistas				
30 Bombeiros				
10 Guindasteiros				
140 Guarda-Chaves				
125 Manobreiros				
6 Auxiliares de Escritório				
10 Vigias				
10 Serventes				
110 Auxiliares de Estações	A	170	150\$0	200\$0
60 Guarda-Chaves				
(Diaristas)				
7 Artífices	K	7	23\$0	25\$0
13 Artífices	J	13	20\$0	22\$0
50 Artífices	I	50	17\$0	19\$0
80 Artífices	H	80	14\$0	16\$0
113 Artífices	G	128	12\$0	13\$0
(Turmas e Armazem):				
15 Feitores e Encarregados				
122 Artífices	F	162	10\$5	11\$5
(Turmas e Armazem):				
40 Feitores e Encarregados				
105 Artífices	E	279	9\$0	10\$0
(Turmas e Armazem):				
75 Feitores e Encarregados				
50 Guarda-Freios				
49 Trabalhadores				
80 Ajudante de Artífices	D	409	7\$5	8\$5
100 Guarda-Freios				
229 Trabalhadores				
60 Ajudante de Artífices	C	792	6\$0	7\$0
150 Guarda-Freios				
582 Trabalhadores				
40 Aprendizes	B	40	4\$5	5\$5
10 Aprendizes	A	10	3\$0	4\$0

DISPOSIÇÕES GERAIS

I — QUADRO

O número de empregados previsto neste quadro representa o máximo que a Companhia, pode admitir para os serviços da Estrada. Em casos de trabalhos extraordinários e urgentes como os decorrentes de acidentes, reparações de linhas e obras de arte estragadas por temporais, inundações, etc., poderá a Companhia admitir pessoal provisório, afim de atender ao aumento temporário do serviço, dando conhecimento à Fiscalização, das causas determinantes da admissão, do número e salário dos operários admitidos e do tempo em que serviram.

II — Pessoal de confiança

De acordo com o art. 53, § 4.º do decreto n. 20.465, de 1-10-931, são considerados de imediata confiança da Administração da Companhia os seguintes cargos que serão exercidos em comissão:

Superintendente e Chefe do Departamento.
Secretário, Almoxarife, Contador, Caixa, Regador, Fiéis do Caixa e Pagador e Advogados.

Quando os cargos de imediata confiança forem exercidos por empregados da Companhia, estes receberão:

a) O ordenado do cargo efetivo no padrão em que estiver classificado e mais uma gratificação que adicionada ao ordenado, não ultrapasse o padrão do cargo em comissão.

b) Ou receberão o ordenado do cargo efetivo, caso seus vencimentos sejam de padrão superior ao do cargo em comissão.

III — Vencimentos fora da tabela

Se qualquer empregado, cujo cargo tenha desaparecido com o novo Quadro, for aproveitado em outro cargo ou quando os vencimentos que estiver percebendo forem superiores ao padrão em que for classificado, ser-lhe-ão assegurados os vencimentos que percebia.

IV — Transferência de empregados

A Administração poderá transferir empregados de uma dependência para outra, da Estrada, desde que não seja excedido o número total de empregados no Quadro geral, bem como transferi-los da categoria de diaristas para mensalista, desde que não haja redução de vencimentos.

V — Diárias para despesas de viagens

Os empregados que tiverem de viajar, em objeto de serviço, receberão diárias para despesas de viagens, as quais serão divididas em terços, correspondendo ao almoço, jantar e pernoite, e pagos de acordo com as instruções estabelecidas pela Administração da Companhia. A diária completa será paga na base de 1/60 dos vencimentos mensais ou 1/2 de salário diário, não sendo porém superior a 50\$0, nem inferior a 5\$0. Essas diárias não deverão ultrapassar de 15 em cada mês, salvo casos excepcionais, justificados perante a Fiscalização.

VI — Zona insalubre

Poderá a Companhia conceder gratificações aos empregados que tiverem exercício em zonas consideradas insalubres.

A fixação destas zonas e tabelas de gratificações serão aprovadas pelo Departamento Nacional das Estradas de Ferro.

VII — Licenças

Alem das licenças a que a Companhia é obrigada a conceder aos seus empregados nos casos previstos, pela legislação em vigor (acidente de trabalho, empregadas gestantes), fica a mesma autorizada a conceder licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais ou parte dos vencimentos, de acordo com as instruções que forem expedidas pela Administração.

VIII — Empregados falecidos

Ao cônjuge ou na falta deste, aos herdeiros que constem do registro de família do empregado falecido, poderá a Companhia conceder, a título de funeral, importância correspondente a um mês de vencimento.

IX — Conservação da linha

Para o serviço de conservação da linha a Companhia organizará a distribuição do pessoal até o limite de 1 trabalhador por Km, 1 Feitor por trecho de 6 Kms e 1 mestre de linha por 40 Kms. Em casos especiais, a juízo da Fiscalização, esses limites poderão ser excedidos.

X — Casas para empregados

Quando os engenheiros residentes, chefes de Depósitos, Mestre de Oficinas, Mestre de linha, agentes de estações, feitores e trabalhadores de linha não tenham casa da Estrada para sua residência, receberão para esse fim abonos mensais, que serão propostos pela Companhia e aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Os demais empregados que residirem em prédios da Estrada, pagarão aluguel que será recolhido como "Receita Acessória dos Transportes — Aluguéis de próprios".

XI — Despesas de Administração — Rio

Nos termos da alínea e n. 3 da cláusula IV do contrato em vigor o Governo reconhece como despesas de custeio a que, segundo comprovação, for efectuada até o limite de 120 contos por semestre, com a administração sediada no Rio de Janeiro. Essas despesas compreendem as referentes ao pessoal, as de material e outras, inclusive aluguel de sua sede, na mesma Cidade.

A Companhia deve submeter, no fim de cada semestre, à aprovação do Governo, a tabela numérica dos empregados que, retirados do quadro geral da Estrada, devam servir, no semestre, nos escritórios da Administração — Rio, em serviços da Companhia, referentes à secção ferroviária (E. F. Vitória a Minas).

XII — Vigência do Quadro

O presente quadro será considerado em vigor a partir de 1 de julho de 1941.

Divisão de Orçamento, 25 de agosto de 1941. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

(N. 10.755 — 27-8-941 — 867\$0)

Comissão de Marinha Mercante

No ofício n. 823-44, de 13 de agosto de 1941, em que a Comissão de Marinha Mercante analisava a decisão da Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a readmissão de Alcides Batista Pereira no cargo de agente do Lloyd Brasileiro em Porto Alegre, publicada no apenso ao n. 183, do *Diário Oficial* à página 1.080, e solicitava o cancelamento de tal decisão, por ser o cargo de agente exercido em comissão e função de confiança e, ainda, por ter a sua dispensa resultado de irregularidades apuradas em inspecção então procedida naquela Agência, o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: — "Aprovo o parecer da Comissão, tornando sem efeito a decisão referida.

Em 19-8-941. — G. VARGAS."

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

N. 1.216 — Gabinete

Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Ao Ministério da Agricultura para informar.
Em 21-8-941 — G. VARGAS.

1. Em 3 de setembro do ano findo Vossa Excelência aprovou a Resolução de fls., do Conselho Federal de Comércio Exterior, que tratando da exportação do minério cromo, recomendava, entre outras providências, as seguintes:

b) que as autoridades competentes organizem a exportação de minério de cromo dotando-a de uma organização que comporte, em essência, um sistema de classificação dos minérios, uma pauta de valorização em função das cotações nos mercados consumidores, e um equipamento pessoal e material para proteção e defesa das condições que forem estipuladas para a exportação;

c) que as instituições técnicas governamentais completem os estudos de nossas jazidas de cromo, determinando de maneira precisa o seu valor comercial;

d) que tais estudos sejam estendidos aos minérios de níquel, tungstênio, molibdênio, titânio e vanádio;

e) que esses estudos visem especialmente as possibilidades técnico-econômicas de instalação das indústrias de ferro-ligas e que sejam por isso completados com as pesquisas relativas aos demais elementos necessários — energia elétrica e matérias primas para refratários, redutores e electrodos;

2. Das informações e pareceres da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, que instruem o processo incluso, destacam-se os seguintes tópicos:

"Compete à D. F. P. M. atacar o gigantesco problema dentro dos itens b, c, d e f, incluídos na sequência de a a i, aprovados todos por S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Embora esteja esta Diretoria de inteiro acordo com as conclusões, como se fossem suas e reconheça a urgência e a inadiável necessidade de proceder aos estudos aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, tenho a informar Sr. diretor geral, que com o atual pessoal técnico existentes cerca de 27, já assoberbados de serviço, é totalmente impossível tomar novos encargos, não se falando na carência da verba.

A satisfação dos itens c e d, por exemplo, dentro de um prazo de três a cinco anos exige, estimo grosseiramente, um acréscimo no quadro no mínimo de 8 a 10 técnicos, de preferência gente experimentada, e cerca de 3.000 a 3.500 contos por ano.

É impossível, Sr. diretor geral, conseguir este pessoal com os salários da carreira, muito abaixo das ofertas dos particulares. Além disto um pedido maciço de técnicos como este, suposta afastada a dificuldade anterior, e a natureza do problema, pediriam pelo menos dois a três técnicos americanos ou europeus.

Por outra palavra Sr. diretor geral, estamos com um programa de trabalho adicional aprovado por S. Ex. o Sr. Presidente da República e na impossibilidade de realizá-lo por absoluta carência de substância: pessoal e verba".

(Informação do diretor Glycom de Paiva).

"2. Sua Excelência o Sr. Ministro enviou o processo à D. N. P. M. que o remeteu a esta Divisão tendo sido distribuído o mesmo ao Sr. inspetor XV Belmiro Sampaio que ponderou a possibilidade de ser solicitado de quem de direito o destaque da quota a ser atribuída a este Ministério, pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Armamentamento da Defesa Nacional", a importância pedida na informação da Diretoria desta Divisão, isto é, 3.127.200\$0.

Acontece porém, que se revendo o quadro de pessoal técnico aconselhado, verifica-se a impossibilidade de se obter no país, no momento, salvo se suspensos forem os trabalhos prementes desta Divisão já em andamento, pessoal técnico especializado em mineralogênea e em minérios metálicos necessários aos trabalhos em questão.

Dai, só duas soluções se nos afigurarem possíveis: ou voltar o processo às mãos de Sua Excelência o Sr. Diretor do Conselho Federal de Comércio Exterior, para que seja solicitado de Sua Excelência o Sr. Presidente da República ordem para que se contrate extra-território e sem mais formalidades legais que não seja a aprovação por Sua Excia.

o Sr. Presidente da República dos gastos a serem efetuados, após haver sido refeito o cálculo geral do orçamento já apresentado, atualizando-o tendo em vista o pessoal a ser contratado no exterior e resolvido também como obter o numerário bastante; ou sobreestimar o problema até que cessem as dificuldades de pessoal técnico bastante, com que luta esta Divisão".

(Informação de 5-2-41 do Eng. Irnack Carvalho do Amaral, aprovada pelo diretor geral Lúcio de Moraes).

3. O Sr. Ministro interino da Agricultura, tendo em vista o pedido formulado pelo Conselho Federal de Comércio Exterior no ofício n. PI/1.062/844.32 (00) (32), de 14 de dezembro último, de fls. para a obtenção dos créditos necessários ao cumprimento do recomendado na resolução referida, propõe a abertura de um crédito especial de 3.127:200\$0, nos termos da sugestão do diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral.

4. A concessão de novos créditos não consulta os interesses do Tesouro Nacional, em razão do elevado deficit que o orçamento apresenta, convido por todos os meios se restrinjam as despesas ao mínimo indispensável afim de não se agravarem as dificuldades existentes.

5. Todavia, tratando-se de dar execução a providências que já foram aprovadas, em princípio, e desde que Vossa Excelência concorde com a aplicação dos recursos pela forma sugerida nos pareceres e informações eludidas entendendo *data venia*, que as despesas que hajam de ser feitas no atual exercício podem correr à conta da quota atribuída ao Ministério da Agricultura para a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

6. É o meu parecer. Vossa Excelência entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1941

Relação do pessoal extranumerário mensalista da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral que teve melhoria de salário conforme exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.911, de 12 de agosto de 1941, aprovada pelo senhor presidente da República em 13 de agosto de 1941 e publicada no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1941.

Portarias ns. 394, 395 e 396.

Prazo: 18 de agosto de 1941 a 31 de dezembro de 1941.

Número da portaria — Nomes — Função

394. Geza Lires do Nascimento Silva, aux. escrit. XI.
395. Leda Ribeiro de Freitas, aux. escrit. X.
396. Maria Florípes Vieira, aux. escrit. IX.

Relação do pessoal extranumerário mensalista do Laboratório Central de Enologia do Departamento Nacional da Produção Vegetal que teve melhoria de salário conforme exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.914, de 12 de agosto de 1941, aprovada pelo Senhor Presidente da República em 13 de agosto de 1941 e publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1941.

Portarias ns. 398 e 399.

Prazo: 18 de agosto de 1941 a 31 de dezembro de 1941.

Número da portaria — Nomes — Função

398. Maria de Oliveira, aux. de escritório IX.
399. Mirene Amaral Martins, aux. de escritório VIII.

— Pela portaria n. 400, de 26 de agosto de 1941, foi admitido como extranumerário mensalista, Anatole Campos Vidal, para desempenhar as funções de radiotelegrafista-auxiliar do Serviço de Meteorologia (referência VII), pelo prazo de 25-8- a 31-12-41, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.999, de 19-8-41, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 25-8-41. (DCM. 21.644-41.)

— Avary do Amaral Campos, nomeado para exercer o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, por decreto de 16-7-41, solicita prorrogação de prazo, para tomar posse — Despacho. — Deferido. (DCM. 14.856-41.)

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias, publicada no *Diário Oficial* de 14-7-41, à página 14.151, onde se lê, no final:

Abelardo da Veiga Ururahy e Amilear Barca Pellón, leia-se, somente: *Almícar Barca Pellón*.

Na mesma folha onde se lê: 885\$0; leia-se: 555\$0.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 24) D. N. P. V. — 04) D. T. C.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), do Agrônomo classe I, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Octávio Rodrigues da Cunha, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Exmo. Sr. ministro, conforme despacho de 3-6-41, segundo DCM. 24.814-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por ordem de serviço n. 1, de 2-4-41, do Exmo. Sr. ministro, para ir a São Borja, no Rio Grande do Sul, afim de ministrar instruções sobre o funcionamento do gasômetro, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 1:300\$0
Confero e importa a presente folha em um conto trezentos mil réis (1:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.069, de 18-8-41.

Secção de Controle, em 25 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vanlagens, 21-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 04) Departamento de Administração — 05) Divisão do Material.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Div. Material, conforme portaria n. 50, de 8-8-41, aos extranumerários mensalistas abaixo discriminados e referente ao período de 9 a 23 de agosto de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
José da Cruz Nóbrega, merceologista XVII 1:160\$0. — De 9 a 18-8-41 compareceu ao expediente normal e ao expediente normal e ao extraordinário. Tratando dos serviços resultantes das requisições de material de expediente a ser fornecido pela Imprensa Nacional a todas as dependências deste Ministério	30 dias	122\$2
Alisio de Carvalho, auxiliar de escritório VIII — 450\$0 — De 9 a 23-8 compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Apurando os mapas relativos ao material adquirido, consumido, e em estoque, nas repartições deste Ministério	Idem	75\$0
		197\$2

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confero e importa a presente em cento e noventa e sete mil e duzentos réis (197\$2), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.045, de 11-8-41.

Secção de Controle, em 26 de agosto de 1941. — *Trajano Luiz Lemos OFAM-1*. — Visto. — Em 26-8-1941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de de agosto de 1941

Prefeitura Municipal de Sumidouro — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — Registe-se, DGPM. 5.661-41.

Cia. Minas da Passagem — Manifesto de mina. — Registe-se, DGPM. 325-40.

Joaquim da Silva Lima — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — Registe-se, DGPM. 1.714-35.

Empresa de Eletricidade de Avaré S. A. — Pedido de autorização para continuar a funcionar. — Nada há que deferir. DGPM. 5.579-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do governo planos, orçamentos e especificações referentes à importação de 1.000 caixas de Gelignite. — Aprovo. DGPM. 5.362-41.

Antonio Leonardo Sobrinho — Pedido de prorrogação de prazo para entrega de relatório de pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.314-41.

Vital Brasil — Pedido de cooperação para pesquisas de água subterrânea. — Autoriso. DGPM. 5.212-41.

Rodrigo Octavio Filho — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.969-41.
 Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.090-41.
 Waldemar Pereira Duarte — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 3.905-41.
 Joaquim José de Souza — Pedido de anulação de um decreto de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 4.825-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1941

Roberto Pereira de Vasconcellos — Pedido de vistas de um processo. — Indeferido. DGPM. 3.258-41.

Dia 21 de agosto de 1941

Luiz Lebert — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.869-41.

Dia 22 de agosto de 1941

George Arthur Bailley — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça na S. A. afim de tomar conhecimento do parecer da DFPM. DGPM. 1.476-41.

Dia 23 de agosto de 1941

Edward Roy Swoboda — Pedido de certificado. — Indeferido. DGPM. 782-41.

Charles Henry Benet Ayre — Pedido de devolução de documentos. — Deferido. DGPM. 5.358-41.

José Morato — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 5.566-41.

José Morato — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 5.567-41.

João Pereira Quintella — Pedido de autorização para pesquisas. — Cumpra as exigências da DFPM. no prazo de 60 dias. DGPM. 4.215-41.

João Falcão — Pedido de autorização para pesquisas. — Apresente planta de situação da área em escala de 1/50.000 ou 1/100.000. DGPM. 1.563-41.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Pedido de indenização. — Indeferido, à vista das informações. DGPM. 5.325-41.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 137, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, tendo em vista o art. 9 do decreto n. 7.619, de 13 de agosto de 1941, que diz: "A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura destacará um dos seus engenheiros para acompanhar, no local, as operações e providências necessárias à execução do presente decreto, tendo em vista a urgência das medidas determinadas", e de acordo com o art. 25, letra n, do regimento baixado com o decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve designar o engenheiro K. Raymundo Ribeiro Filho, para acompanhar no local os serviços de ampliação das instalações da Empresa Luz e Força Elétrica de Tietê S.A. e da Comp. Luz e Força de Tatui, no rio Sorocaba, Estado de São Paulo, arbitrando-lhe uma diária de 32\$0.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Antonio José Alves de Sousa, diretor.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 19, DE 31 DE JULHO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve designar os agrônomos José Ferreira de Castro e Alberto Alvares Pimenta, chefes das Estações Experimentais de Coronel Pacheco e Ipanema, respectivamente, para irem à Estação Experimental de Café em Botucatu, em cumprimento de missão reservada deste Instituto.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 31 de julho de 1941. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

PORTARIA N. 20, DE 22 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve designar o agrônomo fomento agrícola, classe J, Daniel Moura, deste Instituto, para colaborar na execução de planos experimentais da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 22 de agosto de 1941. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Dia 11 de agosto de 1941

Ordem de serviço n. 25:

Ao Sr. agrônomo cafeicultor, classe L, José Ferreira de Castro, diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco.

Ficais pela presente autorizado a irdes a Belo Horizonte, afim de estabelecerdes entendimentos com a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em proveito dos serviços dessa Estação Experimental. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Por portaria n. 87, de 14 do corrente, foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Secção de Verificação de Observações, o Estacionário Auxiliar III (extranumerário-mensalista), Irene de Andrade Silva.

— Por portaria n. 88, de 22 do corrente, foi designado para servir no Observatório Meteorológico, até ulterior deliberação, o observador meteorológico classe C, interino, Sr. Alvaro Teles de Menezes.

— Por portaria n. 89, de 25 do corrente, foi designado o observador meteorológico classe G, Sr. José Maciel Monteiro Filho, para, em comissão, proceder à inspeção dos seguintes postos meteorológicos: Fortaleza, Acaraú, Aracati, Guaramiranga, Iguatú, Quixeramobim, Quixadá, Sobral, Viçosa, e Barbalha, no Estado do Ceará, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1, pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

— Por portaria n. 90, de 25 do corrente, foi designado o observador meteorológico classe G, Sr. Alvaro da Silveira, para, em comissão, proceder à inspeção dos seguintes postos meteorológicos: Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ivaí e Jacarezinho, no Estado do Paraná, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

— Por portaria n. 91, de 25 do corrente, foi designado o meteorologista classe I, Sr. Plácido Viard, para, em comissão, proceder à inspeção dos seguintes postos meteorológicos: Cachoeiro do Itapemirim, Vitória, Rio Doce e Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo; e S. Salvador, Ilhéus, Belmonte, Canavieiras, Caravelas e Abrolhos, no Estado da Bahia, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 19, diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Serviço de Economia Rural

Resumo de despacho:

No processo SER 10.935-41, do qual consta o requerimento do classificador de produtos vegetais, classe J, Renato Caldeira, com exercício na agência deste Serviço no Estado de São Paulo, solicitando uma ajuda de custo, bem como o arbitramento da importância das diárias que lhe couberem, por ter sido designado pela portaria SER n. 61, de 27-7-41, para, no prazo de noventa dias, colaborar junto à Secção de Padronização de Matérias Primas nesta Capital, na confecção dos padrões do tabaco e na redação das suas especificações, foi exarado, de acordo com o disposto no art. 144 e seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e, tendo em vista o estabelecido nas alíneas a e b do decreto n. 4.993, de 9-12-39, decreto este que regulamenta o capítulo IV, do título II, do Estatuto acima citado, o seguinte despacho: "Arbitre em 250\$0 e um mês de ajuda de custo. — Torres Filho. 21-8-41."

Conselho Florestal Federal

Consulta do Presidente do Conselho Florestal do Estado do Rio de Janeiro sobre a interpretação do art. 23 do Código Florestal.

PARECER

As matas, como acessórios que são das terras que revestem, pertencem aos proprietários destas. Antes de entrar em vigor o Código Florestal, salvo algumas restrições decorrentes de posturas municipais, o direito de propriedade se exercia sobre elas como a ampli-

tude que a lei assegura ao dono da cousa, ou seja, o direito de usar, gozar e dispor.

Atendendo a função física e social das matas, aquele monumento legislativo modificou a situação jurídica encontrada, para a definida no art. 1.º, *in verbis*:

"As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este Código, estabelecem".

Era um progresso enorme sobre o regime anterior, pois permitia a imposição, aos proprietários, de medidas de defesa das matas, que o interesse coletivo exigia, mas não podiam ser impostas, pela extensão do conceito do direito de propriedade, que lhes era também aplicado. Respeitou, porém, esse direito em tudo o que o seu exercício não contravenha aquele interesse, procurando conciliar um com o outro.

Entre as medidas restritivas do livre exercício do direito de propriedade, sobre as matas do domínio particular, figura a prescrita no art. 23, *in verbis*:

"Art. 23: Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24 e 51.

§ 1.º O dispositivo do artigo não se aplica, a juízo das autoridades florestais competentes, às pequenas propriedades isoladas que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana.

§ 2.º Antes de iniciar a derrubada, com a antecedência mínima de 30 dias, o proprietário dará ciência de sua intenção a autoridade competente, afim de que esta determine a parte das matas que será conservada".

O art. 24 prescreve que as proibições dos arts. 22 e 23 só se referem a vegetação espontânea, ou resultante do trabalho feito por conta da administração pública ou de associações protetoras da natureza, acrescentando que, a resultante de sua própria iniciativa, sem compensação conferida pelos poderes públicos, poderá dispor o proprietário das terras, ressalvados os demais dispositivos do Código e a desapropriação na forma da lei.

O art. 51, por sua vez, declara permitido aos proprietários de florestas heterogeneas, que desejarem transformá-las em homogêneas, para maior facilidade de sua exploração industrial, executar trabalhos de derrubada ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restrição do art. 23, contanto que, antes do início dos trabalhos, assinem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias

Do disposto, conclue-se:

a) que nenhuma derrubada de vegetação, seja nativa ou resultante de cultura, pode ser executada a revelia da autoridade florestal, cuja intervenção é sempre necessária, para que possa verificar a origem da vegetação de que se trata, se nativa se proveniente de cultura;

b) que o Código considere as matas como uma fonte de riqueza econômica suscetível de ser explorada por seus proprietários, desde que o façam de acordo com as prescrições legais.

c) que, além de fonte de riqueza econômica a explorar, como a vegetação que reveste as terras tem outra alta função de ordem física e social, quer o legislador que essa alta função seja sempre resguardada, qualquer que seja a forma de vegetação em causa, respeitando-se uma parte dela, quando a derrubada não tiver por fim substituí-la por outra.

O modo prático de cumprir esses objetivos é fácil de traçar.

O proprietário de matas quer derrubá-las. Pode fazê-lo no exercício de seu direito de propriedade, que o Código reconhece e manda respeitar com as limitações que impõe. Se as matas são plantadas, por iniciativa do proprietário das terras, a ação da autoridade florestal limita-se a verificar o fato, propondo a sua desapropriação, se achar que assim o aconselha o interesse coletivo. Se são nativas, o Código permite a derrubada total, quando a intenção do proprietário for transformá-las de heterogeneas em matas homogêneas, para maior facilidade de sua exploração industrial; não sendo essa a intenção do proprietário, só a derrubada parcial é permitida, não excedendo de três quartas partes da vegetação existente.

No primeiro caso, o inconveniente de ordem física e social que decorre da derrubada total cede ao interesse econômico e os seus efeitos são passageiros, porque a floresta não desaparece, visto como é apenas substituída por outra.

No segundo caso, o fim da derrubada pode ser a preparação das terras desmatadas para a lavoura, para campos artificiais de criação de gado, para a localização de granjas agrícolas, para a fundação de centros urbanos, etc., etc.

A autoridade florestal, posta ao corrente da intenção do proprietário das matas, conforme for a finalidade da derrubada, escolherá, preliminarmente, a parte das matas que deve ser conservada, sob o ponto de vista do interesse florestal. Essa parte terá de ser respeitada. Nas outras partes em que a derrubada for permitida, poderá ela ser realizada total ou parcialmente, não a esmo, segundo a vontade exclusiva do proprietário, mas racionalmente, com observância nas normas prescritas no Código.

Só por absurdo poder-se-ia conceber que a lei, feita para defender as florestas do país, permitisse a sua devastação cega. No regime do Código não se sacrifica uma árvore sem uma razão que justifique o sacrifício.

A norma prescrita no art. 23 não deve e não pode ser entendida e aplicada isoladamente, mas de acordo com as demais disposições do Código, de acordo com a regra — *Interpretatio non est textus sed contextus*, já formulada pelos hermeneutas romanos. O interprete não prescinde do exame em conjunto dos dispositivos de uma lei quando tem de aplicar um deles, maxime se é um simples elo de um sistema, como sucede com o Código Florestal.

Ex-vi, do art. 23, o proprietário pode derrubar até três quartas partes das matas. Esse é o direito que lhe confere a lei, abstratamente, para marcar-lhe o limite além do qual não pode passar. Para exercer, porém, o direito de derrubada dentro das três quartas partes permitidas, tem de obedecer as outras normas do Código aplicáveis ao caso.

Se a sua intenção é apenas explorar as matas, como fonte de riqueza econômica, intensiva ou limitadamente, terá de obedecer ao que prescrevem, respectivamente, as secções III e IV do Cap. III do Código, de um modo geral, além dos outros dispositivos que forem especialmente aplicáveis.

Na exploração intensiva a autoridade florestal diz taxativamente quais as restrições a serem observadas na limitada, declara o que é permitido ao proprietário realizar. As restrições e as autorizações serão feitas pela autoridade, de acordo com o interesse florestal que se apresente em cada caso, dentro das normas traçadas pelo Código.

Os detalhes serão estabelecidos antes de iniciada a exploração, para que esta se proceda na conformidade deles.

Se a derrubada tem outra finalidade e é definitiva, será permitida somente no que for necessário para atingir a finalidade visada.

Isso não está declarado expressamente no Código, porque não é preciso estar, eis que decorre necessariamente do regime florestal por ele estabelecido.

Não há exploração de mata sem a obrigação de reflorestamento, a menos que as árvores abatidas já se estiverem renovando por brotação (art. 49, parágrafo único), o que o Código admite, mas por exceção sujeita a comprovação. A obrigação de replantio é um verdadeiro *leit motif*, tantas vezes é repetida no Código.

Estão, portanto, dentro da letra e sobretudo dentro do espírito do Código todas as medidas adotadas pelas autoridades florestais para a fiscalização das derrubadas de matas, no sentido de que estas se executem, sem demasias, respeitando-se o direito de propriedade, mas sem prejuízo do interesse coletivo.

Os governos estaduais, por força do decreto-lei n. 2.014, de 13 de fevereiro de 1940, estão autorizados a promover a guarda e fiscalização das florestas, bem como a exercer as funções necessárias à execução do Código Florestal nos seus territórios, por intermédio das autoridades para isso designadas, o que os investe do poder de baixar regulamentos e instruções sobre a matéria, nos termos do art. 105 do mesmo Código.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1941. — Luciano Pereira da Silva.

Sr. Presidente

O Dr. J. M. de Azevedo Castro, proprietário rural e advogado, apresenta ao Conselho uma exposição sugerindo algumas modificações no Código Florestal Federal.

Cabe, inicialmente, abrir um parêntesis para considerar que qualquer proprietário rural, atingido nos seus interesses tem o direito de encontrar defeitos no Código e de propor modificações essenciais nos seus dispositivos.

É justamente o que se depreende do memorial ora em discussão onde o signatário se apresenta como um grande proprietário rural e para o qual o Código impede a realização e a consecução de certas medidas.

Ora, Sr. Presidente, se modificações possam merecer certos dispositivos do Código Florestal, estas devem ser justamente no sentido de rigorismo.

Do longo e até certo ponto confuso memorial em apreço as conclusões do signatário são as que se seguem:

a) que a função dos Conselhos Florestais é *consecutiva e orientadora* das autoridades florestais e *não ativa*;

b) que, exercendo as suas finalidades os Conselhos Florestais devem pedir ao Cefe da Nação as medidas e modificações que se ve-

reflicarem precisas no Código Florestal, e não as decretar, principalmente, quando afetarem a direitos patrimoniais ou importarem em restrições de direitos dos cidadãos,

— que correspondendo a classificações das matas devem ser regulados, afim de evitar abusos, — quando cabe licença, aviso ou é livre a derrubada de árvores, e sua utilização.

— No reflorestamento quando deve ser por meio de replantio, ou pode ser espontâneo, e o modo de fiscalização,

— cumpre proporem-se prazos menores para a concessão das licenças, e demarcação das florestas perenes em caso de avisos, de modo a evitarem-se prejuízos de perda de épocas de plantação, ou desorganização do trabalho.

— Fixação de prazos para as licenças.

— O Código não estabelece processo e recursos administrativos. Devem ser propostos, com os prazos que lhe deem garantia e rapidez.

Que a ação é consultiva não padecer dúvida e labora em equívoco o signatário quando afirma que não é ativa. Ela é ativa por natureza da existência do órgão; é também consultiva e até executiva.

Há um ponto em que o autor não apresenta provas de qualquer espécie e apenas cita o fato, o que, sendo verdade merece a atenção do Conselho. E o seguinte (sic) — “No entanto, há Conselhos Florestais estaduais e municipais, organizados por esse Egrégio Conselho, que nomeiam autoridades florestais, concedem licença para atividades florestais, ao em vez de opinarem e encaminharem a autoridade competente conforme o art. 34, e em falta delas, as do art. 109, lavram autos de infração e aplicam multas, — dando público atestado de ignorância completa do Código Florestal quando não invadem, além das infrações ao próprio Código, a autoridade do Chefe da Nação decretando, por meio de circulares, restrições aos direitos individuais quanto a produção e circulação de riquezas, induzindo a erros autoridades superiores e pedindo auxílio a autoridades incompetentes ao em vez das indicadas na lei.”

Entretanto, de acordo com o parágrafo 4.º do artigo 56 (§ 4.º) — a fiscalização e a guarda das florestas poderão ficar, exclusivamente a cargo do Estado ou do Município, mediante acordo com o Governo Federal pode agir livremente dentro das disposições do Código Florestal.

É claro que já o mesmo não pode acontecer com Estados que não tenham feito acordo e notadamente naqueles que não têm Conselhos organizados.

Quanto ao que corresponde à classificação das matas convem regular, afim de evitar abusos, quando cabe licença, aviso ou é livre a derrubada das árvores, e sua utilização, o Código é claríssimo no Capítulo II, e seus artigos.

Ocorre, entretanto, que desde que não tenham sido classificadas as florestas a exploração das de propriedade privada e principalmente das florestas de rendimento obedece estritamente ao artigo 23 e parágrafos.

No que diz respeito ao reflorestamento por replantio o Código é bem claro e quanto ao reflorestamento espontâneo apenas o art. 49 é parágrafo ao mesmo se referem. Ainda assim o artigo é claro de vez que alude a exploração de florestas de composição homogênea.

No reflorestamento espontâneo, regra geral, medram apenas as essências de madeira branca e a reconstituição da floresta além de demorada jamais oferece massícios densos. Regra geral o corolário do reflorestamento espontâneo são as capoeiras e os capoeirões.

Parece-me que tal sistema só deve ser admissível nas terras já exploradas e abandonadas. Toda vez, entretanto, que se fizer a derrubada de florestas, dentro das normas estatuidas pelo Código o reflorestamento deve ser por replantio e o quanto possível de composição homogênea.

É sabido que as nossas essências medram vagarosamente e não formam o fuste que apresentam quando são nativas.

Não há motivo que exija prazos menores para a concessão das licenças. O prazo estipulado no parágrafo 2.º do artigo 23 é razoável e compete aos interessados fazerem os seus pedidos de licença dentro das necessidades de seus interesses.

Não é o Código que vai ficar subordinado ao proprietário e sim esse que deve obedecer a Lei.

Identicamente ocorre quanto ao processo e recursos administrativos que segundo o signatário, o Código não estabelece.

Finalizando, Sr. Presidente, tenho em mim que o memorial do Sr. J. M. de Azevedo Castro não apresenta nenhuma sugestão que de momento possa exigir deste Conselho modificações no Código Florestal Federal.

É pensamento do Conselho sugerir a modificação do Código em algumas de suas disposições que, como afirmei anteriormente, exigem mesmo um maior rigor. Desse modo, no momento oportuno o memorial do Sr. J. M. de Azevedo Castro poderá ser novamente examinado, se bem que me pareça que nenhuma das suas sugestões possam ser consideradas para tal finalidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1941. — *Adrião Caminha Filho*,

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de Motivos n. SC-93, de 4 de agosto de 1941

Senhor Presidente da República:

O Serviço de Alimentação da Previdência Social, criado em prol da saúde do operariado, já constitui, em tão curto período de existência, uma obra de cujos benefícios não mais é lícito duvidar.

Desobrigando-se do programa de estudar e aplicar os mais modernos preceitos da higiene alimentar do trabalhador, tem aquele Serviço estendido sua ação não só aos centros culturais, onde o problema é cuidadosamente estudado, mas também aos congressos científicos especializaos, nos quais se estabelece o intercâmbio dos conhecimentos científicos dessa natureza, podendo-se hoje afirmar, graças a essa forma objetiva de encarar tão importante assunto, que sua evolução se opera por crescentes benefícios para as diversas classes obreiras do país.

A ação do S. A. P. S., repercutindo, como é natural, no exterior do país, fez com que o Dr. Pedro Escudero, Diretor do Instituto Nacional de Nutrição da República Argentina, e um dos destacados mestres na técnica da moderna alimentação, acesse ao convite que lhe foi feito no sentido de vir ao Brasil realizar duas séries de conferências, permanecendo entre nós pelo espaço de 15 dias.

Em sua vinda ao Brasil far-se-á aquele professor acompanhar de um secretário, orçando em cerca de 20:000\$0, segundo estima o S. A. P. S., a despesa decorrente de tal visita, compreendendo passagens de ida e volta, em avião, e permanência em nosso país.

Tornando-se, entretanto, necessária a autorização de Vossa Excelência, para que se possa renovar o aludido convite, por via diplomática, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, no incluso processo, a carta ora dirigida por aquele cientista ao presidente do S. A. P. S.

Sobre a conveniência de sua vinda e a influência que exercerá no aperfeiçoamento dessa obra de tão grande interesse para o rendimento do trabalho e para a vida do trabalhador nacional, é dispensável aditar quaisquer comentários, eis que constitui assunto familiar a Vossa Excelência, a cuja clarividência já deve o Brasil tantas realizações que o colocam em posição de destaque na solução do problema.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*. — Aprovado. em 20-8-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 25-8-941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de março de 1941

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato da Indústria de Papel, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital. (MTIC 38.436-940).

Dia 29

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 10.014-941).

Dia 1 de agosto (adiamento)

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes Sindicatos, todos com sede nesta Capital: Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Rio de Janeiro (MTIC 2.861-941), Sindicato dos Corretores de Imóveis, do Rio de Janeiro (MTIC 4.250-941), Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, do Rio de Janeiro (MTIC 17.951-941) e Sindicato da Indústria de Calçados, do Rio de Janeiro (MTIC 3.205-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MTIC 17.953-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MTIC 20.985-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato das Empresas de Ônibus, de Veículos de Carga e de Garage, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (MTIC 7.855-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de São Paulo com sede na capital do Estado de São Paulo (MTIC 15.223-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, de Niterói e São Gonçalo (MTIC 37.954-940).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Santos, com sede em Santos (MTIC 20.981-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, da cidade do Salvador (MTIC 20.986-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 2.294-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Esgotos, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 2.529-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Paulo, com sede em São Paulo (MTIC 17.950-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Rio Grande, com sede na cidade do Rio Grande (MTIC 21.795-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MTIC 11.348-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Vitória, com sede em Vitória (MTIC 9.289-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará, com sede em Sabará, Estado de Minas Gerais (MTIC 11.347-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 13.367-941).

Dia 22 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração o processo concernente à transferência, para aquele Instituto, das contribuições pagas por Maurício Desjardins à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (MTIC 23.529-940). — Ciente. (O despacho refere-se ao acordão que se encontra publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho do ano corrente, pelo qual foi autorizada a transferência).

Walter Aureliano Ferreira, pedindo lhe seja fornecida certidão do inteiro teor do parecer proferido pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no processo número D.G.E. 5.361-939, no qual requereu exoneração do cargo que ocupava no aludido Instituto (MTIC 5.361-939). — Certifique-se, em termos.

Maturina de Souza Zacarias, pedindo seja solucionado com urgência, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, o processo concernente à pensão que pleiteou junto a referida Instituição, na qualidade de viúva do ex-ferroviário, José Zacarias Sobrinho (MTIC 9.276-941). — Arquite-se.

José Lessa Bastos e outros, pedindo, como brasileiros natos e antigos sócios do Clube Regatas Vasco da Gama, seja permitida aquela entidade, nas próximas eleições, formar o respectivo Conselho Deliberativo, em virtude das necessidades presentes, com mais de um terço de portugueses (MTIC 24.256-941). — Dirija-se ao Conselho Nacional de Desportos, querendo.

Empresa Terrazzo Limitada, recorrente da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pela qual lhe foi negado o arquivamento do respectivo contrato social (MTIC 14.858-941). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por interposto fora do prazo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo no qual a Escola Amor à Verdade pede dispensa do pagamento de suas contribuições em atraso (MTIC 25.626 de 1941). — Como parecer ao Consultor Jurídico, defiro o pedido.

Dia 25

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo seja prorrogado o prazo fixado pelo art. 13, da portaria ministerial n. SC-642, de 5 de junho do ano corrente, para a apresentação do projeto de regimento interno do Serviço de Assistência Médica daquele Instituto (MTIC 25.763-941). — Como parecer ao Consultor Jurídico, archive-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho).

pacho". — Tendo em vista a expedição, posterior ao pedido, do decreto-lei n. 3.502, de 14 do corrente, julgo que, na conformidade desse texto legal (art. 2.º letra a), caberá à Comissão nele instituída reexaminar a projetada organização do Serviço Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, parecendo-me prejudicado, portanto, o presente pedido).

Julio Nascimento de Holanda, pedindo a devolução dos documentos com que instruiu o processo relativo ao pagamento das obras que executou no Quartel da Polícia de Pernambuco (MTIC 9.424-937). — Entregue-se mediante recibo.

Dia 27

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gustavo Augusto Muller (MTIC 4.036-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Gustavo Muller, de Florianópolis, Santa Catarina, estabelecida com comércio e indústria de calçados, pretendendo que a atividade comercial seja a preponderante. O Instituto dos Industriários esclarece que esse empregador possui, num só estabelecimento, seções de venda de calçados de procedências diversas e uma oficina de fabricação e conserto de calçados, por encomenda. A seção de vendas, representando a parte de maior capital lucros, nela trabalhando o empregador e seu filho, este contribuinte do Instituto dos Industriários; e, na seção acessória de calçados por encomendas e consertos, trabalhando 2 empregados. A Comissão opina que a hipótese é do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 11, com a redação do decreto-lei n. 1.062, de 21 de janeiro de 1939, devendo os empregados em causa serem todos filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cuja atividade é a preponderante".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Juvenino Linhares (MTIC 5.045-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "A empresa Juvenino Linhares é estabelecida à rua Pedro Ferreira, n. 27, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. Do processo consta que a empresa exerce duas atividades distintas: industrial, com tipografia, e comercial, com livraria. Ouvidos os Institutos Interessados, ficou perfeitamente esclarecida tal situação, de modo que, na forma das decisões proferidas pelo Sr. Ministro, em diversos processos de natureza idêntica, a Comissão é de parecer que todos os empregados da tipografia da empresa Juvenino Linhares são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e todos os empregados da livraria, inclusive os de escritório, o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cabendo aos mesmos Institutos promover as medidas regulamentares necessárias à regularização do registro da empresa e inscrição dos seus empregados".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação de Albano Pereira de Carvalho, ex-empregado da Companhia Hanseática, filial em Santos (MTIC 6.375-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "D. Arminda Ramos de Carvalho requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pagamento por morte de seu marido Albano Pereira de Carvalho, ex-empregado da filial da Companhia Hanseática, em Santos. A Companhia Hanseática, não há dúvida, é filiada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em razão de sua atividade. Discute-se, no presente processo, se as filiais dessa empresa estão sujeitas ao regime do mesmo Instituto, ou se, em se tratando de um depósito de cervejas e bebidas da Companhia, onde são vendidos os produtos da fábrica, devem ser considerados estabelecimentos comerciais. No processo n. 5.586-939, conforme publica o *Diário Oficial* de 5 de julho de 1939, foi decidida pelo Sr. ministro a situação dos empregados da Companhia de Calçados Clark, de acordo com o parecer da antiga 1.ª Comissão, definindo como associados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes todos os empregados de suas 25 filiais. Não há dúvida que se trata de um filial de uma empresa industrial, mas, não é menos certo que nessas filiais a atividade exclusiva é a da venda dos produtos da fábrica, desse modo deve ser aplicado o critério da preponderância. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que Albano Pereira de Carvalho, marido da reclamante D. Arminda Ramos de Carvalho, não era associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e, desse modo, cumpre ao mesmo Instituto promover a transferência das contribuições do mesmo associado, bem como as dos demais empregados da filial da Companhia Hanseática em Santos, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ressalvados os motoristas, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de modo a ter solução definitiva o pedido de pensão. Os Institutos Interessados devem promover a transferência, na forma regulamentar.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, de São Paulo (MTIC-8.095-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo.

Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação da Sociedade Cooperativa Gráfica de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, de São Paulo, pretendendo que, como associação profissional, cabe em o seu regime. O Instituto dos Comerciantes esclarece que a atividade exclusiva da empresa é a de seguros, *entre seus associados, de riscos de acidentes de trabalho* e moléstias profissionais, tendo iniciado as operações em julho de 1937, não estando filiada a nenhum Instituto, e sendo os seus empregados em número de 3, um gerente técnico, um guarda-livros e um auxiliar de escritório. Trata-se, em doutrina, de cooperativa de produção, na sua verdadeira acepção, assemelhando-se à exploração industrial de trabalhadores unidos no trabalho e proprietários do capital social. A cooperativa de produção transforma a condição do trabalhador, estabelecendo um *liame profissional*, substituindo a empresa, individual patronal e capitalista (Bry — *Les Lois du Trav. Ind.*, 5.^a ed. n. 758). As leis de previdência são omissas quanto à filiação dos empregados desse tipo de sociedades cooperativas, mas dentro dos princípios por elas adotados, para as demais, que determina filiar das Caixas e em outros Institutos, e, estando expressamente o Exmo. Sr. Ministro autorizado a resolver, “de modo uniforme, e segundo cada espécie particular, os casos omissos na execução do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto”, esta Comissão opita que caiba esse tipo de sociedade cooperativa no regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Aziz Nader & Cia. (MTIC-16.089-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Aziz Nader & Cia., estabelecidas à rua da Alfândega, 146-148, nesta Capital, mantem uma fábrica de tecidos de seda à Avenida Suburbana, n. 2.720, sendo certo que o imóvel e maquinárias são de propriedade particular do sócio Aziz Nader. Das informações dos Institutos interessados, bem como da empresa, se verifica que as atividades da firma são de natureza industrial e comercial, preponderando, todavia, a primeira. Em face do exposto a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Aziz Nader & Cia., quer do estabelecimento à rua da Alfândega 146-148, quer da avenida Suburbana número 2.720, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ressalvados os motoristas, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cabendo aos Institutos interessados promoverem a transferência das contribuições, observados os preceitos regulamentares”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Casa Souza Batista Ltda. (MTIC 19.791-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa acima referida explora o comércio de tapeçarias, ornamentações e móveis, sendo que os artigos que vende são em parte de fabricação própria. A atividade industrial da empresa representa um complemento da sua atividade principal, que é o comércio. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa, excluídos apenas os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Otavio Pinto de Melo (MTIC 35.146-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho a dúvida quanto à filiação dos empregados da empresa Otavio Pinto de Melo. As informações dos Institutos interessados, dos Industriários e dos Comerciantes, são contraditórias, sendo que a não concordância das mesmas não afeta a conclusão a que chegaram quanto à preponderância da atividade da empresa. Assim, o Instituto dos Industriários presta as seguintes informações: a) que a firma em exame exerce as atividades de fabrico de móveis, reforma de colchões e comércio de móveis; b) mantem 3 empregados, ocupando-se 2 do fabrico de móveis e 1 da parte comercial, não havendo empregados que se ocupem na reforma de colchões; c) a produção da fábrica é totalmente consumida pela secção comercial, no varejo, não sendo vendida diretamente a terceiros; d) os artigos do comércio da firma são adquiridos em fábricas desta capital; e) no movimento financeiro as atividades comercial e industrial representam, respectivamente, 75 % e 25 % nos lucros. O Instituto dos Comerciantes esclarece que a firma em apreço é estabelecida com comércio de móveis, mantendo, em anexo, uma oficina de reparos. Não resta dúvidas, apesar das contradições existentes entre as informações prestadas pelos Institutos interessados, que a atividade preponderante da firma é a comercial. Pelo exposto, parece à Comissão que os empregados que prestam serviços à empresa citada devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, exceção feita aos motoristas, que, se houver, deverão ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o caso da transferência, para o dos Industriários, das contribuições recolhidas pelos segurados João Moraes e Jaime Moraes, sócios da firma Jaime Moraes & Irmão (MTIC 23.386, de 1941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Refere-se a dúvida suscitada à situação dos sócios da firma Jaime Moraes & Irmão, João Moraes e Jaime Moraes, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e dos Industriários. Tais empregados eram associados do Instituto dos

Comerciantes e, de acordo com reiteradas decisões ministeriais, não foram automaticamente transferidos para o Instituto dos Industriários, por força do decreto-lei n. 720, de 25 de setembro de 1939. Nestas condições, a Comissão é de parecer que os sócios em questão não perderam a qualidade de segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo fato da transferência de seus empregados para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada acerca da filiação dos empregados da S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço (MTIC 9.329-940). — Arquite-se. (Esse caso já foi decidido no processo MTIC 3.705-940, conforme publica o *Diário Oficial* de 20-12-1940, pág. 23.488).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada acerca da filiação dos empregados da firma C. C. Guimarães & Comp. (MTIC 10.352-1910). — Restitua-se, na forma do parecer. (O parecer a que se refere o despacho esclarece que a situação da empresa já ficou resolvida no processo MTIC 23.537-940, conforme publica o *Diário Oficial* de 10-2-1941, pág. 2.686).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada acerca da filiação dos empregados da Companhia Comércio e Prensagem de Algodão (MTIC 22.983-941). — Aprovo o parecer. (O parecer conclui pela devolução do processo ao Instituto de origem, uma vez que a situação da empresa já ficou decidida no processo MTIC 24.312-939, conforme publica o *Diário Oficial* de 2-6-1941, pág. 11.108).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, encaminhando o pedido formulado por vários empregados da Companhia do Morro Velho no sentido de não ser feita a sua transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (MTIC 13.470-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, submete à consideração do Sr. Ministro um memorial assinado por diversos associados, empregados da Companhia Morro Velho, onde exercem a profissão de condutores de veículos, no qual pleiteiam permanecer como associados da mesma caixa, alegando que sofrerão grandes prejuízos com a transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Ouvido, informa o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas que o decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, tornou seus associados obrigatórios todos os condutores de veículos, excetuados, apenas, os enumerados no art. 4.^o, §§ 1.^o e 2.^o do mesmo decreto-lei, entre os quais não se incluem os petionários. Em face do disposto no decreto-lei n. 2.235, acima invocado, a comissão é de parecer que os petionários são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas”).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada acerca da filiação dos empregados da firma Antonio Evaristo (MTIC 38.259-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Antonio Evaristo, estabelecida à rua General Câmara n. 176, Santos, São Paulo, cuja atividade descreve: uma pequena oficina de encanamentos e uma pequena loja em que vende produtos destinados aos serviços de encanamento e outros artigos de funileiro. Por sua vez, o Instituto dos Comerciantes esclareceu que a firma mantinha: venda a varejo de fogões, caixas d'água e torneiras, tendo anexa uma oficina de encanamento, montando as vendas e consertos a 67:443\$7, indiscriminadamente. Acrescentando a informação do Instituto dos Comerciantes: a) fabrico de fogões não há, senão eventual; b) os produtos vendidos são adquiridos de terceiros. A firma informou afinal: o infra assinado era estabelecido com oficina de funileiro, não vendia produtos adquiridos de terceiros, vendia apenas o que produzia em sua oficina. A comissão, pois, é de parecer que as contribuições feitas ao Instituto dos Industriários o foram regularmente, não cabendo a transferência delas pedida pelo Instituto dos Comerciantes”).

Divisão do Pessoal

Por portaria de 24 de julho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Sergipe, resolveu designar o Escriurário, classe E, Joacino de Souza Aragão, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC 23.795-41).

Por portaria de 1 de agosto, o presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, resolveu dispensar, a pedido, da função de secretário, o Escriurário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Manoel Felipe dos Reis. (Processo n. MTIC 23.439-41).

Por outra da mesma data, o presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 53, combinados, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 e de acordo com a autorização do Sr. ministro, resolveu designar o Escriurário, referência XIV, do Conselho Nacional do Trabalho, Christiano Torres Filho, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC 16.140-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1941

Processos despachados:

Processo n. MTIC 17.881-41, em que o delegado regional no Estado do Pará solicita a nomeação interina para cargo inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Único deste Ministério, do Arminio Pinho. — Arquivo-se.

O delegado do Trabalho Marítimo em Paranaguá, Estado do Paraná, informa que designou o praticante de escritório, referência VI, Oscar Reichann para servir como secretário daquela delegacia. — Como parece ao D.A., ratifico a designação do secretário de que se trata. (Processo n. MTIC 22.219-41).

Processo n. MTIC 24.797-41, em que o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Maranhão, por intermédio do Delegado Regional naquele Estado, solicita autorização para designar o Inspetor Auxiliar, referência VIII para desempenhar a função de Secretário daquela Junta. — Como parece ao D. A., autorizo a designação.

Dia 26

Processo n. MTIC 4.815-41, em que representantes de vários sindicatos de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitam designação de um Inspetor ou Fiscal do Trabalho para aquela cidade. — Aguarde-se o projeto de reorganização do S. I. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 22 de agosto de 1941

Processo despachado:

Francisco Paiva Jorge Albanazio, tendo sido nomeado para o cargo da classe E, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação do prazo para tomar posse. — Concedo o prazo improrrogável de 60 dias. (Processo n. MTIC 21.685-41).

Por portaria de 19 de agosto de 1941 o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial resolveu dispensar dos serviços que vinham efetuando os seguintes extranumerários tarefeiros:

Yara Fernandes Pereira.
Roberto de Albuquerque Lima.
Fernando Sombra da Fonseca.
Yedda Moura.
Mareus Vinicius Borges Estrella.
Dolores Silva Lins.
Moacyr Duarte de Souza.
Ruth Lyra da Silva.
Colbert Cardozo Pecanha.
Glaucio de Castro e Silva.
Evaldo Henrique Magalhães de Almeida.
Solony Maldonado de Carvalho.
Antonio Fernandes Magalhães.
Silvino Bastos Paes Barreto.
Geneilides Mattos.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de agosto de 1941

Emilio Mistura, solicitando desarquivamento de processo (SIP-28 318-41). — Junte-se instrumento do mandado.

Dia 21

SIP-27.763-41 — Verissimo Pinheiro de Mello, requerendo registro de jornalista. — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Dia 22

SIP-7.870-941 — Maria de Lourdes Penã, solicitando registro de professor. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquite-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP-19.800-41 — Cornelia Bretas Alves. — Idem.
SIP-8.238-41 — Maria da Conceição Braga Bacêlo. — Idem.
SIP-11.817-41 — José Francisco da Silva. — Idem.
SIP-11.106-41 — Eugenio Severiano de Magalhães Castro. — Idem.
SIP-7.828-41 — Maria Rita Braga Soraggi. — Idem.
SIP-10.890-41 — Carlos Rodrigues da Silva. — Idem.
SIP-11.906-41 — Yara Saavedra. — Idem.
SIP-8.369-41 — Lydio Thompson. — Idem.
SIP-10.989-41 — Osmar Dias. — Idem.
SIP-7.510-41 — Regina Soraggi. — Idem.
SIP-11.656-41 — José Luiz do Valle. — Idem.

SIP-11.567-41 — Rufina da Costa Roma. — Idem.
SIP-8.829-41 — Nydia de Aguiar. — Idem.
SIP-8.499-41 — Maria Thereza de Mello e Souza. — Idem.
SIP-6.253-41 — Dogelina Acir Caldas. — Idem.
SIP-8.628-41 — Riza Domingues Monteiro da Silva. — Idem.
SIP-9.975-41 — Annibal Fernandes da Costa. — Idem.
SIP-11.297-41 — Olgarina Prado Poitens. — Idem.
SIP-49.775-40 — Alexandrina Soares Petronilha. — Idem.
SIP-26.054-41 — Alvina Dias Couto Prado. — Idem.
SIP-8.785-41 — Paulo Nogueira de Ayala. — Idem.
SIP-8.953-41 — Gerson Ferreira da Costa, solicitando registro como auxiliar da administração escolar. — Idem.
SIP-34.809-41 — Camillo Gomes Nogueira Junior. — Idem.
SIP-11.283-41 — Pedro Felipe. — Idem.
SIP-9.233-41 — Ismail Gonçalves. — Idem.
SIP-10.053-41 — Odeth de Caldas. — Idem.
SIP-33.186-41 — Salim Gabriel Meauchar, requerendo transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquite-se.
SIP-25.036-41 — Maria Isabel Carvalho dos Santos. — Idem.
SIP-21.969-41 — Joaquim Lopes & Correia, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP-33.360-41 — Cia. de Cigarros Castellões. — Idem.
SIP-33.025-41 — Alberto Akel Kede. — Idem.
SIP-32.972-41 — Richard Knoblich & Filho. — Idem.
SIP-30.611-41 — J. Moreira & Dionisio. — Idem.
SIP-31.657-41 — Mondim & Silva. — Idem.
SIP-31.214-41 — Mesco Ghers Holtman. — Idem.
SIP-32.152-41 — Martins & Rezende Ltda. — Idem.
SIP-29.076-41 — M. A. Dias. — Idem.
SIP-33.747-41 — Convento de Santa Teresa, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de satisfazer a exigência legal, indicada na informação retro, e arquite-se, a seguir.
SIP-31.867-41 — Alexandrina & Cia. Ltda. — Idem.
SIP-21.510-41 — Oscar Cury. — Idem.
SIP-40.955-41 — Biosintética Limitada. — Idem.
SIP-28.874-41 — Oswaldo Caldas Pinheiro. — Idem.
SIP-1.849-37 — Gualberto Aliosio Diel, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, à D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP-34.049-41 — Leonildo Basta. — Idem.
SIP-34.511-41 — Moacyr de Campos. — Idem.
SIP-34.102-41 — João dos Santos, solicitando identificação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP-32.979-41 — Fiad Kalluf. — Idem.
SIP-32.975-41 — Eurico Bruno Germano Schultz. — Idem.
SIP-12.851-41 — Paulo Senouillet. — Idem.
SIP-32.949-41 — Mario Cahom. — Idem.
SIP-34.644-41 — Carlos Alberto Borges de Aguiar, idem. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.
SIP-33.715-41 — Cailo Ferreira Leão. — Idem.
SIP-33.544-41 — Paulo da Silva Terraseca. — Idem.
SIP-34.679-41 — Luiz Fernandes Conde. — Idem.
SIP-34.730-41 — Maria José Costa. — Idem.
SIP-35.000-41 — Antonio Mendes Junior, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.
SIP-30.040-41 — Angelo Pereira Soares. — Idem.
SIP-30.464-41 — Maria de Jesus Pereira. — Idem.
SIP-33.447-41 — Filomena Santanna. — Idem.
SIP-35.109-41 — José dos Santos Henrique. — Idem.
SIP-3.412-41 — Amadeu Vieira de Azevedo. — Idem.
SIP-35.064-41 — Antonio Carrico de Almeida. — Idem.
SIP-35.073-41 — Armando de Oliveira Pinto. — Idem.
SIP-35.001-41 — Manoel Luiz de Souza. — Idem.
SIP-35.108-41 — João Ferreira. — Idem.
SIP-29.464-41 — Antonio Martins Lima. — Idem.
SIP-34.537-41 — Gerch Pupkin. — Idem.
SIP-34.536-41 — Antonio Rodrigues Pimenta. — Idem.
SIP-29.688-41 — Mitsuharu Yamada. — Idem.
SIP-20.836-41 — William Fonseca. — Idem.
SIP-34.538-41 — Dudley Albert Richards. — Idem.
SIP-29.346-41 — João de Albuquerque Oliveira. — Idem.
SIP-32.940-41 — Herculano Marques Lameira. — Idem.
SIP-33.194-41 — José Luiz da Silva Reis. — Idem.
SIP-33.993-41 — Antonio Minuesa Feroselle. — Idem.
SIP-35.678-41 — Miguel Evaldo Fischer. — Idem.
SIP-35.677-41 — Gersz Kirzuer. — Idem.
SIP-35.644-41 — Antonio Fernandes Alves. — Idem.
SIP-33.970-41 — Rosalia Sieber. — Idem.
SIP-31.208-41 — Miguel Feliz Orro, idem. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, e remetendo-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.
SIP-32.755-41 — Aurelio José Ferreira Couto. — Idem.
SIP-35.785-41 — Valentim da Silva, requerendo retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquite-se.
SIP-35.808-41 — José B. dos Santos. — Idem.
SIP-34.567-41 — Raul de Siqueira Villaga. — Idem.
SIP-34.388-41 — Maria M. C. de Albuquerque. — Idem.

SIP. 34.856-41 — José Maria de Oliveira, solicitando retificação de carteira. — Deferido o pedido, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 35.817-41 — Miquelina Carvalho. — Idem.
SIP. 34.372-41 — Antonio José. — Idem.
SIP. 34.401-41 — Sebastião Benedito Malachias. — Idem.
SIP. 35.598-41 — Marinho Advincula Bastos. — Idem.
SIP. 35.588-41 — Macario Izidoro da Silva Franco. — Idem.
SIP. 34.215-41 — Firmino Pereira. — Idem.
SIP. 34.574-41 — Eugenio de Mello Silva. — Idem.
SIP. 30.682-41 — Amadeu Augusto de Oliveira. — Idem.
SIP. 34.452-41 — Haroldo Cardoso de Lemos. — Idem.
SIP. 35.344-41 — Alcides Mendes da Silva. — Idem.
SIP. 35.371-41 — Jordelino Muniz de Mello. — Idem.
SIP. 34.481-41 — Joaquim Abreu Varandas. — Idem.
SIP. 34.204-41 — Francisco Fernandes Verissimo. — Idem.
SIP. 34.155-41 — Francisco Aragão Palma. — Idem.
SIP. 35.623-41 — Harley Nunes dos Santos. — Idem.
SIP. 35.681-41 — Albano Pereira. — Idem.
SIP. 35.634-41 — José L. Ferreira. — Idem.
SIP. 34.569-41 — Joaquim da Silva. — Idem.
SIP. 35.816-41 — Antonio Bassalo Gonçalves. — Idem.
SIP. 34.171-41 — Oscar Leão dos Santos. — Idem.
SIP. 35.679-41 — Alfredo Martins de Oliveira Valente. — Idem.
SIP. 34.471-41 — Oscar Leão dos Santos. — Idem.
SIP. 34.002-41 — José Correia Neto. — Idem.
SIP. 34.159-41 — Waldemar de Moura Gonçalves. — Idem.
SIP. 35.667-41 — Orinda Lopes. — Idem.
SIP. 34.579-41 — Deuslinda da Silva. — Idem.
SIP. 35.660-41 — Sebastião Teixeira. — Idem.
SIP. 35.456-41 — José M. Pereira. — Idem.
SIP. 35.117-41 — Francelina A. Fernandes. — Idem.
SIP. 31.306-41 — Miguel Schonfeld. — Idem.
SIP. 30.698-41 — Nair de Mattos Macedo, solicitando transferência de firma. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
SIP. 33.008-41 — M. Schneider, requerendo transferência de local. — Idem.

Dia 23

SIP. 8.634-41 — Dilma Côrtes de Carvalho, solicitando registro como professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira, mediante recibo.
SIP. 8.403-41 — Isabel das Neves Loja. — Idem.
SIP. 10.266-41 — Frank Gumser Alvia Mc Murray. — Idem.
SIP. 13.203-41 — Vicente João Tarantino. — Idem.
SIP. 8.623-41 — Maria Lucia Cascao Azevedo. — Idem.
SIP. 7.831-41 — Judith Braga Souto. — Idem.
SIP. 8.827-41 — Allah Eurico da Silveira Batista. — Idem.
SIP. 24.542-41 — Companhia de Moveis e Representações Brasileiras, requerendo transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
SIP. 31.123-41 — Manoel A. Fernandes, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP. 30.597-41 — Manoel Pereira da Silva Terceiro. — Idem.
SIP. 31.380-41 — Adolfo Jaimovich. — Idem.
SIP. 31.803-41 — A.S. Diegues. — Idem.
SIP. 32.093-41 — Henrique Mutzenbecher, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, e archive-se, a seguir.
SIP. 17.234-41 — Dias da Cruz & Irmão Ltda. — Idem.
SIP. 40.491-40 — Leopoldo Ramos, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. Ao D. F. T., para os devidos fins.

SIP. 34.048-41 — Galeano Cobianchi. — Idem.
SIP. 35.290-41 — Manoel Machado da Silva, solicitando retificação de carteira. — Deferido o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.
SIP. 32.411-41 — Oswaldo Clemente de Araujo. — Idem.
SIP. 35.115-41 — Eugenia Alves de Oliveira. — Idem.
SIP. 35.116-41 — Edith Amalia Furtado. — Idem.
SIP. 35.784-41 — João Fernandes. — Idem.
SIP. 33.826-41 — Nelson Gomes. — Idem.
SIP. 36.018-41 — Margarida Machado da Rosa. — Idem.
SIP. 34.612-41 — Daniel Marques Fernandes, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.
SIP. 34.225-41 — Hido Diniz Pereira. — Idem.
SIP. — 35.463-41 — Franziska Maria Carolina Hermmmerle. — Idem.

SIP. 32.765-41 — José Paz de Aguiar. — Idem.
SIP. 34.655-41 — Antonio Batista dos Santos. — Idem.
SIP. 32.441-41 — Augusto Cesar da Silva. — Idem.
SIP. 32.402-41 — José Custodio Rodrigues. — Idem.
SIP. 31.167-41 — José Chenuri, idem. — Emita-se de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem para os devidos fins.

SIP. 28.346-41 — Philip John Glass. — Idem.
SIP. 32.953-41 — Julio Czaikowski. — Idem.
SIP. 34.104-41 — José Puga Cristovão. — Idem.
SIP. 34.103-41 — Peter John Arrwsmith Gook. — Idem.

SIP. 32.711-41 — Marilio Nidio Martins de Carvalho. — Idem.
SIP. 34.106-41 — Manole da Maia. — Idem.
SIP. 6.705-41 — Auricio Bernardino Gonçalves. — Idem.
SIP. 35.494-41 — Antonio Ribeiro Eugenio. — Idem.

Dia 25

SIP. 24.588/41 — Luiz G. Davila. — Idem. Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 24.859/41 — João Sevina. — Idem.
SIP. 33.678/41 — Elvira Días do Valle. — Idem.
SIP. 33.733/41 — Sara Buenaga Alvares. — Idem.
SIP. 34.107/41 — Eduardo Lopes, idem. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 34.109/41 — Manoel Pinto de Almeida. — Idem.
34.110/41 — Damaso D. T. Domingues. — Idem.
SIP. 33.148/41 — José Castro da Costa Amorim. — Idem.
SIP. 34.105/41 — Angelo Solino Pazos. — Idem.
SIP. 36.027/41 — Paulo Geraldo da Costa Moreira, solicitando retificação de carteira. — Deferido o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 33.553/41 — Zulmira Vaz. — Idem.
SIP. 35.695/41 — José Ferreira da Costa. — Idem.
SIP. 31.869/41 — Maximo Manuel. — Idem.
SIP. 32.708/40 — Arnaldo Duarte de Almeida, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, a seguir.

SIP. 42.002/40 — Ruy Lopes. — Idem. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. À D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 40.459/40 — Afonso Reynaldo Augustin. — Idem.
SIP. 41.952/40 — Gutberto Carlos Senger. — Idem.
SIP. 32.914/40 — Werne Emilio Gustavo Goecks. — Idem.
SIP. 9.686/41 — Alcina Ferreira, solicitando registro de professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 9.984/41 — Rosalina Sobral. — Idem.
SIP. 9.009/41 — Nina Ayres da Silva. — Idem.
SIP. 6.836/41 — Djanira Aurora Seares. — Idem.
SIP. 10.108/41 — Leontina Barroso Conde. — Idem.
SIP. 10.334/41 — Arlindo Corrêa. — Idem.
SIP. 19.983/41 — Maria Elisea Carneiro Pinheiro. — Idem.
SIP. 10.585/41 — Maria de Lourdes Passeri. — Idem.
SIP. 8.139/41 — Manoel Fialho da Motta. — Idem.
SIP. 8.564/41 — Senhorinha Lopes Lisboa. — Idem.
SIP. 9.983/41 — Iracema Bello Passos. — Idem.
SIP. 10.971/41 — Zenóide Bellizzi. — Idem.
SIP. 23.257/41 — Nair Corrêa do Nascimento. — Idem.
SIP. 35.632/41 — Aureliano José de Moraes, solicitando identificação como corretor de seguros. — Preliminarmente, sejam reconhecidas as firmas do documento de fls. 3.

SIP. 26.064/40 — Bonneval Leão Simões, idem. — De acordo com o parecer supra e à vista da informação de fls. 20, do sindicato profissional a que pertence o requerente, reconsidere o despacho de fls. 11, para deferir o pedido de fls. 2. À 1.ª Divisão, para fazer o expediente, arquivando-se, a seguir.

SIP. 33.158/41 — João Cordeiro de Jesus, solicitando devolução de documento. — Entregue-se, mediante autuação e recibo, o documento cuja devolução se pede a fls. 9, (Carteira profissional), arquivando-se, a seguir.

Notificações expedidas:

Ao Sr. Aníbal Relvas:

N. 65 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

D. N. T. 17.268-41

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem", juntando uma relação de fabricantes de camisas e fabricantes de gravatas, consulta sobre a possibilidade de incorporar ao seu quadro associativo esses industriais:

Considerando que a "indústria de camisas" forma no 2.º grupo da Confederação Nacional de Indústria, uma categoria específica, sob a denominação de "Indústria de camisas para homem e roupas brancas", onde, evidentemente, se inclui também a fabricação de gravatas;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, responder à consulta informando que o Sindicato postulante poderá inscrever os industriais referidos no seu quadro de sócios, depois de preenchidas as formalidades legais, pleiteando, em seguida, a concentração das atividades previstas no 2.º grupo — *Indústrias do Vestuário*, do plano da Confederação Nacional de Indústria, isto é, "Indústria de alfaiataria e de confecção de roupas de homem" e "Indústria de camisas para homem e roupas brancas", na forma do

que dispõe o parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Euvaldo Lodi*, relator.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 6, 12 e 14 de agosto de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia Nacional de Couros e Peles, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Financiadora Comercial S. A. (Banco), Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — Apresentem a primeira cópia autêntica dos Estatutos e as demais as alterações devidamente aprovadas pelas Repartições competentes;

De Companhia Industrial e Importadora Atlas, Companhia Carioca Imobiliária S. A., Companhia Carioca Industrial, S. A. — Apresentem cópia autêntica dos estatutos;

De Laboratórios Werneck S. A., Companhia Imobiliária Bim, S. A. — Satisfazam as exigências;

Contratos:

De Mecânica Silvestre Ltda. — Juntem o distrato da firma antecessora;

De Sociedade Relojoaria Ltda. (Sorel), Lucas Ltda., Neves & Neves, Vasquez & Souza (Botequim), Pires & Irmão Ltda. — Modifiquem as firmas;

De Sociedade Aboud Ltda., Laboratório de Produtos Nova Técnica Ltda., Joaquim Tomaz de Aquino Filho & Comp., Batista Ferraz & Comp., Exposição de Arte Sacra Ltda., A. Fonseca & Alves, Erlich & Malias, Manih & Comp., Ltda., Sociedade Industrial do Coco Ltda., Clamons Ltda., Belas, Souza & Comp., Alexandre A. Borges & Comp., Ltda., Taveira, Irmão & Comp., Ltda., M. Gonçalves & Comp. — Satisfazam as exigências.

De Cardoso & Campos Ltda. — Faltam as assinaturas dos sócios;

De Imobiliária de Valor Real Ltda., Duarte, Natalio & Comp. — Declarem a nacionalidade dos sócios;

De Rocha & Adão, J. Alchenblat & Irmão, Gusmão & Queiroz, A. Costa & Comp., Ltda., Jerge & Loureiro, Empresa de Minérios Alva Ltda., Jong & Comp., Ltda., Administradora Carioca Ltda. — Satisfazam as exigências;

Alterações de Contratos:

De Isnard & Comp. B. Moreira & Comp., Ltda., F. Oliveira & Comp. Ltda., Moreira Viegas & Comp., Silva Sampaio & Comp. Ltda., Nigri Primos & Comp. — Indiquem os números dos contratos e alterações anteriores;

De Serafim & Souza, Aparelhos Elétricos Brasileiros Ltda., Gomes, Carracena & Comp., Costa, Carracena & Oliveira. — Satisfazam o art. 289 do Código Comercial;

De Batista, Alves & Comp. Ltda., Loureiro, Guimarães & Comp. — Não conferem os nomes dos sócios.

De Sociedade Citrus Ltda., Haliawell & Comp. Ltda., Leonidio Gomes & Comp. Ltda. — Proven quitação com a Fazenda;

De Ginásio Vasco da Gama Ltda., Aziz Nader & Comp., Eru-tuoso & Saraiva, Empresa Gradolux Ltda., G. Santos & Silva, Santos Mendes & Freire Ltda., Empresa Nacil Ltda., Panificação Mundial Ltda., Editora Eureka Ltda., Instaladora Casa Berta Ltda., Editora Eureka Ltda., Laboratórios Quimioterapia Ltda., Moura Fontes & Flores. — Satisfazam as exigências;

De Restaurante Gaia's Ltda. — Declarem o domicílio do sócio.

De Zacharias & Comp. Ltda., David, Land & Comp., F. Moneró & Comp. Ltda. — Satisfazam as exigências;

Distratos:

De Vaz & Magalhães, Ltda., Guimarães & Comp., Confeitaria Terezinha, Ltda., Juan Gonzalez & Miguelez. — Proven quitação com a Fazenda;

De J. Caldas & Pacheco, A. Oliveira & Pereira Ltda., Mendes & David, Santos Junior & Comp., J. Marques & Sá. — Declarem os haveres dos sócios remanescentes;

De J. Ribeiro & Ferreira, Augusto de Souza & Comp., W. Maia & Comp., Crédito Carioca Ltda. — Satisfazam as exigências;

Do Augusto Vilela & Irmão. — Selem os documentos apresentados;

Contrato:

Do Valentim Oliveira & Oliveira. — Apresentem prova do distrato da firma antecessora;

Registos de firmas:

De Mario Eugenio Silva, Florencio Dias de Campos, Manoel de Oliveira, José Correia, Francisco de Souza Antão, J. Pereira, José Michele. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registradas;

De Bernardino Antonio Alves, Gregorio Antonio da Fonseca. — Selem convenientemente os documentos;

De J. G. da Silva (Líquidos e Comestíveis), Manoel Lopes da Silva Charutaria, J. R. Rodrigues do Amaral, Secim Elias Miguel. — Proven os cancelamentos das firmas antecessoras;

De João Afonso Carvalho, Misael Coli, José Augusto Rodrigues de Almeida, George Bliznianski, Cristovão Colombo Lisboa, A. Rodrigues Maneira, J. N. Sobrinho, Luiza Blanae Garato, Angela Uras, Armindo Joaquim Seco. — Satisfazam as exigências;

De João de Almeida Cardoso. — Prove quitação com a Fazenda;

De João Nabais, José Fernandes Soares. — Selem as certidões juntas;

De Vital Bernardo. — Prove quitação com a Fazenda;

De J. Nunes Duarte. — Apresente o imposto de localização;

De Rosas & Irmão, Kassener & Demajorovic. — Declarem a data do início das operações;

De J. Moreira & Irmão, Empresa de Publicidade Cruzeiro Ltda., Empresa de Comércio Sul Americana Ltda., Celestino & Rodrigues. — Declarem a data do arquivamento dos contratos;

De Brasileira de Vendas Ltda., Fábrica de Carrosserias Imperial Ltda., Produtos de Mica Ltda. — Declarem as filiais.

De Limpadora e Conservadora Rio Branco Ltda., Café e Bar Aimoré Ltda. — Satisfazam as exigências;

De Francisco José Lopes, pedindo arquivamento de diploma. — Falta reconhecer a firma.

Cartas de Gerentes:

De J. Augusto & Domingos, Renha & Comp. Ltda., Manoel Francisco de Campos. — Declarem os números dos registos das firmas;

De Euzebio Iglezias Lopes, Eduardo d'Almeira. — Façam assinar os outorgados;

De I. Jonson Aoefer. — Declare o estado civil do outorgado.

Cancelamentos:

De Avelino Soares & Costa, Antonio Meireles, Bernardino Francisco Teixeira, Mamede Fatá, J. G. da Silva Segundo. — Proven a quitação com a Fazenda;

De Antonieta Carvalho Pereira, Irving Ravitzki, Braz Stoducto. — Declarem os números dos registos das firmas;

De Américo Batista de Almeida, Olavo Silveira. — Satisfazam as exigências;

De Afonso José Marques & José Silva. — É caso de distrato e não de cancelamento;

De João Pereira de Azevedo. — Prove quitação com a Fazenda.

Devolução:

De M. Granja & Afonso. — Assinem os sócios a petição.

Expediente em 19 de agosto de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Sociedade Anônima Schering, Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem, Bordalo, Brenha S. A., Companhia Dr. Schall S. A., Imobiliária Higienópolis, S. A., Empresa Brasileira de Operações S. A., E. A. de Perfumarias J & E. Atkinson, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil S. A., Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis S. A., Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras), S. A., Solar Restaurante S. A., S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia, Patrimônio Imobiliário S. A., Companhia Indígena de Imóveis, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais. — Deferido;

De Cooperativa de Crédito Banco Comercial do Brasil, pedindo arquivamento dos seus documentos constitutivos. — Deferido;

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de reforma de estatutos. — Deferido;

De Ação Católica Coração de Jesus, pedindo registro de livros. — Deferido.

Contratos:

De Mota, Viana & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alberto Mota e Silva, José Antonio Gonçalves Viana e José Domingues Oliveira, Artur Almeida, Agostinho Alves de Amorim e Abel Francisco Ferreira da Silva, para o comércio de refeições preparadas e gêneros alimentícios, com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Pires & Simões, firma composta dos sócios solidários João Antonio Pires e José Simões, para o comércio de bafbearia, no Mercado Municipal, 28 e 30, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Eletro-Aço Ltda., firma composta dos sócios quotistas Flavio Prado Uchoa e Flavio de Mendonça Uchoa, para o comércio de ferro, aço e metais em bruto, à rua México, 168, sala 607, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Leal & Stavale, firma composta dos sócios solidários Alípio Ferreira Leal e João Stavale, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Conde de Bomfim, 340 e 340A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Barros, Santos & Cerqueira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Norival Barros e Joaquim Ferreira Soares dos Santos e Domingos Cerqueira da Silva, para o comércio de pinturas, à Av. Graça Aranha, 15, 8.º andar, sala 805, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De J. Luiz & Gomes, firma composta dos sócios solidários José Luiz e Antonio Gomes, para o comércio de café e leiteria, à rua do Riachuelo, 209, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Restaurante Petisco Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alexandre Coelho Barbosa Pinho da Costa e Antonio Ferreira da Rocha, para o comércio de restaurante, à Av. Mem de Sá, 17, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Vitorino Lourenço Ramos & Comp., firma composta dos sócios Vitorino Lourenço Ramos e André Joaquim Lourenço Ramos, para o comércio de madeiras, materiais de construção, ferragens, tintas, louças, à rua Ana Neri, 990, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Henrique Monken & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Henrique João Monken e Maria Luiza Schubach, para o comércio de oficina mecânica e serrallheria, à rua Barão da Gamboa, 184, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rego & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Manoel do Rego Magalhães Filho, e Armiundo Ferreira, para o comércio de leiteria, sorveteria e café, à rua Aristides Lobo, 225, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oswaldo Mota & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Oswaldo da Mota Silva e Joaquim Magalhães de Abreu, para o comércio de café com o capital de 300:000\$0. — Deferido.

De Miranda & Santos, firma composta dos sócios solidários João Clemente Miranda dos Santos e Guilhermino dos Santos, para o comércio de café e bar, à rua Conde de Bomfim, 986-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Alexandre & Queiroz, firma composta dos sócios solidários Manoel Alexandre e Antonio de Queiroz, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua General Caldwell, 250, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel Antonio Ferreira & Filho, firma composta dos sócios Manoel Antonio Ferreira, solidário, e Antonio Ferreira, de indústria, para o comércio de leiteria e botiquim, à rua Marquez de São Vicente n. 69-A, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De R. P. Dias & Irmão, firma composta dos sócios solidários Reinaldo Pinto Dias e Antonio Pinto Dias, para o comércio de panificação, à rua Juiz de Fora n. 197, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Sultani & Andrade, firma composta dos sócios solidários Roberto Sultani e Benedito de Sá Andrade Cavaignac, à Avenida Rio Branco n. 108, sala 506, com o capital de 100:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Haroldo Vaz & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Joaquim Bezerra Cavalcante e Haroldo Mariano Vaz, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos, Barcelos & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Henrique Vargas da Silva, Alfredo Fernandes dos Santos, Virgílio Dubois Barcelos, para o comércio de compra e venda, distribuição de tecidos, com o capital de 300:000\$, e prazo de 5 anos. — Deferido.

De G. B. Baniat & Companhia Limitada, firma composta dos sócios quotistas, João Banik Baniat, e Lauro Bati Martins, para o comércio de rádios, à rua Senhor dos Passos n. 10, com o capital de 50:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De V. Rodrigues & Fonseca, firma composta dos sócios solidários Vicente Rodrigues Alvarez e José Alves da Fonseca, para o comércio do padaria à rua D. Clara n. 196, com o capital de réis 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alcindo Vieira, Aristides Almeida, B. F. Guimarães Filho, Benjamin Ferreira Guimarães, Antonio Mourão Guimarães, Luiz Giuseppe Januzzi, Julião Mourão Guimarães, Manoel Ferreira Guimarães, Josafat Macedo, Valdomiro Magalhães Pinto, José Osvaldo de Araujo, Mario Ferreira Guimarães, Antonio Chagas Diniz, Alfredo Porto, Alvaro Ferreira Guimarães, Benjamin Ferreira Guimarães Neto, Armando Berenguer, Carlos Lindenberg e Oscar Salgado, para o comércio de transporte marítimo e produtos de petróleo, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

Companhias:

De Foto Produtos Gevaert do Brasil S.A., Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais. — Deferidos.

Alterações de contratos:

De Armando Bussoti & Cia., pela retirada do sócio Giulio Helzel, recebendo a importância de 580:000\$0, continuando o capital de 1.300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Czarna Sfarce Weidler & Cia., pela retirada do sócio Major Kureweij, que transfere o seu capital de 30:000\$ à sócia Paulina Cohn, sendo o capital de 60:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Alves & Tavares, alterando a cláusula relativa às retiradas mensais. — Deferido.

De Publicações Pan Americanas Ltda., pela elevação de seu capital para 150:000\$0, pela declaração de que a sociedade passará a explorar o comércio de editora, além de outras modificações. — Deferido.

De Química Baier Ltda., pela cessão que faz Teodor Hermann Koelble ao Dr. Vicente Saboia Lima, de 20 quotas, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda., pelo aumento de seu capital para 600:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Química Baier Ltda., pela cessão que faz Erik Glasser Andresson a Teodor Hermann Koelble, ou Hermann Kaelble, de 20 quotas no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Beato & Cia., Ltda., pela admissão dos sócios Clovis Dias Swerts e Domingos Alves Ferreira, sendo o capital elevado para réis 115:000\$0, retirando-se o sócio Manoel Garcia, no valor de réis 6:000\$0, passando o prazo da sociedade a ser de 10 anos, além de outras modificações. — Deferido.

De Serra Pinto & Comp., pela retirada do sócio Oton Ferreira, nada recebendo, ficando o capital da sociedade reduzido para réis 212:500\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Joaquim Duarte & Filho, pela retirada do sócio Avelino da Costa Araujo, recebendo a importância de 20:000\$0, sendo admitido o sócio Joaquim Duarte, passando a firma, que era Oscar Duarte & Costa, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De J. Mota & Irmão, pela retirada do sócio Ulisses Francisco da Mota, recebendo a importância de 185:000\$0, sendo admitido o sócio Leocadio Silva Mota, continuando a sociedade sob a mesma denominação, sendo o capital elevado para 400:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Franco, Fernandes & Comp., pela retirada do sócio Oscar Fernandes, recebendo a importância de 48:784\$3, sendo admitido o sócio Raul Rodrigues Nunes, passando a girar sob a denominação de Luiz Franco & Comp., sendo o capital elevado para réis 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1941

Processos despachados:

Companhia Expresso Federal (812-41). — Registe-se na forma da portaria ministerial SCm. 556, de novembro de 1940.

Booth & C.º (London), Ltd. (747-41). — Proceda-se ao registro nos termos da portaria ministerial SCm. 556, de novembro de 1940.

Izrael Melghendler (6.277-41). — Certifique-se.

Gerardo Hernandez (6.278-41). — Certifique-se.

Armando Ferreira de Carvalho (6.282-41). — Certifique-se.

Adelia Celeste Lopes (6.283-41). — Certifique-se.

José Simões (6.284-41). — Certifique-se.

Dia 22 de agosto de 1941

Rudolf Von der Walde (6.229-41). — Dirija-se o interessado à C. P. de Estrangeiros.

Dia 25 de agosto de 1941

José Marques da Fonseca (6.362-41). — Certifique-se.

Lelio Landucci (6.363-41). — Certifique-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Motor Union Insurance Limited — Solicitando seja alterado o título de sua conta no Banco de Londres. — Cabe à requerente, nos termos da lei, tomar a providência a que se refere a petição de fls. 2. (P. 4.146-41).

Dia 20

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" — Submetendo à aprovação deste Departamento as condições gerais de sua apólice e proposta do ramo de Acidentes Pessoais. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I.S., aprovo os modelos de propostas e apólices para seguros contra riscos de acidentes pessoais, de forma individual. (P. 5.086-41).

Dia 22

Escritório Técnico de Seguros — Solicitando taxas especiais para os armazens do Cais do Porto do Rio de Janeiro. — Tendo em vista os pareceres da D.T., concedo à Administração do Porto do Rio de Janeiro, para o seguro contra fogo dos seus armazens, almoxarifados, oficinas, depósitos e estações de passageiros, as taxas constantes do parecer de fl. 28 a 29, aplicando-se, porém, a taxa de 1/2 % nos casos em que houver depósito de algodão e inflamáveis, e a de 2 % nos depósitos de explosivos. (P. 4.295-41).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(FOGO)

Inclusão

Fica incluído na Tarifa acima, o seguinte:

Armazens de ns. 1 a 17 (sem descontos).....	1/6 %
Armazem 18	1/4 %
Armazens de bagagem e estação de passageiros	1/10 %
Armazens externos, quando não armazenando algodão	1/4 %
Armazens externos, quando com armazenagem de algodão..	1/2 %
Armazens sitos na Ilha do Braço Forte, quando vazios.....	1/6 %
Armazens sitos na Ilha do Braço Forte, quando com armazenagem de explosivos	2 %
Casa de Força da Ilha do Braço Forte	1/4 %
Demais edificações da Ilha	1/6 %
Barracões de madeira	1/6 %
Galpões de madeira (oficinas, almoxarifado, garagem, ambulatórios e serviços diversos) (sem desconto)	1/4 %

Aos moveis e utensílios de propriedade e uso da Administração do Porto se aplicarão as taxas dos armazens em que estiverem localizados.

(Proc. 4.295-41).

Conselho Nacional do Trabalho**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO****DIVISÃO DE PROCESSOS***Seção de dissídios individuais***EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Processos mandados arquivar.

Dia 6 de agosto de 1941

CNT-Processo 1.405-39 — Brazílio Thomansky reclamando contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Dia 16 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 18.753-40 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Inq. Adm. contra Alexandre Coelho.

Dia 19 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 8.646-38 — Felício Castellani reclamando contra os Serviços de Água e Esgotos de Bebedouro.

CNT-Processo n. 24.379-40 — Joaquim Alves Martins Filho, prestando esclarecimentos e apresentando razões de defesa, alegando novos argumentos com relação ao inquérito que lhe foi movido pela Rede Mineira de Viação.

CNT-Processo n. 10.119-41 — Evaristo Magrin pedindo solução do recurso apresentado a este Conselho, contra a sua demissão do Departamento de Água e Esgotos de Curitiba.

CNT-Processo n. 13.559-41 — Vinicius Meyer pedindo informações a respeito do inquérito administrativo a que responde Sudário Vitor, instaurado pela Rede Mineira de Viação.

Dia 20 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 11.545-39 — Companhia Docas de Santos. — Inq. Adm. contra José Maria Claro.

Dia 21 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 11.835-37 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Inq. Adm. contra Abílio Nicolau Choairi.

CNT-Processo n. 12.083-39 — Joventino Rodrigues de Souza reclamando contra a Estrada de Ferro Nazaré.

CNT-Processo n. 19.340-39 — Humberto Costa Souza reclamando contra o Banco do Brasil.

CNT-Processo n. 5.010-40 — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. — Inq. Adm. contra Luiz de França Queiroz.

CNT-Processo n. 5.500-40 — João Francetti reclamando contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

Dia 22 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 21.195-39 — Companhia de Eletricidade Paulista Limitada. — Inq. Adm. contra Alberto Oliveira e Severino Felix da Silva.

CNT-Processo n. 21.716-39 — Celso Vargas Mendes e João Lyra reclamando contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd.

CNT-Processo n. 8.648-40 — Joel Viana reclamando contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT-Processo n. 8.698-40 — Joaquim Tibúrcio Sant'Ana reclamando contra a Rede Mineira de Viação.

CNT-Processo n. 13.044-41 — Joaquim Alves Martins Filho solicitando informações sobre o andamento do processo n. 17.022-40.

Dia 2 de agosto de 1941

CNT-Processo n. 13.229-40 — Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz. — Inq. Adm. contra João Rodrigues.

CNT-Processo n. 14.350-40 — Companhia Docas de Santos. — Inq. Adm. contra Adolfo Ferreira Costa e Mario Francisco de Paula.

CNT-Processo n. 15.012-40 — Carlos Norder Filho reclamando contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 237ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 5-8-1941.

Aos cinco dias do mês de agosto de 1941, à hora previamente combinada, na sala das sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Adolfo Martinho, Marques Porto, Vitor Hugo da Costa, Amadeu de B. Saráiva e Afonso E. Reidy, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Brella Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente, leu diversos ofícios e telegramas entre os quais o de se assinalar: comunicação do Sr. Raul Mesquita, informando ter sido procedida a nova eleição para os cargos de vice-presidente, secretário e tesoureiro do CREA da 7ª, cuja presidência ele reassumi-

ra; officio do Sr. Isaac Pereira Garcez, enviando o relatório dos trabalhos da Secretaria do CREA da 6ª Região, referente ao mês de junho; officio do Sr. presidente da 5ª Região informando haver expedido a carteira profissional n. 3.327-D, em substituição a de n. 75, que havia sido expedida ao Sr. Manuel Vivacqua Vieira pelo CREA da 4ª Região; officio do presidente do CREA da 8ª Região transmitindo o nome dos membros do mesmo Conselho, eleitos e empossados em 20 de junho do corrente ano; carta do engenheiro argentino Luiz V. Migone, presidente do Centro Argentino de Engenheiros, comunicando a partida para o Brasil do engenheiro D. Justiniano Allende Posse, presidente da Comissão de Controle dos Transportes da Cidade de Buenos Aires. Antes de passar à ordem do dia, o Sr. presidente toma a palavra e fala acerca de assuntos do interesse do Conselho Federal. A seguir, o Sr. presidente trata de outra ordem de assunto, dizendo que, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal, dotara de novos moveis a sua sala de sessões o que a confecção dos mesmos coubera inteiramente dentro do orçamento estipulado para isso, estando tudo de molde a preencher, embora modestamente, as deficiências que se faziam sentir no mobiliário do Conselho, até então cedido por empréstimo pelo Ministério do Trabalho. Adianta, outrossim, que com a execução dessa medida restituirá imediatamente ao Ministério todas as peças que lhe pertenciam, e que as despesas feitas com a nova instalação estavam completamente saldados, de conformidade com os recibos já entregues à Tesouraria do Conselho para o competente arquivamento. Dessa sorte tudo que existe nas duas salas do Conselho é de sua inteira propriedade. A seguir o Sr. conselheiro Marques Porto propõe seja elogiado o Sr. presidente pela maneira sóbria e harmônica com que realizou a nova instalação do Conselho. Esse voto foi unanimemente aprovado. O Sr. presidente, tomando de novo a palavra, comunica o desaparecimento do Dr. Lysimaco da Costa, distinto engenheiro patricio, assinalando que o mesmo não fora apenas um valor, mas um homem de bem, no qual ele perdia um grande amigo e um decidido incentivador do desenvolvimento da classe dos engenheiros, circunstância que o levava a pedir um voto de profundo pesar pela morte do colega e amigo, em cujos funerais se fizera representar pelo presidente do CREA da 7ª Região, tendo prestado igualmente todas as homenagens devidas pelo Conselho Federal à família enlutada. O voto proposto pelo Sr. presidente foi unanimemente aprovado. Finalmente, o Sr. presidente, atendendo às comunicações que lhe foram endereçadas, informa haver recebido os engenheiros argentinos Justiniano Allende Posse, presidente da Comissão de Controle dos Transportes da Cidade de Buenos Aires e Joaquim Nunes Brian, secretário geral do Congresso Sul-Americano de Ferro Carris, bem como o engenheiro chileno Julio Cariola V., chefe dos Ferro-Carris de Estado, tendo dispensado aos mesmos carinhosas homenagens. Passando-se à ordem do dia o Sr. conselheiro Afonso E. Reidy, apresenta os seguintes pareceres anexos aos processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. 56-41 — Interessado: Luiz Gonçalves de Moraes — Já tendo o Conselho Federal resolvido outros casos de diplomados pela referida Escola, opino por solução idêntica para o caso presente". Afonso E. Reidy. "Proc. 477-40 — Interessado — João Strapetti — Opino pela manutenção da multa imposta". Afonso E. Reidy. Em seguida o Sr. conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta parecer anexo ao processo n. 30-41 — Interessado — Politécnica Engenheiros Ltda., cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Sou de parecer que se indefira a petição do requerente, mantendo-se o ato do CREA." Vitor Hugo da Costa. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Marques Porto relata o processo n. 272-41 — Interessado: Douglas Niblock, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "O requerente pretende continuar a exercer o mesmo cargo para o qual se encontra autorizado, na mesma Sociedade de que é empregado e assim, entendendo, pode ser transferido de circunscrição". J. G. Marques Porto. Baixaram em diligência os processos ns. 218-41, 271-41 e 99-41, referentes, respectivamente, aos Srs. Halley Barbosa, Cosme Jeremias de Souza e Cassio Pereira Barreto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que assino como secretário. — Hermann Palmeira. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Departamento de Administração****Divisão de Obras**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 25 DO CORRENTE MÊS, À PÁGINA 16.742

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o senhor doutor Walter José von Krüger, para elaborar o projeto definitivo do Parque Metalúrgico da Escola Nacional de Minas e Metalúrgia, a ser construído em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Onde se lê:

Cláusula sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três

mil duzentos e vinte e um (3.201, de vinte e oito (28) de abril e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de três de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarada na exposição de motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Leia-se:

Cláusula sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221), de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de três de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarada na exposição de motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Obras, 26 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de retificação e ratificação do termo de obrigação firmado em sete de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), que ora entre si assinam a União Federal e a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", conforme o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero quarenta e dois mil duzentos e noventa e sete (42.297), de 1940.

N. 1.096 — 1.º Traslado — Livro n. 392 — Folhas 4

Saiam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1941, aos 21 dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na Procuradoria da Directoria do Dominio da União do Thesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no edificio do I. P. A. S. E., nesta capital, onde a chamado fui, vindo, ali, perante mim, José Alberto Bastos de Souza, escrevente juramentado do 18.º Officio de Notas, na qualidade de substituto, devidamente autorizado, compareceram: partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, de um lado a União Federal, neste acto representada, na forma legal, pelo procurador da Directoria do Dominio da União, do Thesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", estabelecida nesta capital, à rua General Bruce n. 22, representada neste acto, por seus directores, Dr. Eduardo Parisot e Raul de Mello Rego, nos termos do respectivo instrumento do seu contracto social archivado no Departamento Nacional de Industria e Commercio, sob o número 8.256. Os presentes reconhecidos como os proprios por mim, tabellião, e pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço, do que de tudo dou fé, bem como de que a presente será annotada no competente distribuidor no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contractantes, de per si e successivamente, me foi dito: Primeiro) que, aos 7 dias do mez de janeiro de 1926, foi assignado o seguinte termo constante da certidão diante transcripta e que se encontra de fls. 7 a 8 v. do processo protocolado no Thesouro Nacional, sob o n. 42.297, de 1940: Armas da Republica — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — Em cumprimento ao despacho do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — "Certifique-se o que constar" — exarado no requerimento de 26 de agosto de 1936, da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", e que tem o seguinte teor: "Illustríssimo Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — A Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", para fins de direito, requer a V. S., que se digne mandar passar por certidão o teor do termo de ajuste assignado entre a requerente e ssa Fiscalização em 7 de janeiro de 1926, e se o mesmo foi aprovado pelo aviso n. 155, de 4 de novembro do mesmo ano, do Sr. ministro da Viação. Nestes termos P. deferimento. "Certifique que do livro de termos n. 2, desta Fiscalização, a fls. 185 v. consta o termo que em seguida vae transcripto: "Aos 7 dias do mez de janeiro de 1926, na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá n. 10, presentes os Srs. Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma Fiscalização; Dr. Ulisses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e as testemunhas que este assignam, compareceu a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil, representada neste acto pelos seus directores presidente e gerente, respectivamente, os Srs. João Esberard e Etienne Esberard, e declarou que, estando na posse do dominio util dos terrenos de accrescidos aos de marinhas e accrescidos de accrescidos aos de accrescidos, à praia de São Christóvão numero cento e quarenta, fronteiras aos terrenos de marinhas de n. 143, conforme carta de transpasse e aforamento expedida em 21 de maio de 1924, quanto aos terrenos de accrescidos aos de marinhas e carta de aforamento, a titulo precário, expedida em 14 de abril de 1924, quanto aos terrenos de accrescidos de accrescidos aos de marinhas, incluídos nas desapropriações constantes do decreto n. 6.786, de 19 de dezembro de 1907, con-

firmado pelo decreto n. 14.906, de 12 de julho de 1921, aceitava a proposta que faz pelo presente termo o Sr. engenheiro chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos Exmos. Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme os officios, respectivamente dos Srs. director do Patrimonio Nacional de n. 91, de 22 de junho de 1925 e inspector federal de Portos, Rios e Canais de n. 2.176, de 21 de julho de 1924, como indenização por qualquer prejuizo que possa ter com a construção de prolongamento do caes do Porto do Rio de Janeiro na parte fronteira à mesma propriedade do lado do mar, obrigando-se a não embarçar a execução dos trabalhos e nem exigir quaisquer indenização por qualquer titulo que sejam. A Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil continuará na posse do dominio util dos terrenos de accrescidos aos de marinhas e accrescidos de accrescidos aos de marinhas, quasi todos já aterrados, e que ocupa com justos titulos, conforme as cartas que possui, como tambem das construções existentes nos mesmos terrenos, que se acham averbadas em nome da mesma companhia, com execução da servidão do mar, obrigando-se o Governo a dar-lhe em troca dessa servidão o aterro da área A E F G H I A de 1.050,00 m², aproximados, comprehendida nos accrescidos de accrescidos aos de marinhas, cujo titulo já possui, no valor de 16:102\$8, correspondente ao custo do volume de aterro de 4.536,000m³, à razão de 3\$550 (três mil e quinhentos e cinquenta réis); o aforamento da área accrescida A B C D A — de 1.832,002s. — aproximados, tambem com o respectivo aterro, comprehendida entre o cais que limita os terrenos accrescidos do accrescidos aos de marinhas, do lado do mar, de que já possui o dominio util, e a segunda faixa de linhas férreas externas, contadas a partir do lado do cais, projetada na nova esplanada, obtida com o aterro do cais, em prolongamento, desde que seja indenizado da importância de 28:095\$552 correspondente ao custo do aterro, aproximado, de 7.914,240m³, à razão de 3\$550; o aforamento da área accrescida B Z I C B de 95,00m², aproximados, com o respectivo aterro, que é permutada pela área X Y Z X, tambem de 95,002s. — aproximados, já aterrada e figurada na planta junta ao presente termo, necessária ao prolongamento da rua General Bruce e incluída nos terrenos de accrescidos aos de marinhas cujo aforamento já possui, avaliado em 5:700\$0, desde que se realize o determinado na condição anterior; o assentamento de uma linha férrea e respectiva chave de entrada, com as duas bitolas de 1,60. — e 1,00. — partindo da segunda faixa de linhas férreas externas até o interior do terreno ocupado pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e no local indicado pela mesma e a permissão para estender, pela rua General Bruce, os seus atuais encaamentos destinados ao recebimento d'água do mar, para lavagem da areia que emprega a Companhia na fabricação do vidro e escoamento das águas servidas até ao cais, resultando ficar a área total ocupada pela Companhia limitada ao norte pelo prolongamento da rua General Bruce, ao sul por quem de direito, a este pela segunda faixa de linhas férreas, a oeste pela praia de São Christóvão, tudo conforme a planta, devidamente rubricada, por ambas as partes, e que fica fazendo parte integrante do presente termo. A Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil ficará apenas obrigada ao pagamento à Fazenda Nacional dos foros pelo dominio util da área accrescida cujo aforamento lhe será concedido, no devido tempo em virtude deste acordo, tudo nos termos de legislação em vigor, sem prejuizo do que deve pelo dominio util cujos titulos já possui e laudemio pelas futuras transferências. O presente termo está sujeito à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e será transformado em escritura pública, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluídos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E por assim se acharem de pleno acordo ambas as partes interessadas, mandou o Sr. engenheiro chefe lavrar o presente termo por mim, Antonio Corinto de Carvalho Fróes, 2.º escrivão, e que vai assinado pelos presentes. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1926. (assinado sobre estampilhas federais no valor total de 162\$0). — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Ulisses de Carvalho Soares Brandão. — João Esberard. Presidente. — Etienne Esberard, diretor gerente, pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil — Olympio Camilo de Assis. — Camilo Vitorino da Silva; e mais, que o transcripto termo foi aprovado pelo Sr. ministro da Viação por aviso n. 155 de 4 de novembro de 1926, publicado no Diário Oficial de 10 de novembro de 1926, página n. 20.277. E, para constar, eu, Antonio Corinto de Carvalho Fróes, 2.º official, fiz datilografar a presente certidão que assino e é visada pelo Sr. engenheiro chefe. Estavam coladas 6 estampilhas federais no valor de 15\$300 e mais o selo de Educação e Saude, devidamente inutilizadas com a data: Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936 e a assinatura Antonio Corinto de Carvalho Fróes". Segundo) que, aos cofres públicos, foi, efetivamente, recolhida, conforme conhecimento da Recebedoria do Distrito Federal n. 999, de 4 de julho de 1940, anotado no verso da guia n. 47, de dois do mesmo mês e ano, extraída pelo Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União, no Distrito Federal conforme documento de fls. 98 do processo n. 42.297-40, citado, a importância de 30:211\$0, correspondente à indenização pelo aterro da área designada pelo polígono A B C D A, prevista no termo de obrigação transcripto no item anterior como sendo de 28:095\$552, retificada essa importância para a de 30:211\$000, de acordo com o officio n. 3.674, de 12 de agosto de 1935, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, constante de fls. 36, do processo aludido número 42.297-40. (Terceiro) que, de acordo com o despacho do senhor chefe regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Fe-

deral, de 15 de agosto de 1941 exarado à fls. 129 do processo n. 42.297-1940, citado, vinham ratificar, como ratificado teem, afim de produzirem os seus devidos efeitos as obrigações que nele se encontram, o termo da obrigação transcrito no item 1.º desta escritura, com a retificação das áreas, que lhe são objeto, designadas pelas letras A B C D A e B Z I C B, nos termos do officio n. 3.674, de 12 de agosto de 1935, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, já mencionado no item anterior, as quais de 1.832,00m² aproximadamente, e de 95,00m² passam a ser, respectivamente, de 1.969,94m², e de 74,20m², ficando, desde já, estipulado, para o aforamento a ser feito, englobadamente, das áreas antes mencionadas o foro de 1:223\$5; quarto) Que o aforamento das áreas de que se trata será concedido sem mais formalidades a não ser a assinatura do respectivo contrato de constituição de enfiteuse, com todas as obrigações que são peculiares a esse instituto, de acordo com a legislação vigente. O presente contrato só se tornará perfeito e acabado após o registro pelo Tribunal de Contas da República, na forma da legislação em vigor, não se responsabilizando, porém, a União Federal por indenização de espécie alguma, se for denegado esse registro. Então, foi dito, perante as mesmas testemunhas, ainda pelas partes contratantes, de per si e sucessivamente, que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida com todas as obrigações que nela se contem. Não paga selo proporcional por ser parte no contrato a própria União. Assim o disseram, e me pediram lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitei-na e assinam-na, com as testemunhas, todos à todo o ato presentes, João Antonio Paladino e Polycadio Cordeiro, perante mim, José Alberto Bastos de Souza, escrevente juramentado, do Décimo Oitavo Officio, na qualidade de substituto devidamente autorizado, que a escrevi. — *Agripino Gomes Veado*. — *Edú Parisot*. — *Raul de Mello Rego*. — *João Antonio Paladino*. — *Polycadio Cordeiro*. — Traslada hoje. Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório, do Primeiro Traslado da escritura lavrada em 21 do atual mês a fls. 1 do Livro n. 392 do Décimo Oitavo Officio de Notas desta Capital. Procuradoria da D. D. U., em 26-8-1941. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII. — Visto, Diretoria do Domínio da União. Procuradoria. Em 26 de agosto de 1941. — *Agripino Veado*, procurador.

(N. 10.835 — 27-8-41 — 291*7)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo de Ajuste entre o Governo Federal e J. Adonias de Araujo, para a retirada das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", que se encontram sossobradas no porto de Terezina, no Estado do Piauí, de acordo com a concorrência administrativa para a execução desses serviços, autorizada por despacho de 12 de junho último, do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 579, de 6 do mesmo mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devidamente autorizado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do officio n. 5.970 de 20 do corrente mês, do Sr. diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, e de acordo com a proposta aceita na concorrência administrativa aberta neste Departamento no dia 23 de julho próximo passado, ajusta com J. Adonias de Araujo, com escritório nesta Capital, à rua da Candelária n. 58, 1.º andar, a retirada dos cascos das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", afundadas no porto de Terezina, no Estado do Piauí, sob as cláusulas abaixo enumeradas:

Primeira — Os trabalhos acima mencionados compreendem a retirada dos cascos das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", que se encontram sossobradas no porto de Terezina, no Estado do Piauí de modo a deixar o leito do rio Parnaíba inteiramente limpo, no trecho em apreço.

Segunda — O contratante se obriga a depositar todo o material proveniente da retirada dos cascos, em um ponto do porto que for previamente escolhido, nas proximidades do local onde se acham afundadas as embarcações ficando sob a guarda de pessoa ou Repartição para esse fim designada pela autoridade competente até a sua entrega definitiva à Comissão Metalúrgica criada pelo decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939.

Terceira — O contratante compromete-se a terminar os trabalhos dentro de quatro (4) meses a contar da data em que este Termo de Ajuste for registrado pelo Tribunal de Contas e dentro do presente exercício, adquirindo e transportando, por sua conta e risco para o local onde se encontram os referidos cascos, todo o material necessário ao serviço.

Quarta — A fiscalização da execução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão de Estudos e Obras do rio Parnaíba, devendo com ela se entender o contratante sobre todos os assuntos referentes aos trabalhos em apreço.

Quinta — Na execução dos trabalhos o contratante deverá orientá-los de modo que todo o material retirado seja feito nas melhores condições do seu aproveitamento.

Sexta — Para garantia de fiel execução deste Ajuste, o contratante depositou no Tesouro Nacional a importância de 5:000\$0 (cinco contos de réis) representada por 5 (cinco) apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, conforme conhecimento n. 809, talão n. 740, de 1 de agosto de 1941, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. Esse depósito, e o que foi feito pelo conhecimento n. 784, talão n. 719, de 22 de julho de 1941, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, também na importância de 5:000\$0 (cinco contos de réis), representada por 5 (cinco) apólices da Dívida Pública Federal, ao portador pelo seu valor nominal, e que foi apresentado por ocasião da entrega da proposta, constituirão a caução de 10:000\$0 (dez contos de réis) exigida pelo edital de concorrência.

Sétima — No caso do contratante não dar cumprimento integral aos trabalhos constantes do presente Termo de Ajuste, não terá direito a pleitear qualquer pagamento por conta do serviço que já tenha executado, perdendo ainda direito à restituição das cauções a que se refere a cláusula anterior.

Oitava — O orçamento total dos trabalhos, de acordo com a proposta apresentada e aceita, é de 149:600\$0 (cento e quarenta e nove contos de réis) à razão de 74:500\$0 (setenta e quatro contos e quinhentos mil réis) para a retirada e remoção de cada casco.

Nona — Após a completa retirada de cada casco, constatada pela Comissão de Estudos e Obras do rio Parnaíba, o contratante deverá apresentar a fatura de pagamento correspondente, na importância de 74:500\$0 (setenta e quatro contos e quinhentos mil réis) a qual depois de conferida e visada pelo engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras do rio Parnaíba, assim como pelo contratante, será encaminhada, a esta Administração Central, afim de ser encaminhada ao Tesouro Nacional para o respectivo pagamento.

Décima — As despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste correrão por conta do empenho n. 38 da subconsignação 02-16, consignação I, verba 5 — Obras — do anexo 20 a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Décima primeira — Todos os trabalhos a que se refere o presente Termo de Ajuste, serão considerados federais e, como tais, sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União.

Décima segunda — O presente Termo de Ajuste entrará em vigor logo que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Décima terceira — O selo proporcional, devido no presente Termo de Ajuste será pago por ocasião das contas apresentadas.

E, para constar, eu, Mario da Silva e Almeida Filho, oficial administrativo, classe I, do Quadro 1 do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo neste Departamento, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelo Sr. diretor engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, pelo contratante J. Adonias de Araujo, pelas testemunhas Antonio Pimentel Brandão, oficial administrativo, classe J, e Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo, classe I, e por mim que o escrevi a 25 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*. — *J. Adonias de Araujo*. — *Antonio Pimentel Brandão*. — *Zuleida Cezar Burlamaqui*. — *Mario da Silva e Almeida Filho*. (Estas assinaturas estavam sobre estampilhas federais no valor de 31\$0 (trinta e um mil réis) e mais um selo de E.S. do valor de \$2).

Confere com o original. Em 27-8-41. — *Mario da Silva e Almeida Filho*, oficial administrativo, classe I.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

Dia 27 de agosto de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 26):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul e Taperinha; em declínio em São Felipe, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Maués, Parintins Obidos Santarém e Arumanduba; estacionário em Guajará-Mirim, Vila Murinho e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 26):

Estacionário em Jupia, Tibagi e Cuiabá; em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murinho; em ascensão em Guaíra e S. Mateus.

Bacia S. Francisco (dia 27):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 27):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 27):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 27):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 26 DE AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$721
Itália	—	—	\$987
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$801	\$896
Suica	—	4\$650	—
Nova York	16\$581	19\$695	20\$583
Uruguai	—	—	8\$990
Argentina	—	4\$710	4\$998
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$665	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1924, 8 % p/1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:050\$000
Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:077\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:800\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	746\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	873\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	200\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ...	200\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	912\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	33\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	904\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	477\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	197\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ...	1:040\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, port.	198\$000
---------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Garantia"	200\$000
Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"	95\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	460\$000
Companhia Sul Mineira de Eletricidade, pref.	203\$000

Debituras

Banco Hipotecário "Luz Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$000
Companhia Docas de Santos	203\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Henrique Guedes de Mello, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 do corrente, 50 ações da Companhia de Seguros Sagres, pertencentes ao finado Bernardo José do Figueiredo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.758 — 27-8-41 — 15\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ary de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, em execução de sentença movida pela Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus contra a Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro S. A. e Companhia de Construções Ottino S. A., 310 apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. e 390 ditas em cautela, pertencentes às executadas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.759 — 27-8-41 — 19\$4.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 229 apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %, e 37 ditas "Diversas Emissões, nominativas", averbadas em nome de Elisa Gonçalves de Mesquita com a cláusula de fideicomisso.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.760 — 27-8-41 — 18\$4.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 122\$4 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

		Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de agosto de 1941	de 1941	206.746:454\$200	41.328:533\$600
	Em 24 de agosto de 1941	2.219:561\$900	2.182:477\$800
	Total	208.966:016\$100	46.510:711\$400
Em igual período de 1940		38.610:230\$700	37.193:356\$000
Diferença para mais em 1941		170.355:785\$400	9.317:355\$400
Arrecadada de 21 de janeiro a 21 de agosto de 1941 ..	de 1941 ..	588.418:140\$400	407.625:081\$100
	Em igual período de 1940 ..	373.498:589\$200	357.438:039\$600
	Diferença para mais em 1941	214.919:551\$200	50.187:041\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1941	208.966:016\$100	46.510:711\$400
Em 22 de agosto de 1941	2.581:367\$700	2.553:401\$900
Total	211.547:383\$800	49.064:113\$300
Em igual período de 1940	41.000:272\$400	39.574:168\$000
Diferença para mais em 1941	170.547:111\$400	9.489:945\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de agosto de 1941 ..	591.029:508\$100	410.178:483\$000
Em igual período de 1940 ..	375.888:630\$900	359.818:851\$600
Diferença para mais em 1941	215.140:877\$200	50.359:631\$400

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1941	211.547:383\$800	49.064:113\$300
Em 23 de agosto de 1941	2.754:600\$100	2.745:386\$400
Total	214.301:983\$900	51.809:499\$700
Em igual período de 1940	42.885:780\$700	41.357:354\$700
Diferença para mais em 1941	171.416:203\$200	10.452:145\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de agosto de 1941 ..	593.784:108\$200	412.923:869\$400
Em igual período de 1940 ..	377.774:139\$200	361.602:038\$300
Diferença para mais em 1941	216.009:969\$000	51.321:831\$100

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1941	211.301:983\$900	51.809:499\$700
Em 25 de agosto de 1941	1.772:763\$200	1.730:010\$900
Total	216.074:747\$100	53.539:510\$600
Em igual período de 1940	44.614:419\$100	43.069:320\$600
Diferença para mais em 1941	171.460:328\$000	10.470:190\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de agosto de 1941 ..	595.556:871\$400	414.653:880\$300
Em igual período de 1940 ..	379.502:777\$600	363.314:004\$200
Diferença para mais em 1941	216.054:093\$800	51.339:876\$100

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1941	216.074:747\$100	53.539:510\$600
Em 26 de agosto de 1941	2.847:957\$200	2.677:068\$600
Total	218.922:704\$300	56.216:579\$200
Em igual período de 1940	46.413:424\$400	44.852:299\$290
Diferença para mais em 1941	172.509:279\$900	11.364:280\$000

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de agosto de 1941 ..	598.404:828\$600	417.330:948\$900
Em igual período de 1940 ..	381.301:782\$900	365.096:982\$800
Diferença para mais em 1941	217.103:045\$700	52.233:966\$100

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1941	218.922:704\$300	56.216:579\$200
Em 27 de agosto de 1941	4.113:831\$900	3.897:165\$300
Total	223.036:539\$200	60.113:744\$500
Em igual período de 1940	49.305:511\$700	47.712:753\$000
Diferença para mais em 1941	173.731:027\$500	12.400:991\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de agosto de 1941 ..	602.518:663\$500	421.228:114\$200
Em igual período de 1940 ..	384.193:870\$200	307.957:436\$600
Diferença para mais em 1941	218.324:793\$300	53.270:677\$600

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 21****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1941	55.373:873\$000
Em 25 de agosto de 1941	2.428:762\$700
Total	57.802:635\$700
Em igual período de 1940	44.225:765\$700
Diferença para mais em 1941	13.576:870\$000
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de agosto de 1941 ..	349.350:479\$600
Em igual período de 1940	289.239:209\$800
Diferença para mais em 1941	60.111:269\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1941	54.574:825\$000
Em 25 de agosto de 1941	2.416:010\$700
Total	56.990:835\$700
Em igual período de 1940	44.036:059\$900
Diferença para mais em 1941	12.954:775\$800

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

26 de agosto de 1941	1.579:584\$800
26 de agosto de 1940	768:433\$800

Receita mensal:

De 1 a 26 de agosto de 1941	61.944:570\$500
De 1 a 26 de agosto de 1940	27.865:094\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	34.079:476\$100
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1941	375.810:490\$100
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1940	325.209:650\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	50.600:840\$100
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de agosto de 1941	328:130\$400
18 de agosto de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 18 de agosto de 1941	7.654:760\$600
De 1 a 18 de agosto de 1940	5.744:324\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.910:436\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1941	53.447:118\$400
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1940	51.873:045\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.574:073\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de agosto de 1941	135:003\$700
19 de agosto de 1940	648:493\$900
Receita mensal:	
De 1 a 19 de agosto de 1941	7.789:764\$300
De 1 a 19 de agosto de 1940	6.392:818\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.396:945\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1941	53.582:122\$100
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940	52.521:538\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.060:583\$200

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSPETOR AUXILIAR.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Nilo Garcia Carneiro (Presidente).
José de Arimatéa Pereira Soares.
José Sampaio Fernandes.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESCRITURÁRIO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com decisão do Sr. Presidente deste Departamento, as inscrições ao concurso para Escriturário de qualquer Ministério, foram prorogadas por 8 (oito) dias, devendo encerrar-se às 17 horas do dia 5 de setembro próximo.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DATILOGRAFO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

Os candidatos que efetuaram a prova de nível mental e Português do concurso para Dátilógrafo, de qualquer Ministério, são convidados a comparecer aos locais e horas abaixo discriminados no próximo domingo, dia 31 do corrente, de acordo com a seguinte escala:

a) Para os que preferirem máquina Remington e Olympia:

Local: Escola Remington, na rua 7 de Setembro n. 59:

Horário:

A's 7 horas — candidatos de 1 a 120.

A's 8,30 horas — candidatos de 121 a 240.

A's 10 horas — candidatos de 241 a 360.

A's 11,30 horas — candidatos de 361 a 450.

A's 14,30 horas — candidatos de 451 a 580.

A's 16 horas — candidatos de 581 a 700.

A's 17,30 horas — candidatos de 701 a 772 e candidatos cujas inscrições foram transferidas dos Estados para esta Capital.

b) Para os que preferirem máquinas Royal:

Locais: Casa Edison, na rua 7 de Setembro n. 90, 2.º andar e Curso de Comércio Royal, na praça da República n. 42, 1.º andar.

Horário:

1) Casa Edison:

A's 7 horas — candidatos de 1 a 150.

A's 8,30 horas — candidatos de 151 a 300.

A's 10 horas — candidatos de 301 a 400.

2) Curso de Comércio Royal:

A's 7 horas — candidatos de 401 a 550.

A's 8,30 horas — candidatos de 551 a 700.

A's 10 horas — candidatos de 701 e 772 e candidatos cujas inscrições foram transferidas dos Estados para esta Capital.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de agosto de 1941. — *Mário Salma Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos à prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal An- cora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 2 de setembro próximo, às 11 horas: 7 — Milton Ferreira Duarte; 9 — Nelson Rombo Galvão; 13 — Antonio Paulo da Rocha Rinaldi; 15 — José Furtado da Silva; 23 — Manoel Alceu Pereira de Amorim; 24 — Nicolau Bordiak; 37 — Celio Ramos; 46 — Celso Rodrigues Prgas; 48 — José Luiz Gregorio; 51 — Antonino Procopio Ferreira; 62 — Waldemar Henriques de Souza; 64 — João Freitas de Oliveira; 65 — José Ribamar da Costa; 66 — Walfri de Seixas Valença e 69 — Renato Nogueira de Oliveira.

Dia 2 de setembro próximo, às 13 horas: 77 — Paulo dos Santos Silva; 95 — Sebastião da Silva Torres; 98 — Evilasio Alves Maia; 99 — João Pereira Dias; 100 — Francisco Cumênia; 103 — Emmanuel Rodrigues da Costa; 105 — Manoel Ribeiro Leite; 107 — Luiz Cardoso C. da Paz; 109 — Adhemar de Souza Rosa; 119 — Adjamir Augusto de Moraes; 125 — Julio da Silva Pozes; 129 — Osiris de Souza Paulo; 132 — Luiz Avila e Silva; 134 — Felisberto Vieira Goulart; 140 — Manoel Bertolazzi.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados os senhores José de Arimatéa Pereira Soares e Nilo Garcia Carneiro para substituírem os senhores Henrique Blanc de Freitas e Werther Duque Estrada na Banca Examinadora do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — TECNOLÓGISTA XVIII.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Mário Saraiva (Presidente).

Mário Pinto.

João Cristovão Cardoso.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL — LABORATORISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Mário Pinto. (Presidente).

Djalma Hasselmann.

João Cristovão Cardoso.

D. S. do D. A. S. P., 27 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

- Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, ns. 158, 202, 806 e 816 — Art. 248L.
 Roberto J. Schimidt, ns. 320, 610, 718 e 719 — Art. 248L.
 Limousine Federal Ltda., ns. 631, 632, 634 e 699 — Art. 248L.
 Selim Salles, ns. 732, 757, 801 e 803 — Art. 151.
 Mário Bianchi, ns. 135, 211 e 555 — Art. 248L.
 A. Vição Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 842, 905 e 985 — Art. 96.
 M. P. Salgado, ns. 276 e 288 — Art. 248E.
 José Joaquim de Britto, ns. 463 e 938 — Art. 96.
 Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda., ns. 547 e 641 — Art. 248L.
 Caldeira & Silva, ns. 552 e 662 — Art. 248E.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 401 — Art. 248L.
 Companhia Carris. Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 401 — Art. 248L.
 Independência A. Ônibus Ltda., n. 896 — Art. 248E.
 Vição Continental Ltda., n. 949 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Matrículas individuais

Passelo:

- Domingos Alves Abrantes, n. 470 — Art. 98.
 Paulino José Antunes, n. 1.245 — Art. 83.
 Bolívar Gonçalves C. Barreto, n. 2.630 — Art. 83.
 Giglio Luigi, n. 3.348 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Frederico Medeiros S. Silva, n. 3.363 — Art. 248L.
 Elias Miguel Suam, n. 4.247 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Fernando Luiz A. Vasconcellos, n. 5.858 — Art. 248L.
 José Almeida, n. 6.254 — Art. 248L.
 Guilherme Ribeiro Freitas, n. 8.335 — Art. 96.
 Danilo Bruno Silva, n. 8.730 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 José Domingos Rodrigues, n. 11.517 — Art. 81.
 Walter Francisco Dutra, n. 11.599 — Art. 248E.

- Antônio Ferreira Valle, n. 13.049 — Art. 248L.
 Alexandre Paiva Guadalupe, n. 13.972 — Art. 81.
 Antônio Fernandes, n. 15.253 — Art. 81.
 Antônio Augusto Heitor, n. 15.716 — Art. 88.
 Orwaldo Possidente, n. 16.240 — Art. 257.
 Manoel Ferreira Couto, n. 16.763 — Art. 248L.
 Ruy Nobre Freire, n. 17.151 — Art. 248L.
 José Carlos Succar, n. 18.633 — Art. 102.
 Fernando Barreto Rosa, n. 20.689 — Art. 102.
 Oswaldo Ferreira Serpa, n. 20.710 — Art. 96.
 Domingos Santos Carrancho, n. 21.414 — Art. 79.
 Moysés Samuel Benobel, n. 23.197 — Art. 257.
 Alberto Cândido Filho, n. 24.096 — Art. 248L.
 Heitor Jorge Henrique, n. 24.498 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Rosalina Moreira Rodrigues, n. 24.569 — Art. 248L.
 Enéas Trigueira da Silva, n. 24.703 — Art. 79.
 Arthur Ribeiro Guimarães, n. 25.179 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Francisco Barbetto Aran, n. 26.597 — Art. 83.
 Arturo Policiano, n. 27.394 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Antônio Vieira Cordeiro Junior, n. 27.853 — Art. 248L.
 Manoel de Souza Raymundo, n. 28.250 — Art. 248L.
 Alfredo Paulo Bandeira de Melo, n. 28.949 — Art. 248L.
 Alexandre Francisco da Silva, n. 29.021 — Art. 257.
 Antônio Lopes, n. 29.130 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Egas Muniz Santos Corrêa, n. 29.694 — Art. 102.
 Nelson Martins do Amaral, n. 29.763 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Manoel Soares de Lyra, n. 29.771 — Art. 83.
 Luiz Ferraci, n. 30.297 — Art. 96.
 Duarte Ventura Dias, n. 30.755 — Art. 257.
 Lúcio Schiller, n. 33.148 — Art. 102.
 Antônio de Souza da Fonseca, n. 33.669 — Art. 81.
 Nelson Santos, n. 33.741 — Art. 257.
 Carlos Gonçalves Vianna Silva, n. 34.194 — Art. 248L.
 Roberto Grimaldi Seabra, n. 34.823 — Art. 102.
 Luiz Ferreira Santos, n. 34.966 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Fortunato Teixeira Lemos, n. 34.996 — Art. 248L.
 Joaquim Santos, n. 35.861 — Art. 248L.

Carga:

- Alayr Duarte, n. 1.143 — Art. 248L.
 José Martins Diniz, n. 3.098 — Art. 248L.
 Braz da Costa, n. 4.786 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Antenor Lima Monteiro, n. 6.679 — Art. 83.
 Manoel Ferreira, n. 8.937 — Art. 389 § 4.º, alínea "b".
 José Martins Mendes, n. 10.676 — Art. 79.
 Jayme de Freitas, n. 11.458 — Art. 248L.
 Arthur Velloso Araujo, n. 11.461 — Art. 248L.
 Ernesto Oliveira, n. 12.129 — Art. 195.
 Aristoteles Cardoso Vianna, n. 13.639 — Art. 248L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Experiência:

- Alberto Pinto Brandão, n. 114 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Passelo:

- Eugênio Severiano M. Castro, n. 1.576 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Júlio da Silva Barros, n. 2.122 — Art. 248L.
 Joaquim Carlos Nunes Marques, n. 2.785 — Art. 257.
 Ernest Stanley Henning, n. 3.072 — Art. 82.
 Geni Ghehiere, n. 5.025 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Orfil Fiani, n. 5.238 — Art. 102.
 José Custódio Campos da Paz, n. 8.928 — Art. 81.
 Francisco José Soares, n. 9.240 — Art. 81.
 Jovel Evelyn Tyler, n. 9.820 — Art. 248L.
 Waldemar Barbosa, n. 11.128 — Art. 96.
 Octacílio Joaquim Lodeze, n. 11.864 — Art. 79.
 Adelino Mário de Oliveira, n. 12.639 — Art. 248L.
 Domingos dos Santos Vianna, n. 17.445 — Art. 248L.
 Manoel Lopes dos Santos, n. 17.561 — Art. 83.
 José Paixão, n. 18.071 — Art. 144.
 Luiz Ouverinha Fontella, n. 20.197 — Art. 248L.
 Manoel Pelluci, n. 21.508 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Joaquim Esteves Pereira, n. 22.323 — Art. 80.
 Fernando Schly Lemos, n. 28.221 — Art. 248L.
 José Machado de Souza, n. 29.673 — Art. 81.
 Maria Izabel Fernandes, n. 30.054 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Armando de Oliveira, n. 32.305 — Art. 257.
 Luiz Fernando de Novaes, n. 33.336 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Sérgio Valle Marques Souza, n. 34.285 — Art. 102.
 Júlio Santos Vieira Mello, n. 35.345 — Art. 257.

Carga:

- Joaquim Pereira da Costa Gomes, n. 226 — Art. 248L.
 Estácio Araújo Lima, n. 547 — Art. 144.
 Norival da Silva, n. 1.000 — Art. 81.
 Antônio Fernandes Rosa, n. 1.713 — Art. 248L.
 Thomé Fernandes Monteiro, n. 3.822 — Art. 248L.
 Geraldo Gonçalves Santos, n. 10.194 — Art. 263.
 Sylvio Cagliaris, n. 10.553 — Art. 144.

Bonde:

Paulino de Carvalho, n. 2.065 — Art. 248L.
Lourival Clementino, n. 57 — Art. 252.

Ônibus:

Jacinto Henrique Corrêa, n. 910 — Art. 252.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

José Nascimento Lopes, n. 3.212 — Art. 248L.
Joaquim Teixeira Silva, n. 4.284 — Art. 248L.
Clemente Santos, n. 4.462 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
João Buarques Macedo, n. 7.305 — Art. 102.
Joaquim Santos, n. 11.913 — Art. 248L.
Alvaro Alves M. Villas Boas, n. 14.599 — Art. 248L.
Felix da Cunha, n. 18.579 — Art. 248L.
Antônio Borges da Costa, n. 18.919 — Art. 248L.
Silvino d'Oliveira, n. 23.784 — Art. 102.
Joaquim Affonso Nunes de Souza, n. 26.297 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 102.
Antônio José Roseira, n. 27.359 — Art. 96.
José Rodrigues, n. 30.742 — Art. 257.
José Campos Oliveira, n. 35.200 — Art. 102.
Erwin Augusto Luiz Thierne, n. 35.805 — Art. 248L.

Carga:

Cassiano da Silva Santos, n. 3.606 — Art. 81.
Manoel Ferreira dos Santos, n. 4.457 — Art. 248L.
José Joaquim Costa, n. 7.413 — Art. 248L.
Alberto Ribeiro Guimarães Filho, n. 10.140 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados — Mario Monteiro Dias, Brazino Fabiani, Alice Matos de Oliveira, Dercilio de Carvalho, José Barboza da Silva Franco, Antonio Pereira Guedes, Adamastor da Silva, Alvaro d'Araújo, Moacyr Teixeira da Silva, Luiz Costa Araujo, Geraldo Neiva.

Reprovados — 14.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de agosto de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Retificação da publicação no Diário Oficial de 20 do corrente mês, a páginas: 16.482/83.

Edital de concorrência para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.568:809\$0, (um mil conto quinhentos e sessenta e oito contos oitocentos e nove mil réis).

Leia-se:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.200:000\$0, (dois mil e duzentos contos de réis).
Divisão de Obras, 25 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho de Dentro

1. De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 19-8-41, no processo n. S.E. 36.636-41, D. Ob. 149-40 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho de Dentro, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
- Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livros competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 9 do setembro de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 818:760\$0 (oitocentos e dezoito contos setecentos e sessenta mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1941. A firma contratante será cientificada por memorando.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Consignação I — Subconsignação 02 — Inciso 01 — Letra D, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido.... rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 25 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, às páginas 16.482-83, do edital de concorrência para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, à página n. 16.683.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 16.619.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Comunico aos senhores fornecedores que, a partir de 17 de agosto corrente, todas as prorrogações de prazos, relativas a entregas de materiais, solicitadas pelos senhores fornecedores e concedidas pelo Sr. diretor geral do D. F. C., serão publicadas no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.* — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores, para os fins necessários, que a comunicação das multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, será, a partir de 16 de agosto corrente, somente publicada no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.*

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Prorrogações de prazo

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Pedido — Empenho — Novo prazo concedido até:

Casa Souza Baptista Limitada — 904.098 — 1 — 5.484 — 25-9-41.

Alvaro P. Silva — 207.054 — 1 — 11.382 — 2-10-41.

D. Cerqueira & Cia. — 904.054-7 — 10 — 3.771 — 5-9-41.

Renato Alves de Sá — 903.036-A — 1-A — 7.543 — 10-10-41.

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho — Novo prazo concedido até:

Casa Lohner S. A. — 105.164-5 — 27.051 — 10 % — Cancelamento do item 5.

D. R. Moura & Cia. — 409.004 — 6.458 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Jorge Pereira & Cia. — 911.008-A — 2.256 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

119.017-B — Ferramentas.

133.103 — Aviatura tipo soega.

144.088 — De automóvel.

201.047 — Utensílios de escritório.

201.049 — Utensílios de escritório.

201.050 — Aventais de cretoni.

201.051 — Lenções de cretoni.

210.057 — Lenções de cretoni.

227.173-76 — Drogas, etc.

243.107 — Para automóveis.

243.108 — Para automóveis.

343.109 — Utensílios para escritório.

253.111 — Expediente.

301.046 — Água raz.

410.048 — Utensílios de escritório.

502.034-36 — Uniformes, etc.

505.038 — Utensílios de escritório.

601.435 — Drogas.

Em 27 de agosto de 1941. — *Augusto Barradas*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

624.293-A — Arestas.

801.299-B — Expediente.

903.424-25-A — Expediente.

903.432-3-A — Pintura.

903.455 — Stores de brim.

Em 27 de agosto de 1941. — *Augusto Barradas*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

253.114-5 — Livros.

901.139-40 — Livros científicos.

Em 27 de agosto de 1941. — *Augusto Barradas*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências que se seguem, para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, a 28 de fevereiro de 1942:

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Alberto d'Almeida & Comp.	615.264	1	28.559	2/9/41
Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.	903.053/54	1	6.822	20/9/41
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	903.033/34	1	5.143	14/9/41
Dias & Irmãos.....	903.300/4	3	10.130	13/9/41

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
S. A. Marvin	128.015	11.950	15 %	Empenho cancelado	—
Cart. Luso Americana Ltda. ...	615.055	5.629	10 %	Para entregar o material..	15/9
Alexandre Ribeiro & Comp. Lt.	903.050	1.549	1 %	Completar o fornecimento do material	15/9
Casa Mayrink Veiga S. A.	234.032	2.484	15 %	Empenho cancelado	—
A. Rodrigues Costa.....	615.501-A	30.027	1 %	Falta de entrega do material	22/9

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por carta ou "memorandum", o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 3, 8 e 10 de setembro de 1941, às 13 horas, serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praça, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão apreçadas e vendidas na Guarda Moria.

Mesa de Leilões, 26 de agosto de 1941. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

Lote 1

Um volume, pesando bruto 660 g, contendo: 2 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, da marca Chesterfield, num total de 20 maços pesando legal 650 g. Ap. 5.215-41. Cat. 14 Imp. de Cons. 20 selos de 1\$5.

Lote 2

Um volume, pesando bruto 13 quilos e 500 g., contendo: 43 pacotes com 429 maços de cigarros cada maço, sendo: 220 maços da

marca Lucky Strike; 110 maços da marca Camel; 89 maços da marca Chesterfield e 10 maços da marca Old Gold, pesando legal 12 quilos e 900 g. Ap. 12.094-41 Cat. 38. Imp. de Cons. 429 selos de 1\$5.

Lote 3

Um volume, pesando bruto 700 g, contendo: 24 maços de 20 cigarros cada um, marca Philip Morris, pesando legal 650 g. Ap. 55.399-40. Cat. 776. Imp. de Cons. 24 selos de 1\$5.

Lote 4

Um volume, pesando bruto 1,540 g, contendo: Doze latas de fumo desfiado, da marca Lucky Strike, pesando legal 1,400 g. Ap. 12.136-41. Cat. 41. Imp. Cons. 12. selos de \$4.

Lote 5

Um volume, pesando bruto 540 g, contendo: 6 brinquedos de celuloide, pesando real 60 g. Imp. Cons. 6 selos de \$1; um aparelho para medidas elétricas. Ap. 804-41. Cat. 778.

Lote 6

Um volume, pesando bruto 740 g, contendo: 14 chapéus tipo panamá (Made in Columbia). Ap. 2.982-41. Cat. 11. Imp. de Cons. 14 selos de 12\$0.

Lote 7

Um volume, pesando bruto 1,540 g, contendo: 24 pires de louça n. 2, pesando real 1 quilo e 300 g. Imp. Cons. \$6; 2 chicanas de louça n. 4, pesando real 150 g. Imp. Cons. \$8. Ap. 55.539-40. Cat. 777.

Lote 8

Um volume, pesando bruto 700 g, contendo: Dois despertadores com caixa de metal ordinário até 0,20m. Ap. 5.555-41. Cat. 17. Imp. Cons. 3\$0.

Lote 9

Um volume, pesando bruto 2.489 g, contendo: Seis despertadores com caixa de metal ordinário, até 0,20m. Ap. 5.557-41. Cat. 16. Selos, 6 de 1\$5.

Lote 10

Um volume, pesando bruto 600 g, contendo: Dois despertadores com caixa de metal ordinário, até 0,20. Ap. 5.556-41 — Cat. 18. Imp. Cons. 3\$0.

Lote 11

Um pano para mesa de tecido não especificado de seda artificial e algodão, em partes iguais, medindo 0,85 m x 0,85 de mais de 100 até 200 g, por m², pesando real 250 g. Imp. Cons. 3\$0; Um pano para mesa de tecido não especificado de seda artificial e algodão, em partes iguais, medindo 1,300 m x 1,20, de mais de 100 até 200 g, por m², pesando real 500 g. Imp. Cons. 3\$0.

Um par de fronhas de tecido não especificado de seda artificial e algodão, com partes iguais, com o peso de 100 até 200 g, por m², pesando real 250 g. Imp. Cons. 1\$0;

Uma colcha para casal, de tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguais, de mais de 100 até 200 g, por m², pesando real 950 g (seda artificial). Imp. Cons. 3\$0;

Sete pares de luvas grosseiras, para trabalhos manuais, de couro. Imp. de Cons. 7 selos de 3\$0;

Um despertador com caixa de metal ordinário até 0,20 m. Imp. Cons. 1 selo de 3\$0;

Quatro caixas de 310 palitos (fosforo), de madeira, da marca Birds Eyer, pesando legal 400 g. Imp. Cons. 4 selos de \$630;

Quatro sabonetes da marca Lux, pesando legal 400 g. Imp. Cons. 4 selos de \$480;

Duas latas de pó de arroz, da marca Mavis, pesando legal 650 g, Imp. Cons. 2 selos de 2\$750;

Duas esponjas para pó de arroz, contidas nas latas acima, pesando real 40 g.;

Duas latas de talco da marca Floral Franganse, pesando legal 520 g. Imp. Cons. 2 selos de \$120. Ap. 6.016-41. Cat. 19.

Lote 12

Dois cortes com 7 m e 0,30 de comprimento e 0,95 de largura, de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 g por m², pesando real 720 g (seda artificial). Imp. Cons. de acordo com a arrematação. Ap. 6.016-41. Cat. 19.

Lote 13

Um volume, pesando bruto 1.100 g, contendo: 3 "abat-jours" de alumínio para cima de mesa, pesando legal 1 quilo. Ap. 10.846-41. Cat. 30.

Lote 14

Um volume, pesando bruto 1.600 g, contendo: 5 vidros com reveladores não classificados para fotografia, em pó, pesando legal 1.500 g. Ap. 50.477-40. Cat. 764.

Lote 15

Um volume, pesando bruto 5.140 g, contendo: 1 litro de aguardente "Macieira", até 45 graus de força alcoólica, pesando legal 1 quilos e 400 g, e Imp. Cons. 1 selo de 1\$8 ad. 25 % e mais 5 %;

Um litro de vinho espumante natural, semelhante a champagne "Assis Brasil", seco, pesando legal 1.900 g. Imp. Cons. 1 selo de 12\$0. Ad. 25 %, mais 5 %;

Um litro de vinho verde agulha, tinto até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 1.800 g. Imp. cons. 1 selo de 1\$2. Ad. 25 %, mais 5 %. Ap. 53.041-40. Cat. 772.

Lote 16

Dois garrações de vinho (garrações de vidro coberto de vime, pesando bruto 13 quilos e 800 g, contendo: 10 litros de vinho comum de mesa, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 10 quilos. Imp. cons. 2 selos de 6\$0. Ad. 25 %, mais 5 %;

Dois garrações de vidro coberto de vime (envoltório), pesando legal 3 quilos e 800 g. Ap. 12.090-41. Cat. 35-1.

Lote 17

Um pacote, pesando bruto 13.300 g, contendo: quatro botijas de 1 litro de vinho comum, de mesa, até 14 graus de força alcoólica, marca Gatão, pesando legal 7 quilos e 200 g. Imp. cons. 4 selos de 1\$2. Adicional 25 %, mais 5 %;

Dois litro de bebidas alcoólicas aperitivas, até 24 graus de força alcoólica, pesando legal 2.700 g. Imp. con. 2-selos de \$800. Ad. 25 % mais 5 %;

Duas garrafas de vinho comum de mesa, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 2.700 g. Imp. cons. 2 selos de \$800, ad. 25 % mais 5 %. Ap. 12.090-41. Cat. 35-2.

Lote 18

Um garração, pesando bruto 5.920 g, contendo: 5 litros de vinho para mesa até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 5 quilos. Imp. cons. 1 selo de 6\$0. Ad. 25 % mais 5 %.

Um garração coberto de vime (envoltório), pesando legal 920 g. Ap. 3.272-41. Cat. 7.

Lote 19

Um saco, pesando bruto 13.160 g, contendo:

Sete litros de vinho espumante semelhante a champagne marca "Flecha de Ouro" — Moscato, pesando legal 12 quilos e 600 g. Imp. cons. 7 selos de 12\$0. Ad. 25 % mais 5 %. Ap. 2.653-41. Cat. 5.

Lote 20

Onze garrações de vidro coberto de vime, pesando bruto 73.300 g, contendo: 55 litros de vinho comum para mesa, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 55 quilos. Imp. cons. 11 selos de 6\$0. Ad. 25 % mais 5 %;

Onze garrações de vidro coberto de vime (envoltório) pesando legal 18.300 g;

Um garração de vidro coberto de vime, pesando bruto 13.700 g, contendo: 10 (dez) litros de vinho, comum para mesa até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 10 quilos. Imp. cons. 1 selo de 12\$0. Ad. 25 % mais 5 %;

Um garração de vidro coberto de vime (envoltório), pesando legal 3.700 g. Ap. 12.897-41. Cat. 42.

Lote 21

Um volume, pesando bruto 8.300 g, contendo:

Duas botijas de vinho tinto, marca Gatão, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 3.550 g. Imp. cons. 2 selos de 1\$2. Ad. 25 %, mais 5 %;

Um litro de aperitivos até 24 graus de força alcoólica. Ginja Portuguesa), pesando legal 1.700 g. Imp. consumo 1 selo de 4\$8, ad. 25 % mais 5 %;

Uma lata e uma garrafa de azeite de oliveira purificado, pesando legal 2.900 g. Imp. cons. 2 selos de \$600. Ap. 50.476-40. Cat. 762.

Lote 22

Um volume, pesando bruto 8.700 g, contendo: 635 pacotinhos de 100 pedras cada um, num total de 63.500 pedras cerio em ligas piroforicas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 8.650 g. Imp. cons. 63.500 selos de \$020. Ap. 22.978-41. Cat. 66.

Lote 23

Um volume, pesando bruto 3.920 g, contendo: 7 pacotes com 144 agulhas para crochet, cada um, num total de 1.008 agulhas, pesando legal 3.850 g. Ap. 1.144-41 — Cat. 3.

Lote n. 24

Um volume, pesando bruto 1.460 g, contendo: 1 litro de aguardente "Macieira", até 45 graus de força alcoólica, pesando legal 1.400 g. Ap. 53.043-40 — Cat. 771.

Imp. cons. 1 selo de 1\$8, ad. 25 %, mais 5 %.

Lote n. 25

Um volume, pesando bruto 11.820 g, contendo: 3 litros e 3 garrafas de aguardente até 45 graus de força alcoólica, pesando legal 8.750 g.

Imp. cons. 3 selos de 1\$2 e 3 selos de 1\$8;

Duas garrafas de vinho comum para mesa, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 2.700 g.

Imp. de cons. 13\$950. Ap. 12.091-41 — Cat. 36 (2 selos de \$800, ad. 25 % e mais 5 %).

Lote n. 26

Uma caixa, pesando bruto 9 quilos, contendo: três latas de azeite de Oliveira, purificado, pesando legal 2.900 g. Imp. cons. 3 selos de \$600;

Uma garrafa de vinho do Porto, marca "Calem", até 24 graus de força alcoólica, pesando 1.500 g. Imp. cons. 1 selo de 2\$0, ad. 25 % mais 5 %;

Um litro de vinho espumante, semelhante de Champagne, da marca "Reserva de 1906", pesando 1 quilo e 900 g. Imp. cons. 1 selo de 12\$0, ad. 25 %, mais 5 %. Ap. 966-41 — Cat. 1-1.

Lote n. 27

Uma caixa, pesando bruto 21 quilos, contendo: 12 garrafas de vinho tinto, para mesa, até 14 graus de força alcoólica, marca S. B. da Quinta Lomba, pesando legal 16 quilos. Imp. cons. 12 selos de \$800, ad. 25 %, mais 5 %. Ap. 966-41 — Cat. 1-2.

Lote n. 28

Um pacote, pesando bruto 9 quilos, contendo: 6 garrafas de vinho do Porto, marca "Burmester", até 24 graus de força alcoólica, pesando legal 8.400 g. Imp. cons. 6 selos de 2\$0, ad. 25 %, mais 5 %. Ap. 966 — Cat. 1-3.

Lote n. 29

Uma caixa, pesando bruto 12 quilos, contendo: 2 latas de azeite de Oliveira purificado, marca Galo, pesando legal 2 quilos. Imp. cons. 2 selos de \$600;

Duas garrafas de vinho do Porto, marca "Calem", até 24 graus de força alcoólica, pesando legal 3 quilos. Imp. cons. 2 selos de 2\$0, ad. 25 %, mais 5 %;

Dois litros de vinho espumante natural, semelhante a Champagne, marca "Reserva 1906", pesando legal 3.800 g. Imp. cons. 2 selos de 12\$0, ad. 25 %, mais 5 %. Ap. 966-41 — Cat. 1-4.

Lote n. 30

Oito garrações de vidro cobertos de vime, pesando bruto 53 quilos, contendo: quarenta litros de vinho comum de mesa, até 14 graus de força alcoólica, pesando legal 40 quilos. Imp. cons. 8 selos de 6\$0, ad. 25 %, mais 5 %;

Oito garrações de vidro coberto de vime (envoltório), pesando legal 13 quilos. Ap. 966 — Cat. 1-5;

Lote n. 31

Um volume, pesando 3.850 g, contendo: um aparelho de rádio da marca "R.C.A. Victor", com 6 válvulas, até 10 quilos, pesando legal 3.800 g. Imposto de consumo de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-1.

Lote n. 32

Um volume, pesando bruto 2.800 g, contendo: um aparelho de rádio marca "Fada", modelo 115, com 5 válvulas, até 10 quilos, pesando legal 2.750 g. Imp. de consumo de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-2.

Lote n. 33

Um volume, pesando bruto 3.900 g, contendo: um aparelho de rádio, marca "Emerson", com 5 válvulas, até 5 quilos, pesando legal 3.850 g. Imp. consumo de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-3.

Lote n. 34

Um volume, pesando bruto 8.750 g, contendo: um aparelho de rádio portátil, marca "Zenith" (maleta), com 7 válvulas, provido de bateria elétrica, até 10 quilos, pesando legal 8.600 g. Imposto de consumo de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-4.

Lote n. 35

Um volume, pesando bruto 2.600 g, contendo: um aparelho de rádio, marca "Emerson", com 5 válvulas, até 10 quilos, pesando 2.500 g. Imposto de consumo de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-5.

Lote n. 36

Um volume, pesando bruto 2.600 g, contendo: oito caixas com 381 carteiras de 20 palitos (fósforos), de papelão, cada uma, marca "Mariposa", pesando legal 1 quilo e 900 g. Imp. cons. 381 selos de \$105;

Seis caixas com 310 palitos (fósforos), de madeira, cada uma, marca "Birds Eye", pesando legal 600 g. Imp. de cons. 6 selos de \$630. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-6.

Lote n. 37

Um volume, pesando bruto 2 quilos e 650 g, contendo: oito pacotes de 10 maços, com 20 cigarros cada um, num total de 80 maços, sendo 4 da marca "Lucky Striky" e 4 da marca "Chesterfield", pesando legal 2.500 g. Imp. cons. 80 selos de 1\$5. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-7.

Lote n. 38

Um volume, pesando bruto 2.750 g, contendo: um aparelho de rádio, da marca "Fada", modelo 115, com 5 válvulas, até 10 quilos, pesando legal 2.700 g. Imp. de cons. de acordo com a arrematação. Ap. 8.925-41 — Cat. 24-8.

Lote 39

Um volume, pesando bruto 11.400 g, contendo: 12 caixas com 3 sabonetes cada uma, da marca "Heno de Provia", 21 sabonetes "Maderas Oriente" e 12 sabonetes da marca "Lavande", num total de 59 sabonetes, pesando legal 8.500 k (peso de cada sabonete 120 g.).

Imp. cons. 59 selos de \$300;
Seis vidros de água da colônia da marca "Flor de Blason", pesando legal 2.700 g. Imp. cons. 6 selos de \$54.
Ap. 10.652-41. Cot. 29-1.

Lote 40

Um volume, pesando bruto 8.650 g, contendo:
Dez vidros de água da colônia, sendo:
3 vidros marca "Tabú"; 4 vidros marca "Flor del Campo"; 2 vidros, marca "Vega" e 1 vidro, marca "Alada", pesando legal 4.850 g.
Imp. cons. 2 selos de \$36 ("Tabú").
1 selo de \$8 ("Tabú").
3 selos de \$8 ("Flor del Campo").
1 selo de \$2 Idem.
2 selos de \$8 "Vega".
1 selo de \$8 "Alada".
Seis vidros de loção para cabeça, sendo: 2 vidros da marca "Madera Oriente", de peso cada vidro 400 g; Dois vidros, marca "Ambar Tasara", pesando cada um 800 g; Um vidro marca "Fougère Royale-Hourigant", pesando 400 g e 1 vidro, marca "Shalmiar", pesando 400 g, com o peso legal de 3.100 g.
Imp. cons. 4 selos de \$8 e 2 selos de \$36.
Ap. 10.652-41. Cot. 29-2.

Lote 41

Um volume, pesando bruto 13 quilos e 940 g, contendo: Quarenta e oito (48) latas de talco, sendo: 38 latas, marca "Sweet Pea and Rose" e 10 latas, marca "Orange Blossom", pesando 12.500 g.
Imp. cons. 48 selos de \$400.
Ap. 9.402-41. Cot. 25-1.

Lote 42

Um volume, pesando bruto 1.440 g, contendo: Seis potes de creme para pele, marca "Mariposa", pesando legal 1.400 g.
Imp. cons. 6 selos de \$30.
Ap. 12.093-41. Cot. 34.

Lote 43

Um volume, pesando, bruto 2.440 g, contendo: Quatro latas de talco, sendo: 3 latas, marca "Floral Fragance" e 1 lata "Veltote", pesando legal 1.040 g.
Imp. cons. 4 selos de \$400.
Dois pacotes com 12 caixas de palitos (fosforos), de madeira, marca "Birds Eye" com 310 palitos cada caixa, pesando legal 1.340 g.
Imp. cons. 12 selos de \$630.
Ap. 13.530-41. Cot. 49.

Lote 44

Um volume, pesando bruto 18 quilos, contendo: mil oitocentos e vinte (1.820) pacotes de 5 lâminas cada um, num total de 9.100 lâminas para navalha tipo "Gilet", marca Mariposa.
Imp. cons. 1.820 selos de \$150.
Ap. 12.896-41. Cot. 39-1.

Lote 45

Um volume, pesando bruto 6.150 g, contendo: Dez (10) potes de creme para pele, sendo 5, da marca "Vijon" e 5 da marca "Madame Corré", pesando legal 2.150 g.
Imp. cons. 10 selos de \$48;
Cinco (5) latas de talco, marca "Floral Fragance", pesando legal 1.300 gs.
Imp. cons. 5 selos de \$100.

Cinco camisas de dormir, para senhora, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 40 até 100 g, por m2, roupa feita simples para uso pessoal interno, pesando real 600 g.
Imp. cons. 5 selos de \$5.

Três capas para almofadas, de veludo de seda com tela de algodão, simples, pesando real 300 g (para efeito de selo coberta avaliada).
Imp. cons. 3 selos de \$40.

Um pano para mesa, de veludo de seda com tela de algodão, simples, medindo 85 cm2, pesando real 250 g.
Imp. cons. 1 selo de \$4.

Ap. 12.896-41. Cot. 39-2.

Lote 46

Um corte com 5,20 m e 0,95 m de largura, de tecido não especificado de seda artificial e algodão, em partes iguais, de mais de 200 g por m2, pesando real 1.100 g.
Imp. de cons. de acordo com a arrematação.
Ap. 12.896-41. Cot. 22-2.

Lote 47

Um volume, pesando bruto 18 quilos, contendo: mil e oitocentos (1.800) pacotes de 5 lâminas cada um, num total de 9.000 lâminas para navalha tipo "Gilet", marca "Mariposa".
Imp. cons. 1.800 selos de \$150.
Ap. 12.896-41. Cot. 39-3.

Lote 48

Um volume, pesando bruto 17 quilos e 500 g, contendo: mil e oitocentos (1.800) pacotes de 5 lâminas cada um, num total de 9.000 lâminas, para navalha tipo "Gilet", marca "Mariposa".
Imp. cons. 1.800 selos de \$150.
Ap. 12.896-41. Cot. 39-4.

Lote 49

Um volume, pesando bruto 17 quilos e 500 g, contendo: mil e oitocentos (1.800) pacotes de 5 lâminas cada um num total de 9.000 lâminas, para navalha tipo "Gilet", marca "Mariposa".
Imp. cons. 1.800 selos de \$150.
Ap. 12.896-41. Cot. 39-5.

Lote 50

Um volume, pesando bruto 17 quilos e 500 g, contendo: mil e oitocentos (1.800) pacotes de 5 lâminas cada um, num total de 9.000 lâminas, para navalha tipo "Gilet", marca "Mariposa".
Imp. cons. 1.800 selos de \$150.
Ap. 12.896-41. Cat. 39-6.

Lote 51

Um volume, pesando bruto 120 g, contendo: Um pente de celuloide, pesando legal 5 g.
Imp. cons. 1 selo de \$400;
Uma pucara para pó de arroz, de celuloide, pesando legal 15 g;
Uma saboneteira de celuloide, pesando legal 15 g; Uma escova de pelo com costa e cabo de celuloide, para cabeça.
Imp. cons. 1 selo de \$300.
Ap. 13.529-41. Cat. 50.

Lote 52

Um volume, pesando bruto 2.750 g, contendo: 10 potes de creme para pele, marca "Lady Fair", pesando legal 2.650 g.
Imp. cons. 10 selos de \$4.
Ap. 25.798-41. Cat. 684.

Lote n. 53

Um volume, pesando bruto 800 gramas, contendo: Dez (10) vidros de extrato para lenço (estando um vidro da marca Chamel n. 5 vazio), sendo: seis vidros marca Crepe da China, de peso cada vidro 40 gramas; dois vidros "Tabú", com o peso cada um 100 gramas e um vidro marca Chamel n. 5, de peso 110 gramas, pesando legal 640 gramas.
Imp. cons. seis selos de \$5; dois selos de \$30 e um selo de \$60.
Uma caixa de pó de arroz, marca "Jeanne Lauvin", pesando 80 gramas. Imp. cons. um selo de \$750. Ap. n. 7.124-41 — Cat. 21.

Lote n. 54

Um volume, pesando bruto um quilo e 340 gramas, contendo: Dois (2) lençóis de tecido não especificado de linho branco, de mais de 24 até 36 fios em 5 mm2, lisos, com pequeno defeito, pesando real 1.300 gramas. Imp. cons. dois selos de \$40. Ap. n. 7.718-41 — Cat. n. 23.

Lote n. 55

Um volume, pesando legal 880 gramas, contendo: Dois (2) cortes com sete metros de comprimento por um metro de largura, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando real 800 gramas. Imp. cons. de acordo com a arrematação. Ap. n. 13.527-40 — Cat. n. 44.

Lote n. 56

Um volume, pesando bruto 2.600 gramas, contendo: Dois (2) cortes com 6,80 (6 e 80) m, de comprimento e 1,60 m de largura, de casemira de lã, própria para roupa de homem, até 250 gramas, por metro quadrado, pesando 2.600 gramas. Imp. cons. de acordo com a arrematação. Ap. n. 51.619-40 — Cat. n. 765.

Lote n. 57

Um volume, pesando bruto 7.400 gramas, contendo: Uma peça com 37 m e 0,75 m, de largura, de brim de linho e algodão, em partes iguais, entrelaçado, de mais de 250 gramas por metro quadrado, pesando real 9.450 gramas. Imp. cons. de acordo com a arrematação. Ap. n. 6.285-41 — Cat. n. 20.

Lote n. 58

Uma caixa, pesando bruto 650 gramas, contendo: 15 gravatas de seda, singela, simples, pesando real 450 gramas. Imp. cons. 15 selos de \$30. Ap. n. 3.091-41 — Cat. n. 6.

Lote n. 59

Setenta e dois sacos; uma caixa; seis latas e uma mala, pesando ao todo (contendo mil oitocentos e vinte e cinco quilos de café em grão (1.825). Ap. n. 40-33 — Cats. ns. 956 — 1 — 19 — 22 — 34 — 142 — 714 — 931 — 941 — 954 — 957 — 18 — 161 — 375 — 557 e 405.

Lote n. 60

Uma mala de fibra, medindo 0,50 m, na maior extensão, obras não classificadas e não especificadas de papelão, pesando 1.500 gramas. Imp. cons. um selo de \$5, pesando bruto 9.100 gramas, contendo: Duas latas de pó de arroz da marca "Mavis", pesando 650 gramas. Imp. cons. dois selos de \$30; Dois arminhos para pó de arroz contidos nas latas acima, pesando 15 gramas; uma lata de talco da marca "Orange Blossom", pesando legal 400 gramas. Im. cons. um selo de \$6; Duas camisas, para homem, de tecido de ponto de meia, seda artificial, pesando legal 250 gramas (colarinhos pregados). Imp. cons. dois selos de \$30. Ap. n. 11.213-41 — Cat. n. 33.

Lote n. 61

Um aparelho de rádio receptor, de cinco válvulas, provido de bateria e pilhas elétricas, marca "Garod", de peso até quilos, tipo ma-

leta, pesando legal seis quilos e 100 gramas. Imp. cons. de acordo com a arrematação. Ap. n. 11.213-41 — Cat. n. 33.

Lote n. 62

Um saco, pesando bruto 14.400 gramas, contendo: Quatro (4) latas com 75 pacotinhos de 100 pedras cada um e oito (8) com 7.500 pedras cada uma, num total de 90.000 pedras de cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 13.500 gramas. Imp. cons. 90.000 selos de \$020. Ap. n. 22.718-41 — Cat. n. 94-1.

Lote n. 63

Um saco, pesando bruto 19 quilos, contendo: Dezesseis latas (16), com 75 pacotinhos cada uma, de 100 pedras cada uma, cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, num total de 120.000 pedras, pesando legal 18 quilos e 600 gramas. Imp. cons. 120.000 selos de \$020. Ap. n. 22.718-41 — Cat. n. 94-2.

Lote n. 64

Um saco pesando bruto 15 quilos, contendo: Sete latas e 1 (um) embrulho com 75 pacotinhos de 100 pedras cada um, num total de 60.000 pedras. Cério em liga pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 9.150 gramas. Imp. cons. 60.000 selos de \$020. Cinco latas e um embrulho com 38.200 pedras. Cério em ligas pirofóricas para isqueiro ou acendedores, pesando legal 5.600 gramas. Imp. cons. 38.200 selos de \$020. (Total: 98.200 selos de \$020). Ap. n. 22.718 — Cat. n. 94-3.

Lote n. 65

Um saco, pesando bruto 20 quilos, contendo 16 (dezesseis) latas com 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 120.000 pedras. Cério em ligas pirofóricas para isqueiro ou acendedores, pesando legal 18.600 gramas. Imp. cons. 120.000 selos de \$020. Ap. n. 22.718-41 — Cat. n. 94-4.

Lote n. 66

Um saco, pesando bruto 20 quilos, contendo: Dezesseis (16) latas com 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 120.000 pedras. Cério em ligas pirofóricas para isqueiro ou acendedores, pesando legal 18.600 gramas. Imp. cons. 120.000 selos de \$020. Ap. n. 22.718-41 — Cat. n. 94-5.

Lote 67

Um saco, pesando bruto 20 quilos, contendo: Dezesseis (16) latas com 75 pacotinhos cada uma, de 100 pedras cada um, num total de 120.000 pedras de Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 18.600 g. Imp. cons. 120.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-6.

Lote 68

Um saco, pesando bruto 20 quilos, contendo: Dezesseis (16) latas com 75 pacotinhos cada uma, de 100 pedras cada um, num total de 120.000 pedras. Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 18.600 g. Imp. de consumo 120.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-7.

Lote 69

Um saco, pesando bruto 30 quilos, contendo: 24 latas com 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 180.000 pedras. Cério em ligas pirofóricas para isqueiro ou acendedores, pesando legal 27 quilos e 900 g. Imp. cons. 180.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-8.

Lote 70

Um saco, pesando bruto 22.500 g, contendo: 20 latas de 7.500 pedras cada uma, num total de 150.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiro ou acendedores, pesando legal 22 quilos. Imp. consumo 150.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-9.

Lote 71

Um saco, pesando bruto 28 quilos, contendo: 24 latas com 7.500 pedras cada uma, num total de 180.000 pedras. Cério em ligas pirofóricas, para isqueiro ou acendedores, pesando legal 26 quilos e 400 g. Imp. cons. 180.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-10.

Lote 72

Um saco, pesando bruto 30 quilos contendo: 24 latas de 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 180.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 27.900 g. Imp. cons. 180.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-11.

Lote 73

Um saco, pesando bruto 26 quilos, contendo: 19 latas com 75 pacotinhos cada uma, de 100 pedras cada um e 3 latas com 7.500 pedras cada uma, num total de 165.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 25 quilos e 100 g. Imp. consumo 165.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-12.

Lote 74

Um saco, pesando bruto 33 quilos, contendo 24 latas com 27.000 pedras cada uma e 4 latas com 75 pacotinhos de 100 pedras cada um, num

total de 210.000 pedras em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 31 quilos. Imp. cons. 210.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-13.

Lote 75

Um saco, pesando bruto 28 quilos e 500 g, contendo: 24 latas com 7.500 pedras cada uma, num total de 180.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 26.400 g. Imp. consumo 180.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-14.

Lote 76

Um saco, pesando bruto 28 quilos e 500 g, contendo: 24 latas com 7.500 pedras cada uma num total de 180.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 26 quilos e 400 g. Imp. cons. 180.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-15.

Lote 77

Um saco, pesando bruto 21 quilos, contendo: 18 latas com 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 135.000 pedras Cério pirofóricas (em ligas), para isqueiros ou acendedores, pesando legal 20 quilos e 700 g. Imp. cons. 135.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-16.

Lote 78

Um saco, pesando bruto 22 quilos e 500 g contendo: 20 latas com 7.500 pedras cada uma, num total de 150.000 pedras de Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 22 quilos. Imp. cons. 150.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-17.

Lote 79

Um saco, pesando bruto 20 quilos e 500 g, contendo: Dezesseis (16) latas com 75 pacotinhos cada uma de 100 pedras cada um, num total de 120.000 pedras Cério em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, pesando legal 18 quilos e 500 g. Imp. cons. 120.000 selos de \$020. App. 22.718-41. Cat. 94-18.

Lote 80

Uma caixa, pesando bruto 28 quilos e 500 g, contendo: 12 litros com bebida alcoólica "quinado" até 24 graus de força alcoólica, marca "Quinado Bela", pesando legal 19 quilos e 200 g. Imp. cons. 12 selos de 4\$8 adicional 25% mais 5%. App. 22.718-41. Cat. 94-19.

Lote 81

Um bote, medindo 5 m e 0,10 cm, de comprimento por 1,50 de largura, com a designação "Cutinguiba", n. 5.030, com 2 paus de toldo, um par de remos, um guarda patrão, pesando 450 quilos. App. 22.718-41. Cat. 94-19.

Lote 82

Um volume, pesando bruto 13 quilos e 200 g, contendo: 37 cortes com 125, m 50 e 1 metro de largura, sendo 14 cortes com 3,30 m; 17 cortes de 3,40 m; 5 cortes de 3,50 m e 1 corte de 3,60 m, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 g por m2, pesando real 13 quilos e 100 g. Imposto de consumo de acordo com a arrematação. App. 18.984, de 1941. Cat. 62-1.

Lote 83

Um volume, pesando bruto 13 quilos e 250 g, contendo: 26 cortes com 84,70 metros de comprimento e 1 m de largura, sendo 6 cortes de 3,30 m; 15 cortes de 3,40 m; 3 cortes de 3,50; 1 corte de 0,90 m, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 g por m2, pesando real 8 quilos e 900 g. App. 18.984-41. Cat. 62-2. Imposto de acordo com a arrematação.

Lote 84

Um volume, contendo: 13 cortes com 43,70 m de comprimento e 1 m de largura, sendo: 5 cortes de 3,30 e 8 cortes de 3,40 m, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 g por m2, pesando real 4 quilos e 540 g. App. 18.984-41. Cat. 62-2.

Lote 85

Um volume, pesando bruto 12 quilos e 600 g, contendo: 36 cortes com 122,10 m, de comprimento e 1 m de largura, sendo: 9 cortes de 3,30 m; 23 cortes de 3,40 m; 3 cortes de 3,50 m e 1 corte de 3,70 m, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 g por m2, pesando real 12 quilos e 500 g. App. 18.984-40. Cat. 64-3. Imposto de acordo com a arrematação.

Lote 86

Um volume, pesando bruto 12 quilos e 600 g, contendo: 37 cortes com 118,10 m, de comprimento e 1 m de largura, sendo: 10 cortes de 3,30; 20 cortes de 3,40 m; 1 corte de 3,20 m; 1 corte de 3,60 m; 1 corte de 3,50 m e 4 cortes de 1,70m, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 100 até 200 g por m2, pesando real 12 quilos e 200 g. App. 18.984-41. Cat. 64-4. Imposto de acordo com a arrematação.

Lote 87

Quatro peças de brim de algodão. Indústria Nacional, devidamente seladas com 131 metros e 80 cm.

App. 52.376-40.

Lote 88

Um volume, pesando bruto 1.500 g, contendo: 17 m e 0,50 cm de comprimento e 0,75 m, de largura, de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 g, por m², pesando real 1.400 g (seda artificial). Imp. cons. de acordo com a arrematação.

App. 47.924-40. Cat. 755.

Lote 89

Um volume, pesando bruto 800 g contendo: Dois (2) cortes com 7 metros de comprimento e 1 m de largura, de tecidos não especificados de seda artificial, de mais de 100 a 200 g por m², pesando real 750 g. Imp. cons. de acordo com a arrematação.

App. 12.895-41. Cat. 40.

Lote 90

Um volume, pesando bruto 1.450 g, contendo: uma colcha de cama para casal, de tecido não especificado de seda artificial e algodão em partes iguais, de mais de 100 até 200 g por m², pesando real 1 quilo e 100 g. Imp. cons. 1 selo de 4\$0.

Um pano para centro de mesa e 4 guarnições para moveis, de tecido não especificado de seda artificial e algodão, em partes iguais, de mais de 100 até 200 g por m², pesando real 250 g. Imp. cons. 5 selos de 4\$0.

App. 7.606-41. Cat. 22-1.

Lote 91

Um volume, pesando bruto 1 quilo, contendo: Dez (10) caixas com 280 palitos (fósforos), de madeira, cada uma, pesando 980 g. Im. cons. 10 selos de \$525.

App. 7.606-41. Cat. 22-2.

Lote 92

Um volume, pesando bruto 3.880 g, contendo: Cinco (5) latas de pó de arroz, marca "Mavis", pesando legal 1.700 g. Imp. cons. 5 selos de 3\$0.

Cinco (5) arminhos para póde arroz contidos nas latas acima, pesando 60 g;

Três (3) calças de jersey, para senhora, pesando real 140 g. Imp. cons. 3 selos de 1\$5.

App. 10.223-41. Cat. 26.

Lote 93

Cinco cortes com 16 m e 80 cm de comprimento por 1 m, de largura, de tecido de seda artificial não especificado, de mais de 100 até 200 g por m², pesando real 1.900 g. Imp. cons. de acordo com a arrematação.

App. 10.223-41. Cat. 26.

Lote 94

Um volume (um pacote), pesando bruto 7.600 g, três (3) lenços grandes simples, de seda, de mais de 100 até 200 g, por m², com o peso real de 300 g. Imp. cons. 1\$5.

App. 43. Cat. 513.

Lote — 95

Um corte de tecido não especificado de seda, estampada, de mais de 40 até 100 grs. por m², medindo 3,50 de comprimento, pesando real 280 grs. Imp. de cons. de acordo com a arrematação.

App. 43. Cat. 513.

Lote — 96

Dois pijamas, simples, de tecido não especificado de seda, de mais de 40 até 100 grs. por m², pesando real 500 grs.

Im. cons. 6\$0;

Uma capa de borracha em tecido de seda, para senhora, pesando legal 1.200 grs. Im. cons. 6\$0.

Duas capas de borracha em tecido de lã, para homem, pesando legal 3.200 grs. Imp. cons. 3\$0;

Um vidro de loção "Reve D'or", pesando legal 900 grs. Imp. cons. 3\$6;

Seis caixas com 60 pacotinhos, sendo 50 pacotes de 10 lâminas cada um; 8 pacotinhos de 9 lâminas e 2 de 8 lâminas, no total de 588 lâminas para navalha tipo Gillet, marca "Redstar". Imp. cons. 60 selos de 3\$; Uma combrinha de tecido de seda (bastante estragada) sem valor comercial.

App. 43. Cat. 513.

Lote — 97

Um volume, pesando bruto 3.680 grs., contendo: um saco de boracha para água quente, pesando legal 450 grs. Imp. cons. 1 selo de \$5; um vidro de sal para banho, pesando legal 900 grs. Imp. cons. 1 selo de \$750; um vidro de preparação para limpeza de vidraça; duas revistas para leitura de nome "Life", brochados, pesando legal 900 grs.

App. 13.142-41. Cat. 45.

Lote — 98

Um corte com 3,40m, de comprimento e 1m de largura, de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs. por m²,

pesando real 400 grs. (seda artificial). Imp. cons. de acordo com a arrematação.

Ap. 13.142. Cat. 45.

Lote — 99

Um corte com 3,50m. de comprimento e 0,85m. de largura, de tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguais, de mais de 100 até 200 grs. por m², pesando real 450 grs. (seda artificial). Imp. cons. de acordo com a arrematação.

Ap. 13.142. Cat. 45.

Lote — 100

Três embrulhos, pesando bruto 10k. e 800 grs., contendo: 40 pacotes com 75 charutos cada um, um total de 1.000 charutos. Imp. cons. 1.000 selos de 1\$5.

Ap. 12. Cat. 654 — 1, 2 e 3.

Lote — 101

Um volume, pesando bruto 1k. e 240 grs. contendo: 12 cuecas de qualquer outro tecido de algodão. Imp. cons. 12 selos 3\$.

Ap. 47.796-40. Cat. 757.

Lote — 102

Um pacote, pesando bruto 800 grs., contendo 12 chapéus de Panamá. Imp. cons. 12 selos de 2\$0.

Sete gravatas singlas de tecido não especificado de algodão, lisas, pesando real 150 grs. Imp. cons. 7 selos de 1\$5.

Ap. 43.267-40. Cat. 728.

Lote — 103

Um pacote, pesando bruto 340 grs., contendo 6 chapéus de Panamá. Imp. cons. 6 selos de 2\$0.

Ap. 44.834-40. Cat. 741.

Lote — 104

Um pacote, pesando bruto 350 grs., contendo: 6 chapéus de Panamá. Imp. cons. 6 selos de 2\$0.

Ap. 29.074-40. Cat. 690.

Lote — 105

Um volume, pesando bruto 2 quilos, contendo: uma peça de seda, medindo 22,85 metros de comprimento e 0,76 cm. de largura, de mais de 100 até 200 grs. por m², pesando real 1.840 grs. Imp. cons. de acordo com a arrematação.

Ap. 47.925-40. Cat. 754.

Lote — 106

Um volume, pesando bruto 2.900 grs., contendo: 9 pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 90 maços, marca "Lucky Striky", pesando legal 2.850 grs. Imp. cons. 90 selos de 1\$5.

Ap. 52.378-40. Cat. 767.

AVISO

Só poderão tirar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os srs. farmacêuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao almoxarifado da Guarda Moria.

O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

De acordo com o decreto n. 642, de 14-2-936, art. 4.º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15-1-936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2%, para os comerciantes.

Mesa de Leilões, 26 de agosto de 1941. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo****Edital para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias**

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga, relator do processo número quatrocentos e cinquenta e nove (459), faz saber a quem interessar possa que o Tribunal Marítimo Administrativo, em acórdão proferido no processo acima aludido, referente ao acidente havido com a chata "Aphrodita", quando rebocada pelo rebocador "São Pedro" transpunha a barra do porto de Laguna, em vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta, e publicado no *Diário Oficial* número cento e oitenta e nove, de quinze de agosto corrente, considerou o acidente como devido à fortuna do mar e ordenou o arquivamento do processo, após a remessa do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Marinha Mercante para conhecimento da atuação do prático. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário, subscrevi. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator.

Tribunal Marítimo Administrativo**Edital para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias**

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga, relator do processo número quinhentos e trinta e quatro (534), faz saber a quem interessar possa que o Tribunal Marítimo Administrativo, em acórdão proferido no processo acima aludido, referente ao acidente ocorrido com o vapor nacional "Miranda", quando em viagem no rio São Francisco, do porto de Penedo em direção à barra, no dia onze de dezembro do ano próximo findo, considerou o acidente como fortuito, isentando de responsabilidade o capitão Heitor Constantino de Faria e o prático Francisco Antonio Coutinho, ordenando o arquivamento do processo, achando-se o referido acórdão publicado no *Diário Oficial* número cento e oitenta, de três de agosto corrente. E, para ciência de todos os interessados, expedese o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial Administrativo, servindo de secretário, subscrevi. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar — 1.ª D. I.****SERVIÇO DE ENGENHARIA REGIONAL**

Tendo sido convidada em 7 do corrente mês a firma Ruderico Pimentel & Comp. Ltda., engenheiros civis e arquitetos, com escritório à avenida Graça Aranha n. 19, 4.º andar, nesta Capital, a comparecer ao Quartel General desta Região, afim de assinar o termo de rescisão do ajuste, firmado em 13 de dezembro de 1940, para a construção de um pavilhão para o novo quartel do 1.º Batalhão de Caçadores, em Petrópolis, e como tenha a referida firma se excusado de o fazer, sob alegação de estar providenciando um pedido de reconsideração ao Exmo Sr. ministro da Guerra, convido-a a comparecer no prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar da data da publicação do presente edital, para assinar o termo de rescisão do ajuste, sob pena de ser o mesmo termo encerrado à sua revelia.

Quartel General na Capital Federal, 26 de agosto de 1941. — *Francisco José da Silva Junior*, general comandante da 1.ª R.M. e 1.ª D.I.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941****Cancelamento de preços**

De acordo com o artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficam cancelados todos os preços apresentados a Concorrência Administrativa para 1941, pelas firmas Moreira Barbosa & Cia. Ltda. e D. Lopes Costa & Cia.

Capital Federal, 22 de agosto de 1941. — *General Antonio da Silva Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o condutor de trem, classe E, desta Estrada, Alípio Pedro Garcia para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, *Alberta F. Cortes*, subdiretor, pelo diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Vidigal & Cia. Ltda. — Auto n. 2.274.
José Gomes Vieira — Auto n. 2.275.
Joaquim Faria Martins — Auto n. 2.362.
Antonio Gomes Filho — Auto n. 2.363.
Luiz Sentieiro Jor. — Auto n. 2.364.
Rufino Tavares de Oliveira — Auto n. 2.365.
Alberto Cohen — Auto n. 2.366.
Pasqual & Irmão — Auto n. 2.367.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil — Auto n. 2.368.
J. A. Godinho & Cia. — Auto n. 2.369.
J. Martins Areias — Auto n. 2.397.
Cesar dos Santos Ribeiro — Auto n. 2.398.

A. Vilela da Mota — Auto n. 2.449.
Cesar Irmãos & Cia. — Auto n. 2.450.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil — Auto n. 2.511.
Salvador Bruno — Auto n. 2.512.
Soc. Bar Alcazar Ltda. — Auto n. 2.513.
Georges Fuchs — Auto n. 2.514.
Vicente Caravelo — Auto n. 2.515.
João Ferreira & Almeida — Auto n. 2.516.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Visto — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo descritas a comparecerem à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT 16.108-41 — Eduardo Lins.
DNT 16.638-41 — Baglioni Edgardo Carlo.
DNT 15.902-40 — Chindler & Adler.
DNT 19.348-38 — Matos & Costa.
DNT 19.642-40 — Adriano Fernandes Dias & Cia. Ltda.
DNT 23.457-39 — Barra da Tijuca S. A.
DNT 11.895-41 — José Penna.
DNT 9.072-41 — Jackel, Jaciuk & Walsh.
DNT 28.676-40 — Felício Multini.
DNT 7.502-41 — Café Oceania Ltda.
DNT 17.270-40 — Souza Braga & Comp.

Em 19 de agosto de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Joaquim Pinheiro, a comparecer à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 1 de outubro, a audiência relativa à reclamação apresentada por Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas últimas no máximo até o número de 6, cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas no mínimo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Joaquim de Souza, domiciliado na Praça do Engenho Novo n. 22, Engenho Novo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 6 do mês de outubro à audiência relativa à reclamação contra Oswaldo Schuback, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Silvio Batista da Silva domiciliado à rua Gago Coutinho n. 9, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15,30 horas do dia 6 do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Distinto Hotel, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Orlando Gentil, a comparecer à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 10 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada pelo Lloyd Brasileiro.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6, cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas no mínimo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Alves Carneiro, domiciliado à rua 1.º de Março n. 51, 4.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha

n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 25 de setembro próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica de Móveis H. Benk, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da referida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Giovanni Eugênio Boscolo, domiciliado à rua Magalhães Couto n. 176, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 18 de setembro próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Mestre e Blatgé, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da referida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Cinésio da Silva Braz, domiciliado à rua São Luiz de Gonzaga n. 308, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 15 de setembro próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Café e Restaurante Tupi, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da referida reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Joventino Laureano Pereira, domiciliado à estrada do Cajá n. 83, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14.30 horas do dia 15 de setembro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antônio Claro Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará o arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS S. A., REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1941

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Empresa Brasileira de Águas S. A., devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" dos dias 26, 28 e 29 de julho próximo passado e "Jornal do Comércio" dos dias 26, 27 e 29 do mesmo mês e do teor seguinte: "Empresa Brasileira de Águas S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas da Empresa Brasileira de Águas S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de agosto próximo futuro, às 16 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 41 3.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de revisão dos estatutos, para melhor adaptá-los à legislação vigente. Rio, 23 de julho de 1941. — Jean Combescot, presidente. "Acusando o livro de assinaturas a presença de acionistas representando 91.811 ações e havendo assim número legal para o funcionamento da Assembléia, na forma dos estatutos assumiu a presidência desta o Presidente da Sociedade, Jean Combescot, que convidou para 1.º e 2.º Secretários respectivamente os acionistas Drs. Themistocles Marcondes Ferreira e José Esperidião de Carvalho. Assim formada a mesa e com a palavra o presidente, declarou este que a Assembléia se reunia para discutir e deliberar sobre uma proposta dos Diretores para ratificar e retificar vários dispositivos dos estatutos sociais, proposta esta cuja leitura ordenou que fosse feita pelo primeiro Secretário e era do teor seguinte: — "O Conselho Administrativo da Empresa Brasileira de Águas S. A., para melhor adaptar os seus estatutos

à legislação vigente, propõe a ratificação e retificação de alguns dos dispositivos destes, inclusive dos modificados pela Assembléia Geral de 8 de abril próximo passado e ficando os mesmos definitivamente redigidos como segue: — Estatutos da Empresa Brasileira de Águas S. A. — Capítulo I. Nome, sede, duração, objeto e capital da sociedade. Artigo 1.º A Sociedade se denomina "Empresa Brasileira de Águas S. A.", rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação vigente. Artigo 2.º Seu domicílio é a cidade do Rio de Janeiro, em que terá a sua sede, podendo estabelecer filiais, escritórios e agências em outras localidades onde for julgado conveniente aos interesses sociais. Artigo 3.º É de noventa e nove anos o prazo da sua duração a contar da data da sua constituição legal, podendo o mesmo ser alterado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo 4.º A Sociedade tem por objeto contratar, executar e explorar serviços públicos para o abastecimento ou distribuição de águas para consumo, bem como o seu tratamento. Poderá ainda contratar, executar ou explorar outros serviços e negócios comerciais ou industriais conexos, a critério do Conselho Administrativo, não compreendidos nestes, e aproveitamento da energia hidráulica e a exploração industrial das águas para outros fins. Artigo 5.º O capital social é de 12.000.000\$0 (Doze mil contos de réis) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações comuns do valor nominal de 100\$0 (cem mil réis) cada uma. § 1.º Dez por cento do capital serão realizados no ato da subscrição e o restante será chamado pelo Conselho Administrativo, de acordo com as conveniências sociais. § 2.º Devedores que integralizadas as ações nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, a requerimento dos interessados. Capítulo II. — Da Assembléia Geral Artigo 6.º A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem, pessoalmente ou por seus legais representantes, ou ainda por procurador bastante que seja acionista. § 1.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia. § 2.º Os possuidores de ações ao portador só se legitimarão como acionistas perante a assembléia com o certificado de depósito destas em Bancos ou nos cofres sociais, feito com a antecedência mínima de três dias. Art. 7.º A assembléia geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para os fins expressos no art. 9.º e extraordinariamente quando for preciso e nos casos facultados em lei, sempre declarados os motivos nos respectivos anúncios. Art. 8.º A assembléia geral será convocada por anúncios no "Diário Oficial" e ainda em jornal de grande circulação. Parágrafo único. O anúncio será feito de forma que, entre a data do primeiro e a da reunião, medie o espaço mínimo de oito dias, quando tratar-se de primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Art. 9.º Compete à assembléia geral deliberar sobre todos os assuntos sociais, de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor, incumbindo-lhe especialmente, nas suas reuniões ordinárias: a) eleger os diretores e os membros do Conselho Consultivo, substituí-los definitivamente nos casos de vaga, ou destituí-los quando julgar conveniente aos interesses sociais; b) eleger anualmente os fiscais e seus suplentes, fixando-lhes a remuneração; c) deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho Administrativo, bem assim, sobre os pareceres dos fiscais. Art. 10. Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho Administrativo ou, em sua falta, por outro diretor que convidará, entre os presentes, dois acionistas para secretários. Art. 11. A validade do funcionamento da assembléia geral e das suas deliberações será tomada de acordo com a legislação vigente. Capítulo III — Da administração — Art. 12. A sociedade será dirigida por quatro diretores no mínimo e quinze no máximo, todos acionistas, eleitos pela assembléia geral, com mandato por seis anos, sendo um o presidente, dois vice-presidentes e um superintendente, formando o conjunto de diretores um Conselho Administrativo. Art. 13. A assembléia geral fixará os honorários dos diretores e o número dos que devam ter exercício, de acordo com as necessidades da administração, nos limites do artigo anterior e de forma que pelo menos a maioria deles seja do brasileiro. Art. 14. A investidura dos diretores escolhidos deverá verificar-se até o décimo dia posterior ao da eleição e por termo lavrado no livro de atas da Diretoria. § 1.º Decorrido esse prazo sem que o eleito tenha tomado posse, poderá ser substituído na forma do art. 19.º, salvo caso justificado de força maior. § 2.º Quando renovar-se o Conselho Administrativo, o mandato dos diretores em exercício será sempre considerado prorrogado, até a investidura dos novos diretores ou da maioria destes. Art. 15. Os diretores gozarão dos mais amplos poderes de gestão e representação, bem como dos necessários para adquirir e alienar bens e direitos, contrair obrigações, transigir e praticar todos os mais atos relativos ao fim e ao objeto da Sociedade. Parágrafo único. Os atos ou documentos que envolverem a responsabilidade social, para sua validade, deverão ser firmados por dois diretores, entre os quais, obrigatoriamente, o presidente ou o superintendente. Art. 16. O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez cada mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata. Parágrafo único. Será lícito ao diretor que estiver ausente da sede social, manifestar-se e votar por carta. Art. 17. Além das atribuições comuns como diretores, competirá especialmente: a) Ao presidente: 1) — Convocar e presidir as assembléias; 2) — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo; 3) Dar voto de qualidade quando houver empate nas decisões do Conselho Administrativo; 4) assinar, com outro diretor, os atos e documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 15; b) aos vice-presidentes: 1) substituírem o presidente durante as suas ausências ou impedimentos; c) ao superintendente: 1) ouvir o Conselho Consultivo sobre

os empreendimentos da sociedade e assuntos que importem em onus e compromissos para a mesma; 2) transmitir e submeter à decisão do Conselho Administrativo os pareceres obtidos daquele conselho; 3) dar execução às deliberações do Conselho Administrativo, firmando, também, como qualquer outro diretor, os documentos e atos a que alude o parágrafo único do artigo 15. Artigo 18. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade. Artigo 19. O substituto de qualquer diretor será designado pelo Conselho Administrativo, sendo que, na hipótese de vaga, o escolhido servirá somente até a primeira assembléia geral ordinária, a quem compete a nomeação definitiva. Capítulo IV — Do Conselho Consultivo — Artigo 20. A sociedade manterá um Conselho Consultivo, composto de quatro membros no mínimo e doze no máximo, eleitos simultaneamente com os diretores e cuja escolha poderá recair em pessoas que não sejam acionistas, sendo a sua função exclusivamente opinativa. Artigo 21. As reuniões deste conselho serão no dia e lugar que constarem da sua convocação, cumprindo-lhe manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pelo superintendente e sendo lícito a qualquer conselheiro pronunciar-se por carta. Capítulo V — Dos fiscais — Artigo 22. A sociedade manterá três fiscais e três suplentes, eleitos anualmente, podendo a nomeação recair em qualquer pessoa. Artigo 23. A substituição dos fiscais será feita pelos suplentes, pela ordem da sua nomeação. Artigo 24. As funções dos fiscais são as marcadas nestes estatutos e as fixadas por lei. Capítulo VI — Ano financeiro, contas sociais, lucros e fundo de reservas — Artigo 25. O ano financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 26. Pelo menos cinco dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral a que se refere o artigo 7.º, serão publicados o relatório do Conselho Administrativo, o balanço e contas do exercício encerrado anteriormente, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito dos mesmos. Artigo 27. Dos lucros líquidos anuais, a assembléia, depois de destacar a quota necessária para a formação do fundo de reserva legal, distribuirá a parte restante: a) em gratificação ao Conselho Administrativo; b) em gratificação aos membros do Conselho Consultivo; c) em dividendo aos acionistas e em outros fins que venham a ser indicados pela assembléia geral. § 1.º A gratificação do Conselho Administrativo ou do Conselho Consultivo, cada uma terá por limite máximo uma quantia que, somada aos honorários já percebidos, não ultrapasse a 6 % dos lucros líquidos apurados. § 2.º A gratificação do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo será deduzida e paga depois de aprovadas as contas sociais, e se o dividendo a distribuir não for inferior a 6 %. Artigo 28. Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, a contar da data dos convites feitos pela imprensa para o seu recebimento, serão considerados renunciados e reverterão em proveito do fundo de reserva da sociedade. Capítulo VII — Da liquidação — Artigo 29. A sociedade só entrará em liquidação nos casos previstos em lei e se processará segundo o que essa dispuser. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Jean Combescot*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Junior*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Cesar Proença*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*. — *Adhemar de Faria*. Concluída a leitura dessa proposta, foi anunciada a sua discussão. E, como ninguém pedisse a palavra, passou-se à sua votação, sendo unanimemente aprovada. Disse, então, o Sr. presidente, que estavam satisfeitos os fins da reunião e que, agradecendo a presença dos senhores acionistas, solicitava a estes que permanecessem no recinto, afim de assinarem a presente ata em elaboração. Concluída esta, lida e aprovada, passa a ser assinada pela mesa e pelos demais presentes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Jean Combescot*, presidente. — *Themistocles Marcondes Ferreira*, 1.º secretário. — *José Esperidião de Carvalho*, 2.º secretário. — *Léon Destrais*. — Pela "Société Lyonnaise des Eaux et de l'Éclairage", *Léon Destrais*. — Pela "Sociedade Anônima Industrial de Tubos, H. Filios", *Jacques Singery*. — Por André Cornu, por José Ribeiro do Espírito Santo e Silva, por Jacques Albert Antoine Chastenot de Castaing, *Jacques Singery*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Cesar Proença*. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Junior*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Adhemar de Faria*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*. — Empresa Brasileira de Águas S. A., *Mocyr Pereira da Silva*, contador.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Brasileira de Águas S. A., em 26 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.315, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências deste Departamento.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passeio a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de Educação e Saúde. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (N. 10.830 — 27-8-41 — 270\$3).

SOCIEDADES CIVIS

TOURING CLUBE DO BRASIL

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1941

As dezesseis horas do dia trinta de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), à praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares e efetivos constantes do livro de presença, o Sr. Juvenal Murinho Nobre, na qualidade de presidente do Touring Club do Brasil, dirige-se aos sócios presentes, convidando a elegerem um dos presentes para presidir a assembléia geral ordinária, em segunda convocação, uma vez que a mesma teria de tratar de assuntos de interesse e responsabilidade da Diretoria. Tendo sido indicado o nome do Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Jr., foi o mesmo eleito por aclamação. Assumindo a presidência o Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Jr. agradece a escolha do seu nome. Para integrar a mesa convida os senhores Alfredo Ludolf e Edgar Ferreira Nascimento, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Passa em seguida a ler o edital de convocação da assembléia, do seguinte teor, devidamente publicado na imprensa: "Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo). Assembléia Geral Ordinária. Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembléia geral ordinária (2.ª Convocação), que se deverá realizar no dia trinta do mês corrente, às dezessete horas, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros) afim de se proceder a eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomar conhecimento do relatório da diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos. A Diretoria". Diz o senhor presidente que vai pôr em discussão e votação a ata da última assembléia geral ordinária, a qual é lida e aprovada, sem discussão, por todos os presentes. O Sr. presidente declara que se vai proceder a leitura do relatório da diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta. O Sr. Alfredo Ludolf Filho propõe dispensa da leitura do relatório e das contas do tesoureiro, por já serem do conhecimento de todos, o que é unanimemente aprovado. Procede-se a leitura do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "Ilustríssimos senhores socios do Touring Club do Brasil. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, infra-assinados, trazem ao vosso conhecimento que, no desempenho do seu mandato, examinaram todos os livros sociais, se encontrando, nas contas e atos da diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta, motivos para os mais calorosos aplausos, demonstrando tais atos o maior esmero e a mais elevada dedicação nos diferentes serviços sociais, que bem assinalam o indiscutível progresso social, e fundamentam as mais auspiciosas esperanças sobre o futuro. Assim, o Conselho Fiscal vos propõe, rigorosamente dentro da justiça, que aproveis esses atos e contas da diretoria, com merecido voto de louvor à mesma. — Antonio Ribeiro França Filho, Alvaro Silva Lima Pereira, Eduardo Carneiro de Mendonça". O Sr. presidente põe em discussão e votação o relatório da diretoria, os atos da mesma, inclusive os tratados e resolvidos nas respectivas sessões, as contas do tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria do Touring Club do Brasil e o Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, membro do Conselho Fiscal. Diz o Sr. presidente que vai ser procedida a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício corrente, convidando para escrutinadores os Srs. Alfredo Ludolf Filho e Cicero Freire. Feita a chamada, verifica-se o seguinte resultado: para o Conselho Fiscal, Dr. Antonio Ribeiro França Filho, dez votos; Sr. Alvaro Silva Lima Pereira, dez votos; Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, nove votos; Sr. Alfredo Ludolf, um voto; para suplentes, Dr. Edgard Ferreira Nascimento, nove votos; Sr. Nestor Pereira Magalhães, dez votos; senhor Ernesto de Miranda Jordão, dez votos; Sr. Alfredo Ludolf Filho, um voto. O Sr. Presidente declara empossados os associados do Clube recém-eleitos, agradecendo os Srs. Drs. Eduardo Carneiro de Mendonça e Edgard Ferreira Nascimento a indicação dos seus nomes. Propõe o Dr. Edmundo de Miranda Jordão, e é aprovado por aclamação, um voto de apreço e regosio patriótico ao Presidente Getúlio Vargas pela excursão de fraternidade continental que está empreendendo Sua Excelência à Bolívia e ao Paraguai, e de brasilidade, ao Oeste da nossa Pátria. Propõe o Sr. Americo Rodrigues, e é unanimemente aprovado, um voto de louvor à maneira brilhante com que o Sr. Presidente e seus companheiros dirigiram os trabalhos da Assembléia. Agradece o Sr. Presidente a presença de todos e o voto que acabava de ser aprovado pela Assembléia, formulando um apelo para que todos procurassem colaborar com a Diretoria, nas suas brilhantes iniciativas em prol do desenvolvimento do turismo, para o maior engrandecimento do Touring Clube do Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão, mandando o 1.º secretário lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, assina com o Sr. Presidente e o 2.º secretário da Assembléia e demais sócios presentes à mesma e que quiserem assinar. — *Claudino Victor do Espírito Santo Junior*, presidente. — *Alfredo Ludolf*, primeiro secretário. — *Edgard Ferreira Nascimento*, segundo secretário. — *Juvenal Murinho Nobre*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Edgard Chagas Doria*.

(N. 10.756 — 27-8-41 — 118\$5)

SOCIEDADE PROPAGADORA DE CULTURA FEMININA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PROPAGADORA DE CULTURA FEMININA, DE 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, em uma das salas do prédio n. 37 da rua Pereira da Silva, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se, com a presença das sócias que assinam esta ata, a assembleia geral da Sociedade Propagadora de Cultura Feminina, convocada extraordinariamente para proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho da Sociedade. As dezessete horas, como houvesse número legal, a diretora Maria de Lourdes Machado de Almeida declarou aberta a sessão, convidando para servir de secretária a sócia Maria Roggero. Declarou então a senhora diretora que a presente assembleia geral fora convocada extraordinariamente, nos termos do artigo onze dos estatutos, para a eleição da Diretoria e do Conselho que administrarão a Sociedade no quinquênio a se iniciar em 18 de julho do corrente ano. Explicou a senhora diretora que essa eleição deixara de ser feita na assembleia geral ordinária de 19 de março do ano vigente, porque os assuntos naquela sessão debatidos, referentes à venda do prédio à rua Humaitá n. 80 e hipoteca do edifício à rua Pereira da Silva n. 37, haviam absorvido inteiramente todo o tempo, adiando que nenhum prejuízo resultara do adiamento, de vez que só em 18 de julho próximo terminará o mandato da atual administração. Anuncia, então, a senhora diretora que se vai proceder à eleição. Pedindo a palavra, a sócia Marguerite de Montagu propõe que sejam aclamadas para diretora da Sociedade a sócia Maria de Lourdes Machado de Almeida e para membros do Conselho as sócias Mariana Figueira de Melo, Maria de Lourdes Veloso de Oliveira e Marie Wanters. Unanimemente são aprovados os nomes propostos para os cargos respectivamente indicados. A senhora diretora proclama o resultado da eleição e, no seu próprio nome e no das demais eleitas, agradece a demonstração de confiança da assembleia e promete exercer o seu cargo com o máximo de esforço e dedicação pelo desenvolvimento da Sociedade. Declarada franca a palavra, a sócia Adele Dury, presidente do Conselho, comunica que as sócias Maria Provano Richieu, Madalene Larthe e Eugenia Maranzana há muito se acham ausentes da Sociedade. Diz que, nos termos do artigo quarto dos estatutos, cabe ao Conselho excluir as sócias que forem julgadas inconvenientes, não cogitando os estatutos de exclusão por outros motivos. Em face dessa omissão dos estatutos, e como não possa o caso em apreço absolutamente enquadrar-se no citado artigo quarto, propõe que as sócias referidas sejam consideradas licenciadas da Sociedade por tempo indeterminado, até que a reforma dos estatutos ou outra providência de caráter legal possa dar definitiva solução ao assunto. Submetida a votos, é a proposta da presidente do Conselho unanimemente aprovada. Em seguida, a sócia Marie Wanters propõe que sejam ratificadas pela presente assembleia as deliberações tomadas pela assembleia geral ordinária realizada no dia 19 de março do corrente ano, relativamente à autorização dada à diretora para realizar um empréstimo sob a garantia hipotecária do prédio à rua Pereira da Silva n. 37 e para a venda do prédio à rua Humaitá número 80. Por unanimidade de votos, as sócias presentes ratificam as deliberações da assembleia de 19 de março. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais pedisse a palavra, a senhora diretora suspendeu a sessão por alguns minutos para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é lida e unanimemente aprovada a presente ata, que eu, Maria Roggero na qualidade de secretária da assembleia fiz lavrar e assino com a senhora diretora e demais sócias presentes. *Maria Roggero. — Marie Wanters. — Adèle Dury. — Cécile Delattre. — Marguerite de Montagu. — Marianna Figueira de Mello. — Hermína Johanna van Rooijen. — Giustina Marcellitti. — Marie Thérèse Destrycker. — Santine Abrahamian. — Maria de Lourdes Machado de Almeida. — Maria de Lourdes V. de Oliveira.*

(N. 10.832—27-8-941—82\$6)

SOCIEDADE DE HOMENS DE LETRAS DO BRASIL

(Extrato de Estatutos)

Fundada nesta Capital em 1914, por Olavo Bilac e Oscar Lopes, organizada a 28 de setembro de 1940, nesta cidade, onde tem sede e fóro, de duração indeterminada, patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, a Sociedade de Homens de Letras do Brasil tem fins cultural, beneficente e cívico.

A sua administração se compõe de um presidente, que representa a instituição em Juízo ou fora dele e eleito por três anos, o qual escolhe os membros da Diretoria que são os seguintes: vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e bibliotecário, de um Conselho Deliberativo renovável pelo terço, anualmente e de um Conselho Fiscal com mandato por um ano.

A reforma dos estatutos será em assembleia geral, por proposta da Diretoria ou de 60 ou mais sócios quites e após duas deliberações sucessivas da assembleia geral, com o intervalo de seis meses.

O patrimônio em caso de dissolução, reverterá ao fundo de reserva das organizações que houver criado ou a Instituições de Beneficência. — *Arnaldo Damasceno Vieira*, presidente.

(N. 10.763 — 27-8-941 — 29\$6)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira Convocação

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 53, do decreto-lei 2.627, *in fine*, e resoluções tomadas na Assembleia Geral de 23 do corrente mês, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, na sede, à rua do Rosário, 109, 1.º andar, para o fim de discutirem e votarem a reforma dos Estatutos e o parecer da comissão nomeada para dizer como sanar as irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assim como assuntos de interesse da Sociedade, para definitivamente prosseguir nos seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1941. — *Moacyr Fenelon*, Diretor-Presidente em exercício.

(N. 10.821 — 25-8-41 — 73\$5 — 3 vezes).

Omnipol Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para 28 de maio e 4 de julho de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de setembro de 1941, às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Dr. José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokerny*, diretor-gerente.

(N. 10.598 — 26-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Editora, O Construtor, S. A.

Não tendo sido realizada a Assembleia convocada para o dia 24 p. passado, em virtude da publicação anterior ter sido feita irregularmente, são convidados novamente os senhores subscritores do capital da empresa Editora O Construtor S. A., a se reunirem em assembleia geral de constituição e instalação, à Avenida Rio Branco, 9-2.º andar, sala 217, no próximo dia 5 de setembro às 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Armando da Silva Porto*, Incorporador.

(N. 10.684 — 25-8-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Rio Comprido

Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 4 de setembro próximo futuro, na sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º andar, sala 1.007, afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Eleição da Diretoria;
2.º Retificação de alguns artigos dos Estatutos para serem adaptada à nova lei, baixada com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Alberto Dourado Lopes*, presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, diretor.

(N. 10.829 — 25-8-941 — 67\$3 — 3 vezes)

Crédito Imobiliário Auxillar, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 2 (dois) de setembro do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Candelaria n. 9, 3.º andar, para o fim especial de eleger nova diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.* — *A. Pouchot-Lermans*, Diretor-Presidente.

(N. 10.685 — 25-8-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial Gemeli**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta companhia a se reunir em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21-4.º andar, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) adaptação dos estatutos à legislação vigente;
 - b) tomar conhecimento da saída de um diretor, do relatório e parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas;
 - c) eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano.
- Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Augusto V. Corsino*, presidente.

(N. 10.597 — 26-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Quarta convocação**

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 22 do mês passado, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, no dia 29 de agosto de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*, diretores.

(N. 10.091 — 13-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Edifício Monroe, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Quarta convocação**

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 22 do mês passado, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, no dia 29 de agosto de 1941, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*.

(N. 10.090 — 13-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Edifício Imperial, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Quarta convocação**

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 22 do mês passado, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, no dia 29 de agosto de 1941, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*.

(N. 10.089 — 13-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

A Praça

F. Pinto & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Floriano Peixoto n. 445, Neves — Niterói, avisa à praça e a quem interessar possa, que por livre deliberação dos sócios, resolveram fazer o distrato da mesma e a subsequente alteração de contrato.

Retira-se o sócio Felinto Barbosa Pinto, por sua livre e espontânea vontade, constituindo os demais sócios uma nova firma, sob a razão social de Pinho & Moraes Ltda. que assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade extinta.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Pinho & Moraes Ltda.*

De acordo: *Felinto Barbosa Pinto*.

Reconheço a firma Pinho & Moraes Ltda. Rio, 22 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 10.810 — 22-8-41 — 61\$2)

Companhia do Porto de Cananéia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de agosto de 1941, às 13 horas na sede social, à rua Rosário n. 108, para deliberar sobre o enquadramento dos estatutos nos moldes do decreto-lei n. 2.627, e medidas complementares, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.733 — 20-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, em 30 de agosto corrente, às 16 horas, na sede da empresa, à rua Francisco Eugênio n. 371, para se resolver sobre compra e venda de imóveis, maquinismos e outros interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Os diretores: *Miguel Collares*. — *João Pavão Rajão*. — *Alfredo França*.

(N. 10.634 — 19-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

Convidamos os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Pedro Alves ns. 317 e 319, afim de cumprir as exigências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente à reforma dos estatutos.

Na forma da lei os Srs. acionistas deverão depositar nos cofres sociais as suas ações até 3 dias antes da reunião, afim de poderem tomar parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.802 — 20-8-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 6 de setembro, às 10 horas, afim de na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 10.697 — 27-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Edifício Itamar

Convidam-se todos os senhores co-proprietários do Edifício Itamar para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de setembro, terça-feira, no salão de recepção do mesmo edifício, à Avenida Copacabana ns. 308 e 308-A, em 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação, respectivamente, às 15, 15,30 e 16 horas. Assunto: Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Horacio Antunes Ferreira*, síndico.

(N. 10.757 — 27-8-41 — 12\$2)

Aviso ao Público

Adalberto de Carvalho Neves, farmacêutico diplomado pela Escola de Ouro Preto, Estado de Minas, tendo perdido, por extravio, o seu diploma e necessitando da segunda via do mesmo, faz a presente declaração, cumprindo, deste modo, o parecer n. 38 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação. — *Adalberto de Carvalho Neves*.

Reconheço a firma Adalberto de Carvalho Neves, do que dou fé.

Em testemunho (sinal público) da verdade.

Curitiba, 18 de agosto de 1941. — *Donaide M. Xavier*, tabelião interino.

Reconheço a firma Donaide M. Xavier. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*.

(N. 10.761 — 27-8-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Fiat Lux**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de setembro próximo futuro, às 11 horas para deliberarem sobre:

A proposta da Diretoria quanto à nova redação de alguns artigos dos estatutos sociais afim de atender às objeções do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face das disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

A proposta da Diretoria para a alteração do artigo 31.º e a supressão do respectivo parágrafo único, dos estatutos sociais, já aprovados;

A retificação da prorrogação do prazo de duração da Companhia constante da alteração já aprovada do artigo 3.º dos estatutos;

A ratificação do inteiro teor dos estatutos sociais com todas as modificações que tiverem sido aprovadas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral extraordinária, inclusive.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 10.831 — 27-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana**Fiação e Tecelagem**

São convidados os senhores acionistas a inscreverem na sede social, à rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, o pedido de conversão das ações nominativas para ações ao portador, de acordo com o artigo 4.º dos nossos estatutos, dentro do prazo de sessenta dias, a contar de primeiro de setembro de 1941.

Findo esse prazo estabelecido, far-se-á a conversão dos títulos na ordem de inserção e *pro rata*, de acordo com o total de ações ao portador disponíveis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Adhemar de Cantúde Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 10.834 — 27-8-41 — 110\$2 — 6 vezes)

Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário número 109, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, afim de adaptar os estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, eleição dos cargos vagos da Diretoria e Conselho fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Pela Diretoria: Pp., *Alexandre Groschang*.

(N. 10.762 — 27-8-41 — 34\$7 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas, a comparecer à sede social, à rua Miguel Couto n. 40, no dia 10 de setembro próximo, às 15 horas, para, em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reeleição da Diretoria e Conselho Fiscal; b) reforma dos estatutos; c) ratificação dos atos da Diretoria até a data da mesma assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Ernst Heide*, presidente interino: diretor-tesoureiro. — *Oscar Sjøsted*, diretor-gerente.

(N. 10.765 — 27-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 4 de setembro de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941 — Companhia Industrial Friburguense. — *João Francisco Sauwen*, diretor-presidente.

(N. 10.764 — 27-8-41 — 58\$1 — 3 vezes)

2.º TRIMESTRE DE 1941**Coleção das Leis****COM****ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES**

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário**DA****Legislação Federal**

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4